

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	70	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		72	
Secretaria de Gestão Administrativa	3		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	73	79
Secretaria de Educação	43		81
Secretaria de Saúde		73	82
Secretaria de Ação Social		74	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	45	75	83
Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		75	83
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	45		83
83Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	46	76	83
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			84
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	46	76	
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		76	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	47	77	84
Procuradoria Geral do Distrito Federal	48	78	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	48	78	
Ineditoriais			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-268999. Favorecido: Link Data Informática e Serviços Ltda.. Valor: R\$3.200,00 (três mil duzentos reais). Objeto: pagamento de confecção de plaquetas metálicas efetuada pela empresa no exercício de 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

CLEUNICE LEONES DA SILVA GALVÃO
Chefe

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.334, DE 22 DE AGOSTO DE 2001(*)

“Revigora o Decreto nº 20.899, de 23 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação do Setor Habitacional Taquari”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital nº 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785/99.

Considerando que decorreu o prazo previsto no artigo 18, da Lei nº 6.766/79, decreta:

Art. 1º - Fica revigorado o Decreto nº 20.899, de 23 de dezembro de 1999, que aprovou o Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte, RA - XVIII, compreendido entre a margem leste da rodovia DF-003, a margem sul da rodovia DF-001, a calha leste do Córrego Jerivá, a margem norte da rodovia DF-005, e o limite nordeste do Varjão, constituído de 1ª Etapa - Condomínio Hollywood, 2ª e 3ª Etapas, publicado no Diário Oficial nº 245, de 24 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP providenciará os atos complementares com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com erro na numeração do original, publicado no DODF nº 163 de 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 22.345, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Delega competência ao Procurador-Geral do Distrito Federal que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal : DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, especificamente, para representar o Distrito Federal na escritura de doação feita entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, como doadora e o Distrito Federal, como donatário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos praticados em 06 de junho de 2000.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.346, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor de Indústria e Comércio de Apoio – Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Santa Maria – RA – XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do processo nº 111.001.131/2000, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Trechos 02, 05, 06 e 08 do Setor de Indústria e Comércio de Apoio – Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Santa Maria – RA – XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 022/2001, no

Memorial Descritivo MDE 022/2001 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 022/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.347, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Renova o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 22.112, de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º- Fica renovado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 22.112, de 08 de maio de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.348, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Regulamenta o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, instituído pela Lei Complementar nº 050, de 23.12.97, vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, tem por finalidade precípua o desenvolvimento de atividades voltadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor, por meio da educação e da informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Parágrafo Único. Para atingir suas finalidades institucionais, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor poderá implantar programas e projetos aprovados por seu Conselho de Administração bem como promover eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor valores resultantes de:
I – sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II – multada aplicadas por autoridades administrativas por cometimento de infrações a direitos de consumidores;

III – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

IV – dotações orçamentárias a ele destinadas;

V – receita de convênios, consórcios, contratos ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI – contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII – transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985 e de outros fundos correlatos;

VIII – saldos de exercícios anteriores;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo regulamentado por este Decreto serão depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, em conta com a denominação Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e serão movimentados pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Enquanto não empregados nas suas finalidades, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S/A e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento dos seus objetivos essenciais.

Art. 4º As receitas que trata o inciso I do artigo 2º, quando depositadas judicialmente, serão creditadas na conta do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor até 10 (dez) dias da data do efetivo levantamento do depósito judicial pela autoridade competente.

Art. 5º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado pelo Conselho de Administração com a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria de Governo que o preside;
- II – um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- III – um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- IV – um representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/PROCON/DF;
- V – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- VI – dois representantes de entidades civis, que:
 - a) atendam ao disposto no artigo 5º, inciso I da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985;
 - b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;
- III – alocar recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômica financeira e os recursos disponíveis;
- IV – aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do exercício do controle externo e interno pelos órgãos competentes;
- VI – manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;
- VII – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível a continuidade das ações e programas iniciados;
- VIII – manter arquivo com informações claras específicas das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservado em boa guarda os documentos correspondentes;
- IX – elaborar seu regimento interno, estabelecendo normas de organização e funcionamento;
- X – julgar recursos administrativos das decisões do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF.

Art. 7º O Conselho de Administração ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame do Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

- I – relatório com descrição sumária do patrimônio do Fundo;
- II – especificação das ações, programas e projetos desenvolvidos;
- III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo Único. No exame a ser feito pela autoridade competente, deverá ser verificado, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;
- II – a regularidade das contas;
- III – o cumprimento dos fins institucionais;
- IV – o desempenho dos programas e aplicação dos recursos.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DECRETO Nº 22.349, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Altera composição de Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata o Decreto n.º 22.156, de 18 de maio de 2001, republicado em 06 de julho de 2001, referente ao Processo n.º 080.004.456/2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Afastar da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto n.º 22.156, de 18 de maio de 2001, a servidora REJANE PARENTE LUCAS; Professora, MG-3Q, matrícula n.º 200.643-X;

II - Dar à Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto acima referido a seguinte composição: EVALDO DE SOUZA DA SILVA, Procurador do Distrito Federal, matrícula n.º 38.564-6, RITA DE CÁSSIA DE LIMA, matrícula n.º 68.858-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e LUZIA MEDEIROS SIMÕES, Professora MG-3Q, matrícula n.º 26.238-2, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última servidora acima indicada;

Brasília-DF, 29 de agosto de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 29 de agosto de 2001

PROCESSO Nº 063.000.211/2000;
INTERESSADO: Fundação Hemocentro de Brasília;
ASSUNTO: Autorização de Horas Extras.

1. Autorizo, em caráter excepcional, os serviços extraordinários a serem executados por servidores da Fundação Hemocentro de Brasília no ano de 2001, e seu correspondente pagamento, equivalente a 10.082 (dez mil e oitenta e duas) horas extras, nos termos da legislação em vigor e do que consta nos autos.
2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO N : 030.000.747/2000
INTERESSADO : CEB
ASSUNTO : Contratação de Pessoal
RELATOR : SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1- Reconhecer a excepcionalidade do pleito e autorizar a ampliação do número de 05 (cinco) vagas para 10 (dez) vagas no cargo de Advogado, na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Energética de Brasília, a serem preenchidas por candidatos aprovados em concurso público, nos termos do voto do Relator;
2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de outubro de 2000
MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
Presidente
LUIZ FERNANDO MESSINA
Conselheiro
CIENE APARECIDA DE BRITO ANDRADE
Conselheira Suplente

HOMOLOGO
Em 27 de agosto de 2001
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

CARMEM LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira
SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
PAULO AFONSO KALUME REIS
Conselheiro Suplente
FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
Conselheiro Suplente
MARCO PÓLO DE OLIVEIRA ANTUNES
Conselheiro
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Conselheiro
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 28 de agosto de 2001

PROCESSO: 033-000.050/2001
INTERESSADO: MARIA ÂNGELA SOARES LOPES E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de MARIA ÂNGELA SOARES LOPES E OUTROS, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE01171, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com a realização de palestra o “O Diferencial no Atendimento ao Cidadão”, a se realizar no dia 30/08/2001, para servidores da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 9 de fevereiro de 2001(*)

PROCESSO Nº: 030-001.026/2000
INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASIL. DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994 e acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV de Art. 39 do citado diploma e em conformidade com a alínea i, item 1 da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 115,86 (cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASIL. DE TELECOMUNICAÇÕES, referente a serviços de telefonia a distância para a SGA, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.2593-0001- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa, Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/ SGA para os demais procedimentos administrativos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF, n.º 30 página 12 de fevereiro de 2001.

Em, 24 de janeiro de 2001(*)

PROCESSO Nº: 030-001.026/2000
INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASIL. DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994 e acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV de Art. 39 do citado diploma e em conformidade com a alínea i, item 1 da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos), a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASIL. DE TELECOMUNICAÇÕES, referente a serviços de telefonia a distância para a SGA, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.2593-0001- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa, Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/ SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF, n.º 18 página 11 de 25 de janeiro de 2001.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 48 da Lei n.º 2.573, de 27 de julho de 2000, e ainda o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à Execução Orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, até o mês de julho de 2001, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ATÉ JULHO DE 2001
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.135.627.122,00	3.581.687.466,45	2.553.939.655,55
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.259.488.000,00	1.381.346.679,82	878.141.320,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.900.000,00	93.914.257,32	62.985.742,68
RECEITA PATRIMONIAL	16.019.283,00	21.259.133,82	(5.239.850,82)
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	-	70.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	522.000,00	350.481,24	171.518,76
RECEITA DE SERVIÇOS	387.352.930,00	51.252.646,04	336.100.283,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A - B)	2.899.623.345,00	1.812.421.927,34	1.087.201.417,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A)	2.907.156.345,00	1.828.638.744,92	1.078.517.600,08
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS (B)	7.533.000,00	16.216.817,58	(8.683.817,58)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	415.651.564,00	221.907.014,63	193.744.549,37
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(764.673,76)	
RECEITAS DE CAPITAL	479.339.710,00	33.306.488,80	446.033.221,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	226.958.600,00	12.731.039,95	214.227.560,05
ALIENAÇÃO DE BENS	30.231.359,00	19.375.027,89	10.856.331,11
AMORTIZAÇÕES	4.400.000,00	257.479,98	4.142.520,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (A - B)	14.880.000,00	762.940,98	14.117.059,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (A)	15.519.000,00	873.870,38	14.645.129,62
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS (B)	639.000,00	110.929,40	528.070,60
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	202.869.751,00	180.000,00	202.689.751,00
TOTAL DA RECEITA	6.614.966.832,00	3.614.993.955,25	2.999.972.876,75
DESPESAS	DESPESA AUTORIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	5.534.876.418,00	2.993.946.314,11	2.540.930.103,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.630.391.787,00	2.179.040.733,95	1.451.351.053,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	77.948.000,00	51.077.743,80	26.870.256,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	16.428.000,00	9.898.594,76	6.529.405,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.810.108.631,00	753.929.241,60	1.056.179.389,40
DESPESAS DE CAPITAL	958.114.842,00	255.820.004,43	702.294.837,57
INVESTIMENTOS	846.800.242,00	188.044.410,76	658.755.831,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.602.600,00	9.991.856,24	12.610.743,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	76.118.000,00	46.207.700,05	29.910.299,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	12.594.000,00	11.576.037,38	1.017.962,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	6.525.991.260,00	3.249.766.318,54	3.276.224.941,46

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

OBS. : A DESPESA AUTORIZADA NÃO CONTEMPLA OS CRÉDITOS BLOQUEADOS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NOMES			ATÉ O MÊS		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	78.832.238,21	2.932.011.511,50	3.010.843.749,71	14.894.923,25	555.948.793,49	570.843.716,74	93.727.161,46	3.487.960.304,99	3.581.687.466,45
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	1.181.061.657,74	1.181.061.657,74	-	200.285.022,08	200.285.022,08	-	1.381.346.679,82	1.381.346.679,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	79.845.631,48	79.845.631,48	-	14.068.625,84	14.068.625,84	-	93.914.257,32	93.914.257,32
RECEITA PATRIMONIAL	1.950.385,84	14.885.713,28	16.836.099,12	357.604,93	4.065.429,77	4.423.034,70	2.307.990,77	18.951.143,05	21.259.133,82
RECEITA AGRÍCOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	38.299,41	269.947,11	308.246,52	10.393,30	31.841,42	42.234,72	48.692,71	301.788,53	350.481,24
RECEITA DE SERVIÇOS	39.665.501,60	3.230.201,88	42.895.703,48	7.893.718,57	463.223,99	8.356.942,56	47.559.220,17	3.693.425,87	51.252.646,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A - B)	-	1.480.140.216,69	1.480.140.216,69	-	332.281.710,65	332.281.710,65	-	1.812.421.927,34	1.812.421.927,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A)	-	1.490.892.735,38	1.490.892.735,38	-	337.746.009,54	337.746.009,54	-	1.828.638.744,92	1.828.638.744,92
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS (B)	-	10.752.518,69	10.752.518,69	-	5.464.298,89	5.464.298,89	-	16.216.817,58	16.216.817,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.702.254,22	172.578.143,32	210.280.397,54	6.873.677,35	4.752.939,74	11.626.617,09	44.575.931,57	177.331.083,06	221.907.014,63
DEDUÇÕES DA RECEITA	(524.202,86)	-	(524.202,86)	(240.470,90)	-	(240.470,90)	(764.673,76)	-	(764.673,76)
RECEITAS DE CAPITAL	144.877,40	12.594.375,63	12.739.253,03	248.716,39	20.318.519,38	20.567.235,77	393.593,79	32.912.895,01	33.306.488,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	12.083.621,85	12.083.621,85	-	697.418,10	697.418,10	-	12.731.039,95	12.731.039,95
ALIENAÇÃO DE BENS	73.871,14	118.313,29	192.184,43	9.105,39	19.173.738,07	19.182.843,46	82.976,53	19.292.051,36	19.375.027,89
AMORTIZAÇÕES	71.006,26	123.288,64	194.294,90	59.611,00	3.574,08	63.185,08	130.617,26	126.862,72	257.479,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (A - B)	-	319.151,85	319.151,85	-	443.789,13	443.789,13	-	762.940,98	762.940,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (A)	-	430.081,25	430.081,25	-	443.789,13	443.789,13	-	873.870,38	873.870,38
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS (B)	-	110.929,40	110.929,40	-	-	-	-	110.929,40	110.929,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	-	180.000,00
TOTAL DA RECEITA	78.977.115,61	2.944.605.887,13	3.023.583.002,74	15.143.639,64	576.267.312,87	591.410.952,61	94.120.755,25	3.520.873.200,00	3.614.993.955,25
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	53.854.538,48	2.429.159.258,16	2.483.013.796,64	11.153.057,56	499.779.493,91	510.932.517,47	65.007.596,04	2.928.938.718,07	2.993.946.314,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.552.488,53	1.789.790.588,26	1.801.343.076,79	1.742.485,19	375.955.171,97	377.697.657,16	13.294.973,72	2.165.745.760,23	2.179.040.733,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	43.871.407,53	43.871.407,53	-	7.206.336,27	7.206.336,27	-	51.077.743,80	51.077.743,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	4.649.316,16	4.649.316,16	-	5.249.278,60	5.249.278,60	-	9.898.594,76	9.898.594,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.302.049,95	590.847.946,21	633.149.996,16	9.410.572,37	111.368.673,07	120.779.245,44	51.712.622,32	702.216.619,28	753.929.241,60
DESPESAS DE CAPITAL	495.342,82	189.313.701,64	189.809.044,46	239.282,79	65.771.677,18	66.010.959,97	734.625,61	255.085.378,82	255.820.014,43
INVESTIMENTOS	495.342,82	134.465.835,87	134.961.178,69	239.282,79	52.843.949,28	53.083.232,07	734.625,61	187.309.785,15	188.044.410,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	9.991.856,24	9.991.856,24	-	-	-	-	9.991.856,24	9.991.856,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	39.531.525,26	39.531.525,26	-	6.676.174,79	6.676.174,79	-	46.207.700,05	46.207.700,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	5.324.484,27	5.324.484,27	-	6.251.553,11	6.251.553,11	-	11.576.037,38	11.576.037,38
TOTAL DA DESPESA	54.349.881,30	2.618.472.959,80	2.672.822.841,10	11.392.340,35	565.551.137,09	576.943.477,44	65.742.221,65	3.184.024.096,89	3.249.766.318,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SI FINSEF

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E MEIRÓ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ JULHO DE 2001
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITA ARRECADADA			
RECEITAS CORRENTES	2.941.764.511,50	559.448.793,49	3.501.213.304,99
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.181.061.657,74	200.285.022,08	1.381.346.679,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.845.631,48	14.068.625,84	93.914.257,32
RECEITA PATRIMONIAL	14.885.713,28	4.065.429,77	18.951.143,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	269.947,11	31.841,42	301.788,53
RECEITA DE SERVIÇOS	3.230.201,88	463.223,99	3.693.425,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.489.893.216,69	335.781.710,65	1.825.674.927,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.578.143,32	4.752.939,74	177.331.083,06
RECEITAS DE CAPITAL	12.594.375,63	20.318.519,38	32.912.895,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.033.621,85	697.418,10	12.731.039,95
ALIENAÇÃO DE BENS	118.313,29	19.173.738,07	19.292.051,36
AMORTIZAÇÕES	123.288,64	3.574,08	126.862,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	319.151,85	443.789,13	762.940,98
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	2.954.358.887,13	579.767.312,87	3.534.126.200,00
DESPESA REALIZADA			
DESPESAS CORRENTES	2.429.159.258,16	499.779.459,91	2.928.938.718,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.789.790.588,26	375.955.171,97	2.165.745.760,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	43.871.407,53	7.206.336,27	51.077.743,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	4.649.316,16	5.249.278,60	9.898.594,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	590.847.946,21	111.368.673,07	702.216.619,28
DESPESAS DE CAPITAL	189.313.701,64	65.771.677,18	255.085.378,82
INVESTIMENTOS	134.465.835,87	52.843.949,28	187.309.785,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.991.856,24	-	9.991.856,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	39.531.525,26	6.676.174,79	46.207.700,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	5.324.484,27	6.251.553,11	11.576.037,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	2.618.472.959,80	565.551.137,09	3.184.024.096,89

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ JULHO DE 2001

FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NOMÊS			ATÉ O MÊS		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	1.898.678,92	999.518,69	2.898.197,61	480.822,17	1.964.298,89	2.445.121,06	2.379.501,09	2.963.817,58	5.343.318,67
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	389.992,63	-	389.992,63	76.691,05	-	76.691,05	466.683,68	-	466.683,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	1.209.908,89	-	1.209.908,89	397.950,02	-	397.950,02	1.607.858,91	-	1.607.858,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	999.518,69	-	-	1.964.298,89	1.964.298,89	-	2.963.817,58	2.963.817,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	298.777,40	-	298.777,40	6.181,10	-	6.181,10	304.958,50	-	304.958,50
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	3.240.002,67	3.240.002,67	-	881.906,69	881.906,69	-	4.121.909,36	4.121.909,36
RECEITAS DE CAPITAL	-	110.929,40	110.929,40	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	110.929,40	290.929,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	110.929,40	110.929,40	-	-	-	-	110.929,40	110.929,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	180.000,00	-	180.000,00	180.000,00	-	180.000,00
TOTAL DA RECEITA	1.898.678,92	4.350.450,76	6.249.129,68	660.822,17	2.846.205,58	3.507.027,75	2.559.501,09	7.196.656,34	9.756.157,43
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	1.184.528,35	4.186.989,24	5.371.517,59	311.132,91	2.782.290,41	3.093.423,32	1.495.661,26	6.969.279,65	8.464.940,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	898,70	2.488.540,64	2.489.439,34	359,09	397.995,94	398.355,03	1.257,79	2.886.536,58	2.887.794,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.183.629,65	1.698.448,60	2.882.078,25	310.773,82	2.384.294,47	2.695.068,29	1.494.403,47	4.082.743,07	5.577.146,54
DESPESAS DE CAPITAL	279.056,69	115.790,60	394.847,29	144.992,89	13.201,00	158.193,89	424.049,58	128.991,60	553.041,18
INVESTIMENTOS	279.056,69	115.790,60	394.847,29	144.992,89	13.201,00	158.193,89	424.049,58	128.991,60	553.041,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.463.585,04	4.302.779,84	5.766.364,88	456.125,80	2.795.491,41	3.251.617,21	1.919.710,84	7.098.271,25	9.017.982,09

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ JULHO DE 2001
AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	53.180.587,31	-	53.180.587,31	9.990.729,59	-	9.990.729,59	63.171.316,90	-	63.171.316,90
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.533.650,80	-	1.533.650,80	280.157,98	-	280.157,98	1.813.808,78	-	1.813.808,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	38.299,41	-	38.299,41	10.393,30	-	10.393,30	48.692,71	-	48.692,71
RECEITA DE SERVIÇOS	15.264.187,17	-	15.264.187,17	3.314.607,40	-	3.314.607,40	18.578.794,57	-	18.578.794,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.344.449,93	-	36.344.449,93	6.385.570,91	-	6.385.570,91	42.730.020,84	-	42.730.020,84
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	132.470.704,25	132.470.704,25	-	30.312.230,69	30.312.230,69	-	162.782.934,94	162.782.934,94
RECEITAS DE CAPITAL	144.877,40	-	144.877,40	63.632,96	-	63.632,96	208.510,36	-	208.510,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	73.871,14	-	73.871,14	4.021,96	-	4.021,96	77.893,10	-	77.893,10
AMORTIZAÇÕES	71.006,26	-	71.006,26	59.611,00	-	59.611,00	130.617,26	-	130.617,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	53.325.464,71	132.470.704,25	185.796.168,96	10.054.362,55	30.312.230,69	40.366.593,24	63.379.827,26	162.782.934,94	226.162.762,20
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	44.052.762,59	109.900.153,45	153.952.916,04	10.240.449,96	21.131.641,89	31.372.091,85	54.293.212,55	131.031.795,34	185.325.007,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.099.434,32	39.616.187,72	50.715.622,04	1.617.641,99	6.345.876,99	7.963.518,98	12.717.076,31	45.962.064,71	58.679.141,02
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	0,00	2.555.202,24	2.555.202,24	-	351.255,11	351.255,11	0,00	2.906.457,35	2.906.457,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.953.328,27	67.728.763,49	100.682.091,76	8.622.807,97	14.434.509,79	23.057.317,76	41.576.136,24	82.163.273,28	123.739.409,52
DESPESAS DE CAPITAL	205.813,28	24.902.193,31	25.108.006,59	36.481,52	9.462.091,62	9.498.573,14	242.294,80	34.364.284,93	34.606.579,73
INVESTIMENTOS	205.813,28	24.895.060,46	25.100.873,74	36.481,52	9.434.194,65	9.470.676,17	242.294,80	34.329.255,11	34.571.549,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	0,00	-	-	-	-	-	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	7.132,85	7.132,85	-	27.896,97	27.896,97	-	35.029,82	35.029,82
TOTAL DA DESPESA	44.258.575,87	134.802.346,76	179.060.922,63	10.276.931,48	30.593.733,51	40.870.664,99	54.535.507,35	165.396.080,27	219.931.587,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ JULHO DE 2001

EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	23.752.971,98	-	23.752.971,98	4.423.371,49	-	4.423.371,49	28.176.343,47	-	28.176.343,47
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.742,41	-	26.742,41	755,90	-	755,90	27.498,31	-	27.498,31
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	23.191.405,54	-	23.191.405,54	4.181.161,15	-	4.181.161,15	27.372.566,69	-	27.372.566,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.059.026,89	-	1.059.026,89	481.925,34	-	481.925,34	1.540.952,23	-	1.540.952,23
DEDUÇÕES DA RECEITA	(524.202,86)	-	(524.202,86)	(240.470,90)	-	(240.470,90)	(764.673,76)	-	(764.673,76)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	117.829.835,55	117.829.835,55	-	26.298.465,74	26.298.465,74	-	144.128.301,29	144.128.301,29
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	5.083,43	-	5.083,43	5.083,43	-	5.083,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	5.083,43	-	5.083,43	5.083,43	-	5.083,43
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	23.752.971,98	117.829.835,55	141.582.807,53	4.428.454,92	26.298.465,74	30.726.920,66	28.181.426,90	144.128.301,29	172.309.728,19
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	18.370.247,54	79.579.337,86	97.949.585,40	4.101.474,69	18.225.061,61	22.326.536,30	22.471.722,23	97.804.399,47	120.276.121,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	452.155,51	52.570.354,71	53.022.510,22	124.484,11	8.536.401,28	8.660.885,39	576.639,62	61.106.755,99	61.683.395,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.918.092,03	27.008.983,15	44.927.075,18	3.976.990,58	9.688.660,33	13.665.650,91	21.895.082,61	36.697.643,48	58.592.726,09
DESPESAS DE CAPITAL	10.472,85	37.955.909,91	37.966.382,76	57.808,38	7.647.620,60	7.705.428,98	68.281,23	45.603.530,51	45.671.811,74
INVESTIMENTOS	10.472,85	37.955.909,91	37.966.382,76	57.808,38	7.647.620,60	7.705.428,98	68.281,23	45.603.530,51	45.671.811,74
TOTAL DA DESPESA	18.380.720,39	117.535.247,77	135.915.968,16	4.159.283,07	25.872.682,21	30.031.965,28	22.540.003,46	143.407.929,98	165.947.933,44

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFINSEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAPE E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	5.973.061.816,00	6.135.627.122,00	570.843.716,74	96,52	3.581.687.466,45	99,08	2.553.939.655,55
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.259.488.000,00	2.259.488.000,00	200.285.022,08	33,87	1.381.346.679,82	38,21	878.141.320,18
Impostos	2.222.050.000,00	2.222.050.000,00	196.240.029,30	33,18	1.350.064.545,30	37,35	871.985.454,70
Taxas	37.438.000,00	37.438.000,00	4.044.992,78	0,68	31.282.134,52	0,87	6.155.865,48
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.900.000,00	156.900.000,00	14.068.625,84	2,38	93.914.257,32	2,60	62.985.742,68
Contribuições Sociais	156.900.000,00	156.900.000,00	14.068.625,84	2,38	93.914.257,32	2,60	62.985.742,68
RECEITA PATRIMONIAL	15.791.731,00	16.019.283,00	4.423.034,70	0,75	21.259.133,82	0,59	(5.239.850,82)
Receitas Imobiliárias	13.011.971,00	13.011.971,00	890.027,35	0,15	7.685.633,25	0,21	5.326.337,75
Receitas de Valores Mobiliários	2.661.000,00	2.888.552,00	3.455.150,79	0,58	13.199.529,25	0,37	(10.310.977,25)
Outras Receitas Patrimoniais	118.760,00	118.760,00	77.856,56	0,01	373.971,32	0,01	(255.211,32)
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	70.000,00
Receita de Produção Vegetal	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
Receita da Produção Animal e Derivados	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	522.000,00	522.000,00	42.234,72	0,01	350.481,24	0,01	171.518,76
Receita da Indústria de Transformação	522.000,00	522.000,00	42.234,72	0,01	350.481,24	0,01	171.518,76
RECEITA DE SERVIÇOS	386.209.326,00	387.352.930,00	8.356.942,56	1,41	51.252.646,04	1,42	336.100.283,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES = (A-B)	2.743.903.360,00	2.899.623.345,00	332.281.710,65	56,18	1.812.421.927,34	50,14	1.087.201.417,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A)		2.907.156.345,00	337.746.009,54	57,11	1.828.638.744,92	50,58	1.078.517.600,08
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS (B)		7.533.000,00	5.464.298,89	0,92	16.216.817,58	0,45	(8.683.817,58)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410.177.399,00	415.651.564,00	11.626.617,09	1,97	221.907.014,63	6,14	193.744.549,37
Multas e Juros de Mora	74.713.838,00	79.619.838,00	7.972.073,54	1,35	48.760.772,46	1,35	30.859.065,54
Idenizações e Restituições	827.561,00	827.561,00	(15.674.730,29)	(2,65)	10.212.204,85	0,28	(9.384.643,85)
Receita da Dívida Ativa	19.700.000,00	19.700.000,00	1.869.838,51	0,32	13.390.691,70	0,37	6.309.308,30
Receitas de Convênios	127.246.000,00	127.814.165,00	578.894,07	0,10	38.371.068,05	1,06	89.443.096,95
Receitas Diversas	187.690.000,00	187.690.000,00	16.880.541,26	2,85	111.172.277,57	3,08	76.517.722,43
DEDUÇÕES DA RECEITA			(240.470,90)	(0,04)	(764.673,76)	(0,02)	
RECEITAS DE CAPITAL	422.777.550,00	479.339.710,00	20.567.235,77	3,48	33.306.488,80	0,92	446.033.221,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	218.958.600,00	226.958.600,00	697.418,10	0,12	12.731.039,95	0,35	214.227.560,05
Operações de Crédito Interna	102.808.000,00	110.808.000,00	697.418,10	0,12	12.731.039,95	0,35	98.076.960,05
Operações de Crédito Externas	116.150.600,00	116.150.600,00	-	-	-	-	116.150.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.840.000,00	30.231.359,00	19.182.843,46	3,24	19.375.027,89	0,54	10.856.331,11
Alienações de Bens Móveis	1.060.000,00	1.060.000,00	5.083,43	0,00	5.083,43	0,00	1.054.916,57
Alienações de Bens Imóveis	780.000,00	29.171.359,00	19.177.760,03	3,24	19.369.944,46	0,54	9.801.414,54
AMORTIZAÇÕES	4.400.000,00	4.400.000,00	63.185,08	0,01	257.479,98	0,01	4.142.520,02
De Financiamento	4.400.000,00	4.400.000,00	63.185,08	0,01	257.479,98	0,01	4.142.520,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL = (A-B)	5.880.000,00	14.880.000,00	443.789,13	0,08	762.940,98	0,02	14.117.059,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (A)		15.519.000,00	443.789,13	0,08	873.870,38	0,02	14.645.129,62
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS (B)		639.000,00	-	-	110.929,40	0,00	528.070,60
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	191.698.950,00	202.869.751,00	180.000,00	0,03	180.000,00	0,00	202.689.751,00
Receitas de Convênio	191.698.000,00	202.868.801,00	180.000,00	0,03	180.000,00	0,00	202.688.801,00
Outras Receitas	950,00	950,00	-	-	-	-	950,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.395.839.366,00	6.614.966.832,00	591.410.952,51	100,0	3.614.993.955,25	100,0	2.999.972.876,75

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

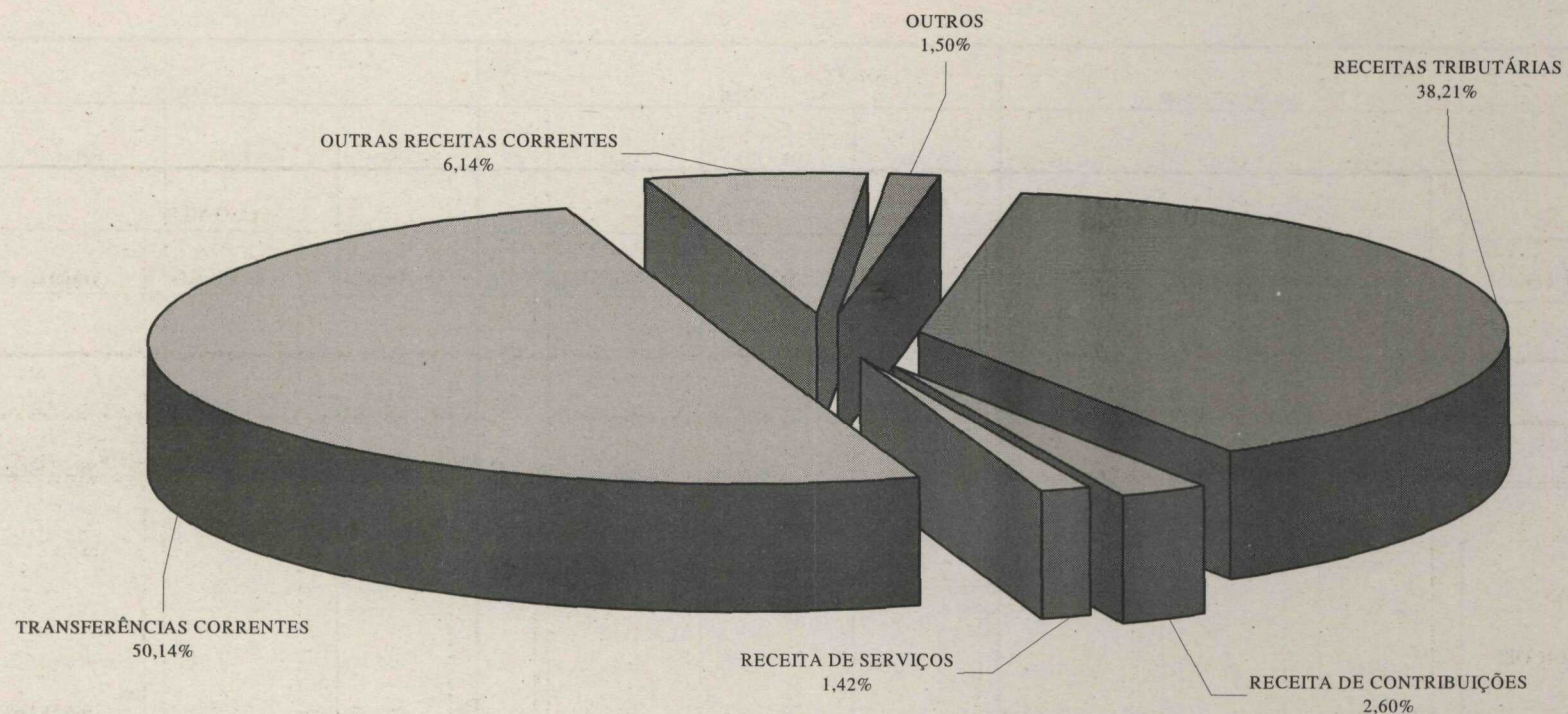
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	%	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	78.832.238,21	2.932.011.511,50	3.010.843.749,71	14.894.923,25	555.948.793,49	570.843.716,74	96,52	93.727.161,46	3.487.960.304,99	3.581.687.466,45	99,08
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	1.181.061.657,74	1.181.061.657,74	-	200.285.022,08	200.285.022,08	33,87	-	1.381.346.679,82	1.381.346.679,82	38,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	79.845.631,48	79.845.631,48	-	14.068.625,84	14.068.625,84	2,38	-	93.914.257,32	93.914.257,32	2,60
RECEITA PATRIMONIAL	1.950.385,84	14.885.713,28	16.836.099,12	357.604,93	4.065.429,77	4.423.034,70	0,75	2.307.990,77	18.951.143,05	21.259.133,82	0,59
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	38.299,41	269.947,11	308.246,52	10.393,30	31.841,42	42.234,72	0,01	48.692,71	301.788,53	350.481,24	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	39.665.501,60	3.230.201,88	42.895.703,48	7.893.718,57	463.223,99	8.356.942,56	1,41	47.559.220,17	3.693.425,87	51.252.646,04	1,42
TRANSFER. CORRENTES = (A-B)	-	1.480.140.216,69	1.480.140.216,69	-	332.281.710,65	332.281.710,65	56,18	-	1.812.421.927,34	1.812.421.927,34	50,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A)	-	1.490.892.735,38	1.490.892.735,38	-	337.746.009,54	337.746.009,54	57,11	-	1.828.638.744,92	1.828.638.744,92	50,58
(-) TRANSFER. INTRAGOVERN. (B)	-	10.752.518,69	10.752.518,69	-	5.464.298,89	5.464.298,89	0,92	-	16.216.817,58	16.216.817,58	0,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.702.254,22	172.578.143,32	210.280.397,54	6.873.677,35	4.752.939,74	11.626.617,09	1,97	44.575.931,57	177.331.083,06	221.907.014,63	6,14
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(524.202,86)	-	(524.202,86)	(240.470,90)	-	(240.470,90)	(0,04)	(764.673,76)	-	(764.673,76)	(0,02)
RECEITAS DE CAPITAL	144.877,40	12.594.375,63	12.739.253,03	248.716,39	20.318.519,38	20.567.235,77	3,48	393.593,79	32.912.895,01	33.306.488,80	0,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	12.033.621,85	12.033.621,85	-	697.418,10	697.418,10	0,12	-	12.731.039,95	12.731.039,95	0,35
ALIENAÇÃO DE BENS	73.871,14	118.313,29	192.184,43	9.105,39	19.173.738,07	19.182.843,46	3,24	82.976,53	19.292.051,36	19.375.027,89	0,54
AMORTIZAÇÕES	71.006,26	123.288,64	194.294,90	59.611,00	3.574,08	63.185,08	0,01	130.617,26	126.862,72	257.479,98	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL = (A-B)	-	319.151,85	319.151,85	-	443.789,13	443.789,13	0,08	-	762.940,98	762.940,98	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (A)	-	430.081,25	430.081,25	-	443.789,13	443.789,13	0,08	-	873.870,38	873.870,38	0,02
(-) TRANSFER. INTRAGOVERN. (B)	-	110.929,40	110.929,40	-	-	-	-	-	110.929,40	110.929,40	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	180.000,00	-	180.000,00	0,03	180.000,00	-	180.000,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	78.977.115,61	2.944.605.887,13	3.023.583.002,74	15.143.639,64	576.267.312,87	591.410.952,51	100,0	94.120.755,25	3.520.873.200,00	3.614.993.955,25	100,0

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001



DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%
RECEITA ARRECADADA					
RECEITAS CORRENTES	2.941.764.511,50	559.448.793,49	96,50	3.501.213.304,99	99,07
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.181.061.657,74	200.285.022,08	34,55	1.381.346.679,82	39,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.845.631,48	14.068.625,84	2,43	93.914.257,32	2,66
RECEITA PATRIMONIAL	14.885.713,28	4.065.429,77	0,70	18.951.143,05	0,54
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	269.947,11	31.841,42	0,01	301.788,53	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	3.230.201,88	463.223,99	0,08	3.693.425,87	0,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.489.893.216,69	335.781.710,65	57,92	1.825.674.927,34	51,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.578.143,32	4.752.939,74	0,82	177.331.083,06	5,02
RECEITAS DE CAPITAL	12.594.375,63	20.318.519,38	3,50	32.912.895,01	0,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.033.621,85	697.418,10	0,12	12.731.039,95	0,36
ALIENAÇÃO DE BENS	118.313,29	19.173.738,07	3,31	19.292.051,36	0,55
AMORTIZAÇÕES	123.288,64	3.574,08	0,00	126.862,72	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	319.151,85	443.789,13	0,08	762.940,98	0,02
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	2.954.358.887,13	579.767.312,87	100,00	3.534.126.200,00	100,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001

FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			%	ATÉ O MÊS			%
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL		PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES	1.898.678,92	999.518,69	2.898.197,61	480.822,17	1.964.298,89	2.445.121,06	69,72	2.379.501,09	2.963.817,58	5.343.318,67	54,77
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	389.992,63	-	389.992,63	76.691,05	-	76.691,05	2,19	466.683,68	-	466.683,68	4,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	1.209.908,89	-	1.209.908,89	397.950,02	-	397.950,02	11,35	1.607.858,91	-	1.607.858,91	16,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	999.518,69	999.518,69	-	1.964.298,89	1.964.298,89	56,01	-	2.963.817,58	2.963.817,58	30,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	298.777,40	-	298.777,40	6.181,10	-	6.181,10	0,18	304.958,50	-	304.958,50	3,13
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	3.240.002,67	3.240.002,67	-	881.906,69	881.906,69	25,15	-	4.121.909,36	4.121.909,36	42,25
RECEITAS DE CAPITAL	-	110.929,40	110.929,40	180.000,00	-	180.000,00	5,13	180.000,00	110.929,40	290.929,40	2,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	110.929,40	110.929,40	-	-	-	-	-	110.929,40	110.929,40	1,14
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	180.000,00	-	180.000,00	5,13	180.000,00	-	180.000,00	1,84
TOTAL DA RECEITA	1.898.678,92	4.350.450,76	6.249.129,68	660.822,17	2.846.205,58	3.507.027,75	100,0	2.559.501,09	7.196.656,34	9.756.157,43	100,0

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001

AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			%	ATÉ O MÊS			%
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL		PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES	53.180.587,31	-	53.180.587,31	9.990.729,59	-	9.990.729,59	24,75	63.171.316,90	-	63.171.316,90	27,93
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.533.650,80	-	1.533.650,80	280.157,98	-	280.157,98	0,69	1.813.808,78	-	1.813.808,78	0,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	38.299,41	-	38.299,41	10.393,30	-	10.393,30	0,03	48.692,71	-	48.692,71	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	15.264.187,17	-	15.264.187,17	3.314.607,40	-	3.314.607,40	8,21	18.578.794,57	-	18.578.794,57	8,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.344.449,93	-	36.344.449,93	6.385.570,91	-	6.385.570,91	15,82	42.730.020,84	-	42.730.020,84	18,89
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	132.470.704,25	132.470.704,25	-	30.312.230,69	30.312.230,69	75,09	-	162.782.934,94	162.782.934,94	71,98
RECEITAS DE CAPITAL	144.877,40	-	144.877,40	63.632,96	-	63.632,96	0,16	208.510,36	-	208.510,36	0,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	73.871,14	-	73.871,14	4.021,96	-	4.021,96	0,01	77.893,10	-	77.893,10	0,03
AMORTIZAÇÕES	71.006,26	-	71.006,26	59.611,00	-	59.611,00	0,15	130.617,26	-	130.617,26	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	53.325.464,71	132.470.704,25	185.796.168,96	10.054.362,55	30.312.230,69	40.366.593,24	100,0	63.379.827,26	162.782.934,94	226.162.762,20	100,0

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001

EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NOMES			%	ATÉ O MÊS			%
	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL		PRÓPRIA	TESOURO	TOTAL	
RECETA ARRECADADA											
RECETAS CORRENTES	23.752.971,98	-	23.752.971,98	4.423.371,49	-	4.423.371,49	14,40	28.176.343,47	-	28.176.343,47	16,35
RECETAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECETA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECETA PATRIMONIAL	26.742,41	-	26.742,41	755,90	-	755,90	0,00	27.498,31	-	27.498,31	0,02
RECETA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECETA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECETA DE SERVIÇOS	23.191.405,54	-	23.191.405,54	4.181.161,15	-	4.181.161,15	13,61	27.372.566,69	-	27.372.566,69	15,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECETAS CORRENTES	1.059.026,89	-	1.059.026,89	481.925,34	-	481.925,34	1,57	1.540.952,23	-	1.540.952,23	0,89
DEDUÇÕES DAS RECETAS CORRENTES	(524.202,86)	-	(524.202,86)	(240.470,90)	-	(240.470,90)	(0,78)	(764.673,76)	-	(764.673,76)	(0,44)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	117.829.835,55	117.829.835,55	-	26.298.465,74	26.298.465,74	85,59	-	144.128.301,29	144.128.301,29	83,64
RECETAS DE CAPITAL	-	-	-	5.083,43	-	5.083,43	0,02	5.083,43	-	5.083,43	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	5.083,43	-	5.083,43	0,02	5.083,43	-	5.083,43	0,00
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECETAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	23.752.971,98	117.829.835,55	141.582.807,53	4.428.454,92	26.298.465,74	30.726.920,66	100,00	28.181.426,90	144.128.301,29	172.309.728,19	100,0

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUH/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLANE, METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO		
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J	ATÉ O MÊS B - (E+F)
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	5.344.186.555,00	5.534.876.418,00	8.895.162,18	480.689.258,95	77.697.608,25	3.054.340.114,14	11.153.057,56	499.779.459,91	88,56	65.007.596,04	2.928.938.718,07	92,13	2.402.838.695,61
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	3.551.157.104,00	3.630.391.787,00	1.873.651,43	377.923.824,64	13.638.772,67	2.172.605.343,81	1.742.485,19	375.955.171,97	65,47	13.294.973,72	2.165.745.760,23	67,05	1.444.147.670,52
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	89.591.000,00	77.948.000,00	-	7.206.336,27	-	51.097.080,41	-	7.206.336,27	1,25	-	51.077.743,80	1,57	26.850.919,59
JUROS E ENC. DA DÍV. EXT.	18.763.000,00	16.428.000,00	-	5.249.278,60	-	9.898.594,76	-	5.249.278,60	0,00	-	9.898.594,76	0,30	6.529.405,24
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.684.675.451,00	1.810.108.631,00	7.021.510,75	90.309.819,44	64.058.835,58	820.739.095,16	9.410.572,37	111.368.673,07	20,93	51.712.622,32	702.216.619,28	23,20	925.310.700,26
DESPESAS DE CAPITAL	1.021.842.823,00	958.114.842,00	73.399,58	47.478.098,87	1.351.314,82	373.923.752,32	239.282,79	65.771.677,18	11,44	734.625,61	255.085.378,82	7,87	582.839.774,86
INVESTIMENTOS	886.909.223,00	846.800.242,00	73.399,58	34.546.852,52	1.351.314,82	306.136.660,84	239.282,79	52.843.949,28	9,20	734.625,61	187.309.785,15	5,79	539.312.266,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.643.600,00	22.602.600,00	-	-	-	9.991.856,24	-	-	0,00	-	9.991.856,24	0,31	12.610.743,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	102.031.000,00	76.118.000,00	-	6.679.693,24	-	46.219.197,86	-	6.676.174,79	1,16	-	46.207.700,05	1,42	29.898.802,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	10.259.000,00	12.594.000,00	-	6.251.553,11	-	11.576.037,38	-	6.251.553,11	0,00	-	11.576.037,38	0,36	1.017.962,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	33.000.000,00	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-
TOTAL DA DESPESA	6.399.029.378,00	6.525.991.260,00	8.968.561,76	528.167.357,82	79.048.923,07	3.428.263.866,46	11.392.340,35	565.551.137,09	100	65.742.221,65	3.184.024.096,89	100	3.018.678.470,47

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

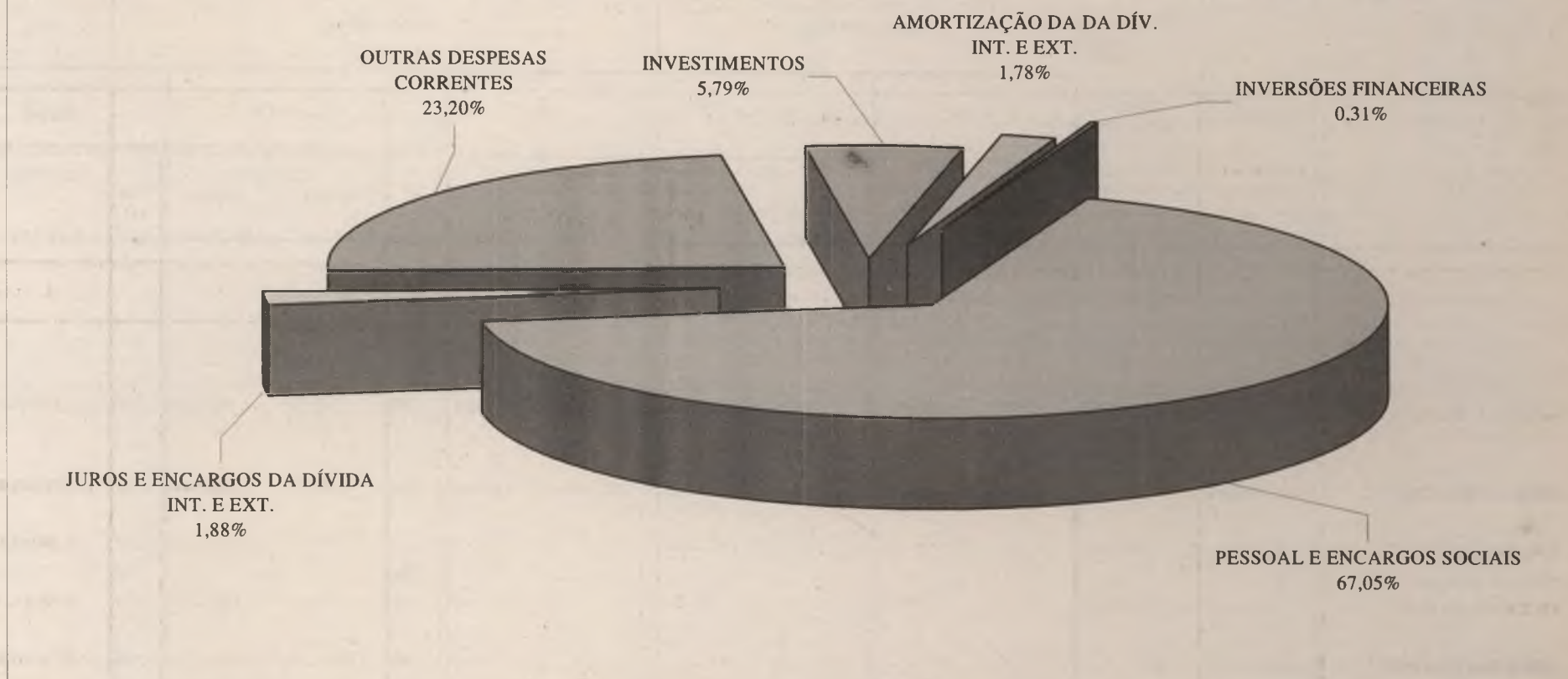
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

EXECUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ATÉ JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	% de E	ATÉ O MÊS		% de F
	A	B	C	D	E		F		B - D
DESPESAS CORRENTES	4.932.334.749,00	5.107.699.702,00	480.689.258,95	3.054.340.114,14	499.779.459,91	88,37	2.928.938.718,07	91,99	2.053.359.587,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.531.566.797,00	3.609.827.627,00	377.923.824,64	2.172.605.343,81	375.955.171,97	66,48	2.165.745.760,23	68,02	1.437.222.283,19
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	89.591.000,00	77.948.000,00	7.206.336,27	51.097.080,41	7.206.336,27	1,27	51.077.743,80	1,60	26.850.919,59
JUROS E ENC. DA DÍVIDA EXTERNA	18.763.000,00	16.428.000,00	5.249.278,60	9.898.594,76	5.249.278,60	0,93	9.898.594,76	0,31	6.529.405,24
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.292.413.952,00	1.403.496.075,00	90.309.819,44	820.739.095,16	111.368.673,07	19,69	702.216.619,28	22,05	582.756.979,84
DESPESAS DE CAPITAL	919.811.259,00	860.269.923,00	47.478.098,87	373.923.752,32	65.771.677,18	11,63	255.085.378,82	8,01	486.346.170,68
INVESTIMENTOS	784.920.259,00	748.956.923,00	34.546.852,52	306.136.660,84	52.843.949,28	9,34	187.309.785,15	5,88	442.820.262,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.601.000,00	22.601.000,00	-	9.991.856,24	-	0,00	9.991.856,24	0,31	12.609.143,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	102.031.000,00	76.118.000,00	6.679.693,24	46.219.197,86	6.676.174,79	1,18	46.207.700,05	1,45	29.898.802,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	10.259.000,00	12.594.000,00	6.251.553,11	11.576.037,38	6.251.553,11	1,11	11.576.037,38	0,36	1.017.962,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	33.000.000,00	-	-	-	0,00	-	0,00	33.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.885.146.008,00	6.000.969.625,00	528.167.357,82	3.428.263.866,46	565.551.137,09	100,00	3.184.024.096,89	100,00	2.572.705.758,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ATÉ JULHO DE 2001

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA				SALDO		
			NOMES		ATÉ O MÊS		NOMES		% de GH	ATÉ O MÊS		% de F+J	ATÉ O MÊS
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		B- (E+F)
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	25.045.240,00	27.427.888,00	313.733,79	2.516.566,08	1.755.428,81	8.539.655,73	311.132,91	2.782.290,41	95,13	1.495.661,26	6.969.279,65	93,87	17.132.773,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.728.240,00	6.528.390,00	389,09	393.490,05	1.257,79	2.886.536,58	389,09	397.995,94	12,25	1.257,79	2.886.536,58	32,02	3.640.595,63
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
JUROS E ENC. DA DÍV. DA EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.317.000,00	20.899.498,00	313.374,70	2.123.076,03	1.754.171,02	5.653.119,15	310.773,82	2.384.294,47	82,88	1.494.403,47	4.082.743,07	61,84	13.492.177,83
DESPESAS DE CAPITAL	4.175.000,00	8.756.492,00	34849,00	18.690,00	699.598,25	148.534,60	144.992,89	13.201,00	4,87	424.049,58	128.991,60	6,13	7.908.389,15
INVESTIMENTOS	4.175.000,00	8.756.492,00	34849,00	18.690,00	699.598,25	148.534,60	144.992,89	13.201,00	4,87	424.049,58	128.991,60	6,13	7.908.389,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	29.220.240,00	36.184.380,00	348.582,79	2.535.256,08	2.455.027,06	8.688.190,33	456.125,80	2.795.491,41	100,0	1.919.710,84	7.098.271,25	100,0	25.041.132,61

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ATÉ JULHO DE 2001

AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA					SALDO		
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS			% de I+J	ATÉ O MÊS
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO			B - (E + F)
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L		
DESPESAS CORRENTES	456.880.806,00	477.647.807,00	8.596.223,23	19.289.171,04	59.436.219,74	135.191.677,17	10.240.449,96	21.131.641,89	76,76	54.293.212,55	131.031.795,34	84,26	283.019.910,09	
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	79.558.307,00	79.558.307,00	1.617.641,99	6.353.999,23	12.717.076,31	45.973.696,12	1.617.641,99	6.345.876,99	19,48	12.717.076,31	45.962.064,71	26,68	20.867.534,57	
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	-	3.850.000,00	-	351.255,11	-	2.908.353,07	-	351.255,11	0,00	-	2.906.457,35	0,00	-	
JUROS E ENC. DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	
OUTRAS DESP. CORRENTES	377.322.499,00	394.239.500,00	6.978.581,24	12.583.916,70	46.719.143,43	86.309.627,98	8.622.807,97	14.434.509,79	56,42	41.576.136,24	82.163.273,28	56,26	261.210.728,59	
DESPESAS DE CAPITAL	152.396.564,00	150.168.210,00	38.550,58	5.811.831,98	522.641,18	43.785.709,14	36.481,52	9.462.091,62	23,24	242.294,80	34.364.284,93	15,74	105.859.859,68	
INVESTIMENTOS	152.353.964,00	147.816.610,00	38.550,58	5.780.416,56	522.641,18	43.746.310,83	36.481,52	9.434.194,65	23,17	242.294,80	34.329.255,11	15,72	103.547.657,99	
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	1.600,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	2.350.000,00	-	31.415,42	-	39.398,31	-	27.896,97	0,00	-	35.029,82	0,00	2.310.601,69	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA	609.277.370,00	627.816.017,00	8.634.773,81	25.101.003,02	59.958.860,92	178.977.386,31	10.276.931,48	30.593.733,51	100,0	54.535.507,35	165.396.080,27	100,0	388.879.769,77	

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

Obs: A Despesa Autorizada não contempla os créditos bloqueados.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ATÉ JULHO DE 2001

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO	
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J	ATÉ O MÊS
			PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		PRÓPRIA	TESOURO		B - (E + F)
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	296.852.000,00	323.079.078,51	3.485.205,16	13.976.269,76	29.758.959,70	121.562.733,44	4.101.474,69	18.225.061,61	74,34	22.471.722,23	97.804.399,47	72,48	171.757.385,37
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	115.204.000,00	103.062.853,00	255.650,35	8.933.252,78	920.438,57	61.117.928,80	124.484,11	8.536.401,28	28,84	576.639,62	61.106.755,99	37,17	41.024.485,63
JUROS E ENC. DA DÍV. INT	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
JUROS E ENC. DA DÍV. DA EXT	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	181.648.000,00	220.016.225,51	3.229.554,81	5.043.016,98	28.838.521,13	60.444.804,64	3.976.990,58	9.688.660,33	45,50	21.895.082,61	36.697.643,48	35,31	130.732.899,74
DESPESAS DE CAPITAL	8.429.000,00	60.991.178,00	0,00	1.940,53	129.075,39	50.459.291,58	57.808,38	7.647.620,60	25,66	68.281,23	45.603.530,51	27,52	10.402.811,03
INVESTIMENTOS	8.429.000,00	60.991.178,00	-	1.940,53	129.075,39	50.459.291,58	57.808,38	7.647.620,60	25,66	68.281,23	45.603.530,51	27,52	10.402.811,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	305.281.000,00	384.070.256,51	3.485.205,16	13.978.210,29	29.888.035,09	172.022.025,02	4.159.283,07	25.872.682,21	100,0	22.540.003,46	143.407.929,98	100,0	182.160.196,40

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ATÉ JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

FONTES TESOURO E PRÓPRIAS

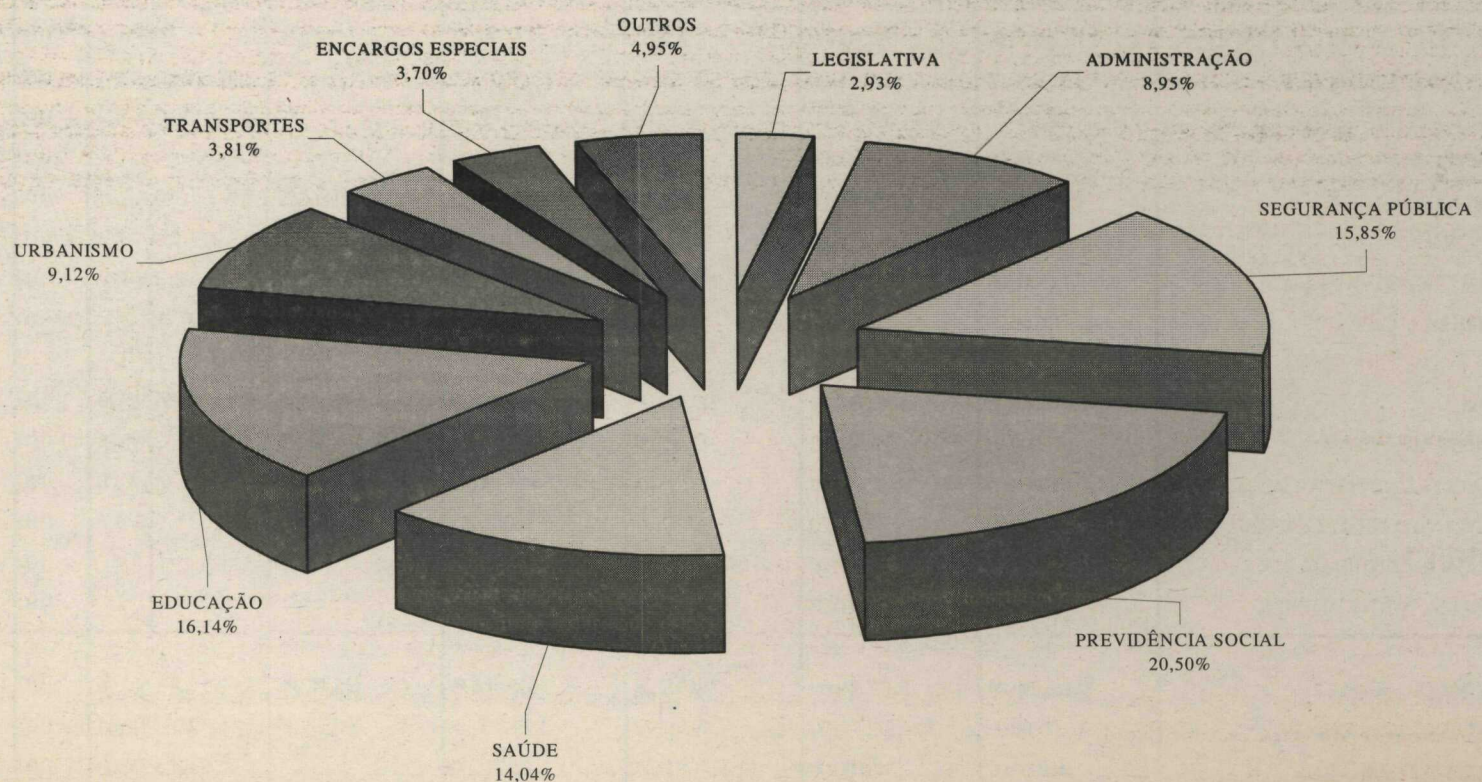
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS			
				A	B	C	D			
LEGISLATIVA	Total	183.896.000,00	183.896.000,00	16.776.917,63	102.312.584,00	15.140.016,37	95.297.748,95	2,93	51,82	81.583.416,00
	AÇÃO LEGISLATIVA	4.911.000,00	4.911.000,00	21.024,28	3.290.856,65	775.395,86	2.416.814,64	0,07	49,21	1.620.143,35
	CONTROLE EXTERNO	70.538.000,00	70.538.000,00	7.624.832,71	42.094.736,96	7.267.018,66	41.120.233,88	1,27	58,30	28.443.263,04
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.281.000,00	101.281.000,00	8.466.235,63	54.553.655,20	6.736.115,76	50.108.324,56	1,54	49,47	46.727.344,80
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.106.000,00	2.106.000,00	12.172,25	452.708,72	27.385,81	202.021,17	0,01	9,59	1.653.291,28
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	760.000,00	760.000,00	24.637,52	136.010,12	22.330,60	89.508,32	0,00	11,78	623.989,88
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.300.000,00	4.300.000,00	628.015,24	1.784.616,35	311.769,68	1.360.846,38	0,04	31,65	2.515.383,65
ADMINISTRAÇÃO	Total	567.660.442,00	580.843.970,00	36.484.361,33	312.741.400,74	41.823.123,68	290.755.133,96	8,95	50,06	268.102.569,26
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	625.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	318.680.300,00	327.313.342,00	26.878.407,60	198.395.710,26	27.433.106,48	188.702.442,37	5,81	57,65	128.917.631,74
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.334.000,00	1.166.486,00	16.454,89	82.754,89	16.454,89	17.354,89	0,00	1,49	1.083.731,11
	CONTROLE INTERNO	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	60.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	94.063.142,00	105.500.483,00	4.271.175,89	40.355.164,92	4.953.551,97	36.076.835,37	1,11	34,20	65.145.318,08
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	43.600.000,00	41.378.576,00	4.723.870,45	26.586.457,01	4.723.870,45	26.581.457,01	0,82	64,24	14.792.118,99
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.366.000,00	10.437.083,00	33.321,50	5.946.572,62	16.035,30	5.855.768,08	0,18	56,11	4.490.510,38
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	32.577.000,00	28.633.000,00	325.806,00	8.563.778,54	1.363.187,85	7.373.916,18	0,23	25,75	20.069.221,46
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.875.000,00	45.875.000,00	235.325,00	22.819.106,26	3.316.916,74	16.155.503,82	0,50	35,22	23.055.893,74
	ENSINO SUPERIOR	300.000,00	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	50.000,00
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	180.000,00	430.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	430.000,00
	ABASTECIMENTO	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	10.000.000,00	10.000.000,00	-	9.991.856,24	-	9.991.856,24	0,31	99,92	8.143,76
SEGURANÇA PÚBLICA	Total	930.182.289,00	909.926.724,00	84.128.258,58	529.608.147,12	87.830.614,95	515.123.327,72	15,85	56,61	380.318.576,88
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.329.378,00	806.848.046,00	81.591.268,99	496.196.581,78	82.443.501,76	492.727.829,38	15,16	61,07	310.651.464,22
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.236.700,00	8.268.700,00	158.390,93	5.186.944,21	733.997,48	4.875.870,48	0,15	58,97	3.081.755,79
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	-	15.200,00	-	11.200,00	0,00	11,20	84.800,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	108.000,00	108.000,00	8.000,00	34.518,00	8.405,40	28.797,76	0,00	26,66	73.482,00
	POLICIAMENTO	43.356.790,00	40.674.726,00	1.346.072,56	11.436.606,77	1.789.332,86	7.372.563,23	0,23	18,13	29.238.119,23
	DEFESA CIVIL	5.055.000,00	1.209.000,00	-	360.821,30	160.668,00	320.228,00	0,01	26,49	848.178,70
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	10.710.000,00	3.215.000,00	15.997,00	97.739,63	15.995,16	97.730,43	0,00	3,04	3.117.260,37
	ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL	8.481.421,00	8.532.443,00	236.060,59	1.002.632,01	287.676,12	815.738,73	0,03	9,56	7.529.810,99
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.455.000,00	40.305.879,00	772.468,51	14.944.653,42	2.391.038,17	8.873.369,71	0,27	22,02	25.361.225,58
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	664.930,00	-	332.450,00	-	-	0,00	0,00	332.480,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Total	168.332.999,00	150.691.021,84	10.510.442,45	82.866.676,29	10.581.204,85	74.342.996,85	2,29	49,33	67.824.345,55
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.263.000,00	68.482.677,00	3.628.785,24	36.522.313,90	4.704.496,13	35.731.199,62	1,10	52,18	31.960.363,10
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	751.000,00	587.052,00	-	233.796,00	-	233.796,00	0,01	39,83	353.256,00
	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.384.000,00	633.680,00	12.453,20	333.104,40	18.989,60	328.311,60	0,01	51,81	300.575,60
	ASSISTÊNCIA AO PORT. DE DEFICIÊNCIA	3.370.000,00	2.688.264,00	289.721,80	1.437.348,00	189.623,35	1.248.389,80	0,04	46,44	1.250.916,00
	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL.	47.098.000,00	47.459.502,00	4.213.851,59	24.817.152,84	3.690.725,99	21.722.205,46	0,67	45,77	22.642.349,16
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	44.466.999,00	30.839.846,84	2.365.630,62	19.522.961,15	1.977.369,78	15.079.094,37	0,46	48,89	11.316.885,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Total	969.204.031,00	1.008.931.360,00	129.365.583,78	667.670.295,92	133.871.022,55	666.360.813,06	20,50	66,05	341.261.064,08
	PREVIDÊNCIA DO REG. ESTATUTÁRIO	969.204.031,00	1.008.931.360,00	129.365.583,78	667.670.295,92	133.871.022,55	666.360.813,06	20,50	66,05	341.261.064,08

SAÚDE Total	770.044.773,00	822.356.451,00	76.292.136,52	498.743.292,54	78.749.782,71	456.364.352,97	14,04	55,49	323.613.158,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	484.227.973,00	516.578.508,00	54.389.836,09	310.128.746,47	53.244.742,58	303.831.328,71	9,35	58,82	206.449.761,53
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	314.000,00	756.411,00	-	44.517,46	-	38.655,96	0,00	5,11	711.893,54
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.572.000,00	13.030.800,00	2.085.993,00	7.837.660,07	941.614,22	6.213.962,29	0,19	47,69	5.193.139,93
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.960.000,00	2.160.000,00	-	660.000,00	8.560,20	547.222,16	0,02	25,33	1.500.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	27.628.000,00	30.515.596,00	2.921.507,77	17.296.715,17	2.838.279,41	16.634.727,70	0,51	54,51	13.218.880,83
ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL	232.190.800,00	245.186.847,00	14.882.493,36	156.351.738,61	19.660.326,13	126.232.079,78	3,88	51,48	88.835.108,39
SUPORTE PROFIL. E TERAPÊUTICO	3.886.000,00	7.678.070,00	1.853.122,30	3.242.389,39	2.015.289,11	2.743.325,76	0,08	35,73	4.435.680,61
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.266.000,00	6.450.219,00	159.184,00	3.181.525,37	40.971,06	123.050,61	0,00	1,91	3.268.693,63
TRABALHO Total	77.966.000,00	88.215.300,00	854.366,81	6.350.642,96	1.210.879,98	5.111.352,32	0,16	5,79	81.864.657,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	9.319.300,00	673.372,06	4.268.306,43	679.138,53	4.047.984,62	0,12	43,44	5.050.993,57
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.310.000,00	6.310.000,00	-	829.055,23	-	-	0,00	0,00	5.480.944,77
PROTEÇÃO E BENEF. AO TRABAL.	71.037.000,00	71.967.000,00	180.994,75	1.253.281,30	531.741,45	1.063.367,70	0,03	1,48	70.713.718,70
FOMENTO AO TRABALHO	619.000,00	619.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	619.000,00
EDUCAÇÃO Total	979.886.000,00	1.036.972.528,00	84.051.874,85	566.132.007,03	84.697.231,19	524.627.844,38	16,14	50,59	470.840.520,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.226.500,00	124.016.000,00	8.700.159,49	80.815.122,35	9.040.133,31	71.239.648,69	2,19	57,44	43.200.877,65
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.400.000,00	6.000.000,00	504,00	1.314.566,32	418.187,24	432.216,14	0,01	7,20	4.685.433,68
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500.000,00	500.000,00	-	53.218,00	2.146,00	53.218,00	0,00	10,64	446.782,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	1.500.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.500.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	758.512.500,00	730.594.728,00	57.358.270,56	383.747.648,32	56.541.343,97	359.280.790,88	11,06	49,18	346.847.079,68
ENSINO MÉDIO	83.453.000,00	103.007.800,00	10.943.537,43	63.521.480,17	11.618.295,22	58.380.071,71	1,80	56,68	39.486.319,83
ENSINO PROFISSIONAL	22.169.000,00	36.969.000,00	2.993.463,69	18.352.010,80	2.994.756,63	18.293.145,65	0,56	49,48	18.616.989,20
ENSINO SUPERIOR	73.000,00	73.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	73.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	31.622.000,00	31.552.000,00	4.055.373,38	18.302.274,77	4.065.568,82	16.923.633,31	0,52	53,64	13.249.725,23
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.190.000,00	2.100.000,00	456,20	24.976,20	16.800,00	24.520,00	0,00	1,17	2.075.023,80
EDUCAÇÃO ESPECIAL	740.000,00	660.000,00	110,10	710,10	-	600,00	0,00	0,09	659.289,90
CULTURA Total	36.684.510,00	27.933.639,00	1.706.818,16	15.386.488,34	2.291.364,52	14.450.922,84	0,44	51,73	12.547.150,66
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.499.000,00	18.499.000,00	1.265.804,44	10.203.029,03	1.374.282,45	9.902.502,41	0,30	53,53	8.295.970,97
PATRIMÔNIO HIST., ART. E ARQUEOL.	450.000,00	222.600,00	33,32	14.297,19	690,00	14.113,87	0,00	6,34	208.302,81
DIFUSÃO CULTURAL	17.735.510,00	9.212.039,00	440.980,40	5.169.162,12	916.392,07	4.534.306,56	0,14	49,22	4.042.876,88
DIREITOS DA CIDADANIA Total	2.971.240,00	11.780.574,16	671.719,06	4.036.950,11	615.372,17	3.824.203,76	0,12	32,46	7.743.624,05
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.108.400,00	886.400,00	51.998,16	292.232,66	45.958,16	286.065,75	0,01	32,27	594.167,34
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.000,00	15.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	15.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	-	409.000,00	31.438,00	66.279,44	4.766,20	30.728,20	0,00	7,51	342.720,56
ASSISTÊNCIA AO PORT. DE DEF.	-	710.000,00	-	7.560,00	-	7.560,00	0,00	1,06	702.440,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	7.540.192,16	286.349,46	2.249.118,74	277.973,46	2.240.742,74	0,07	29,72	5.291.073,42
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.471.840,00	1.971.982,00	285.993,44	1.387.334,27	274.964,35	1.240.622,07	0,04	62,91	584.647,73
DIREITOS INDIV., COLETIVOS E DIFUSOS	315.000,00	245.000,00	15.940,00	34.425,00	11.710,00	18.485,00	0,00	7,54	210.575,00
URBANISMO Total	539.261.347,00	584.024.645,00	48.828.660,06	361.318.161,38	59.295.944,33	296.374.548,01	9,12	50,75	222.706.483,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.600.000,00	133.176.000,00	12.745.441,61	85.098.360,49	12.799.820,18	81.537.133,24	2,51	61,23	48.077.639,51
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.269.000,00	1.196.000,00	19.204,40	224.278,48	25.000,00	47.910,90	0,00	4,01	971.721,52
COMUNICAÇÃO SOCIAL	750.000,00	890.000,00	-	204.331,04	9.201,58	73.014,32	0,00	8,20	685.668,96
DIFUSÃO CULTURAL	505.000,00	355.000,00	-	7.812,44	-	7.812,44	0,00	2,20	347.187,56
INFRA-ESTRUTURA URBANA	238.491.700,00	267.539.615,00	22.753.439,87	134.256.411,73	31.042.448,42	91.594.297,29	2,82	34,24	133.283.203,27
SERVIÇOS URBANOS	164.265.647,00	178.802.466,00	13.257.778,37	140.754.462,23	15.271.896,18	122.544.671,05	3,77	68,54	38.048.003,77
EXTENSÃO RURAL	1.050.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.000.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.330.000,00	1.065.564,00	52.795,81	772.504,97	147.577,97	569.708,77	0,02	53,47	293.059,03

HABITAÇÃO Total	47.457.000,00	51.907.000,00	2.726.112,79	20.269.323,80	2.632.999,72	20.046.521,92	0,62	38,62	31.637.676,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.297.000,00	34.347.000,00	1.893.946,72	13.997.690,37	1.815.254,20	13.800.065,03	0,42	40,18	20.349.309,63
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.210.000,00	1.210.000,00	31.000,00	159.325,30	31.579,45	152.148,76	0,00	12,57	1.050.674,70
HABITAÇÃO URBANA	13.950.000,00	16.350.000,00	801.166,07	6.112.308,13	786.166,07	6.094.308,13	0,19	37,27	10.237.691,87
SANEAMENTO Total	56.920.000,00	54.062.412,00	821.823,82	5.225.205,44	-	387.661,83	0,01	0,72	48.837.206,56
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	56.920.000,00	54.062.412,00	821.823,82	5.225.205,44	-	387.661,83	0,01	0,72	48.837.206,56
GESTÃO AMBIENTAL Total	29.121.600,00	27.024.859,00	1.173.769,40	8.929.574,59	1.371.262,83	8.351.863,57	0,26	30,90	18.095.284,41
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.197.000,00	15.813.488,00	1.173.769,40	8.563.416,30	1.334.970,26	8.096.001,14	0,25	51,20	7.250.071,70
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	100.000,00	-	49.000,00	22.278,00	22.278,00	0,00	22,28	51.000,00
PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	10.208.600,00	8.855.371,00	-	109.028,61	13.914,57	93.841,41	0,00	1,06	8.746.342,39
CONTROLE AMBIENTAL	1.834.000,00	1.824.000,00	-	200.129,68	100,00	131.743,02	0,00	7,22	1.623.870,32
RECURSOS HÍDRICOS	832.000,00	432.000,00	-	8.000,00	-	8.000,00	0,00	1,85	424.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA Total	12.590.000,00	12.326.984,00	172.359,37	1.889.629,30	200.491,39	1.057.393,72	0,03	8,58	10.437.354,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.719.000,00	3.719.000,00	124.184,47	975.573,96	152.481,18	930.553,51	0,03	25,02	2.743.426,04
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	-	37.000,00	25.225,41	34.207,21	0,00	6,84	463.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	20.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	3.760.000,00	3.460.000,00	-	591.531,90	-	-	0,00	0,00	2.868.468,10
DESENVOLV. TECN. E ENGENHARIA	1.400.000,00	1.400.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.400.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOL.	3.181.000,00	3.217.984,00	48.174,90	285.523,44	22.784,80	92.633,00	0,00	2,88	2.932.460,56
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00
AGRICULTURA Total	46.671.000,00	52.664.359,00	3.028.013,90	26.651.278,48	3.050.425,60	20.020.408,34	0,62	38,02	26.013.080,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.597.202,00	36.194.982,00	2.644.222,19	19.277.297,44	2.714.674,89	19.184.870,69	0,59	53,00	16.917.684,56
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	137.000,00	187.500,00	(221,96)	32.444,00	1.292,05	32.444,00	0,00	17,30	155.056,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.700,00	4.700,00	318,18	2.238,79	318,18	2.238,79	0,00	47,63	2.461,21
DIFUSÃO CULTURAL	283.000,00	33.000,00	4.860,00	18.540,80	-	13.680,80	0,00	41,46	14.459,20
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	31.000,00	11.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	11.000,00
DESENVOLV. TECN. E ENGENHARIA	87.000,00	576.000,00	320.285,95	543.722,24	280.285,95	280.285,95	0,01	48,66	32.277,76
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	990.000,00	225.000,00	11.689,24	13.390,13	13,70	1.700,89	0,00	0,76	211.609,87
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	1.170.000,00	792.000,00	2.428,65	30.798,26	976,54	29.346,15	0,00	3,71	761.201,74
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	340.000,00	330.000,00	9.000,00	9.000,00	-	-	0,00	0,00	321.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	540.000,00	591.774,00	4.567,00	87.132,22	-	82.565,22	0,00	13,95	504.641,78
ABASTECIMENTO	218.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
EXTENSÃO RURAL	999.098,00	2.558.403,00	30.864,65	634.056,60	52.864,29	390.768,05	0,01	15,27	1.924.346,40
IRRIGAÇÃO	6.067.000,00	11.012.000,00	-	6.000.000,00	-	-	0,00	0,00	5.012.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	192.000,00	132.000,00	-	2.658,00	-	2.507,80	0,00	1,90	129.342,00
COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00
INDÚSTRIA Total	5.092.000,00	4.892.000,00	213.492,09	2.091.811,28	245.371,79	2.066.585,18	0,06	42,24	2.800.188,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.621.000,00	4.659.000,00	213.492,09	2.077.621,28	242.381,79	2.052.395,18	0,06	44,05	2.581.378,72
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	107.000,00	107.000,00	-	14.190,00	2.990,00	14.190,00	0,00	13,26	92.810,00
DESENVOLV. TECN. E ENGENHARIA	41.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	295.000,00	95.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	95.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	28.000,00	28.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	28.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS Total	9.120.000,00	6.327.394,00	214.842,25	2.618.414,35	435.347,08	2.391.602,76	0,07	37,80	3.708.979,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.337.000,00	4.572.546,00	279.716,72	2.328.768,35	396.599,39	2.237.213,65	0,07	48,93	2.243.777,65
PROMOÇÃO COMERCIAL	500.000,00	348.000,00	(141.874,47)	5.776,00	-	5.776,00	0,00	1,66	342.224,00
TURISMO	4.283.000,00	1.406.848,00	77.000,00	283.870,00	38.747,69	148.613,11	0,00	10,56	1.122.978,00

TRANSPORTE Total	652.055.022,00	640.647.849,00	12.375.274,93	162.876.748,18	26.057.304,07	123.869.992,76	3,81	19,34	477.771.100,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.430.022,00	91.534.069,00	5.471.462,42	45.588.932,67	6.289.485,25	42.522.763,92	1,31	46,46	45.945.136,33
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.180.000,00	4.366.000,00	99.564,00	929.555,62	97.278,84	725.907,10	0,02	16,63	3.436.444,38
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.286.000,00	2.266.000,00	5.000,00	1.115.073,29	288.328,47	946.469,33	0,03	41,77	1.150.926,71
SERVIÇOS URBANOS	102.000,00	102.000,00	1.320,43	25.897,87	3.838,32	16.399,64	0,00	16,08	76.102,13
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	422.356.000,00	404.156.780,00	649.203,86	72.327.205,92	10.103.983,16	48.884.598,16	1,50	12,10	331.829.574,08
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	142.701.000,00	138.223.000,00	6.148.724,22	42.890.082,81	9.274.390,03	30.773.854,61	0,95	22,26	95.332.917,19
DESPORTO E LAZER Total	23.350.950,00	17.510.015,00	1.317.115,75	9.339.068,18	1.355.935,17	8.857.521,71	0,27	50,59	8.170.946,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.785.000,00	6.220.570,00	230.137,26	4.656.659,66	334.518,52	4.536.343,83	0,14	72,92	1.563.910,34
COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.000,00	176.604,00	-	176.603,20	12.446,50	101.964,50	0,00	57,74	0,80
DIFUSÃO CULTURAL	124.000,00	29.000,00	-	3.397,80	-	3.098,30	0,00	10,68	25.602,20
INFRA-ESTRUTURA URBANA	377.200,00	207.200,00	-	27.234,00	27.234,00	27.234,00	0,00	13,14	179.966,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.434.000,00	6.247.264,00	459.396,27	2.833.733,21	489.812,72	2.703.148,07	0,08	43,27	3.413.530,79
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.850.750,00	4.469.377,00	627.582,22	1.641.440,31	491.923,43	1.485.733,01	0,05	33,24	2.827.936,69
LAZER	480.000,00	160.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	160.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS Total	257.545.175,00	220.039.175,00	25.421.976,05	120.255.089,50	25.487.782,49	120.083.521,93	3,70	54,57	99.784.085,50
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	100.726.000,00	90.075.000,00	8.736.198,83	60.983.682,32	8.736.198,83	60.983.682,32	1,88	67,70	29.091.317,68
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	90.896.000,00	63.991.000,00	5.149.830,68	36.332.595,95	5.146.312,23	36.301.761,53	1,12	56,73	27.658.404,05
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	29.022.000,00	29.022.000,00	11.500.831,71	21.474.632,14	11.500.831,71	21.474.632,14	0,66	73,99	7.547.367,86
TRANSFERÊNCIAS	640.000,00	690.000,00	50.000,00	610.000,00	84.581,69	548.391,50	0,02	79,48	80.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	36.261.175,00	36.261.175,00	(14.885,17)	854.179,09	19.858,03	775.054,44	0,02	2,14	35.406.995,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA Total	33.000.000,00	33.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	33.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	33.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	33.000.000,00
TOTAL GERAL	6.399.029.378,00	6.525.991.260,00	537.135.919,58	3.507.312.789,53	576.943.477,44	3.249.766.318,54	100,00	49,80	3.018.678.470,47

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ JULHO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	B	C	C/B	
Operações de Crédito (A)	218.958.600,00	226.958.600,00	12.731.039,95	5,61	214.227.560,05
Refinanciamento da Dívida Mobiliária (B)	-	-	-	-	-
Participação Percentual (B/A)	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESAS		%	SALDO
			Empenhadas	Liquidadas		
	A	B	C	D	D/B	
Amortização da Dívida (A)	112.290.000,00	87.712.000,00	57.795.235,24	57.783.737,43	65,88	29.928.262,57
Refinanciamento da Dívida Fundada (B)	54.437.000,00	48.724.000,00	32.077.929,77	32.077.929,77	65,84	16.646.070,23
Participação Percentual (B/A)	48,48	55,55	55,50	55,51	-	-

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101

AGOSTO / 2000 A JULHO / 2001

DESCRIÇÃO							SUBTOTAL
	ago/00	set/00	out/00	nov/00	dez/00	jan/01	
RECEITA CORRENTE	508.215.691,92	439.275.091,02	463.326.631,31	430.648.907,53	630.593.440,11	527.067.070,72	2.999.126.832,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	155.342.823,44	150.681.100,37	160.720.236,25	153.222.946,71	172.813.708,41	178.862.552,00	971.643.367,18
IPTU	2.567.752,14	2.415.442,00	3.224.730,56	2.128.272,94	1.855.198,72	4.408.162,48	16.599.558,84
AIR	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	7.060.470,71	3.245.303,17	3.454.897,31	2.704.634,76	2.511.073,41	2.985.048,35	21.961.427,71
ITBIM	715.194,46	624.894,06	610.279,63	665.352,10	895.876,95	498.812,76	4.010.409,96
ITBIV	2.982.231,62	3.615.436,97	3.086.501,45	2.533.698,41	3.661.482,02	2.996.304,30	18.875.654,77
ICMS	120.033.477,79	117.093.832,22	128.347.519,04	122.327.737,65	138.030.338,57	138.594.381,91	764.427.287,18
ISS	19.820.061,44	21.455.586,69	20.002.330,19	21.068.451,19	23.674.290,71	26.483.713,92	132.504.434,14
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.334.613,71	1.587.827,85	1.325.341,67	1.243.107,23	1.422.356,72	1.623.222,72	8.536.469,90
IVVC	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	828.996,78	642.776,16	668.662,44	551.692,43	763.091,31	1.272.905,56	4.728.124,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	24,79	1,25	(26,04)	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.064.213,06	13.069.668,06	12.780.545,46	13.793.607,96	14.123.414,27	12.480.968,26	79.312.417,07
RECEITA PATRIMONIAL	3.601.188,61	2.533.513,45	3.659.812,28	2.611.932,88	4.064.405,01	2.198.171,33	18.669.023,56
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.754,31	-	-	-	23.887,38	-	44.641,69
RECEITA INDUSTRIAL	30.034,36	74.536,34	59.640,70	48.170,38	34.833,51	32.096,79	279.312,08
RECEITA DE SERVIÇOS	25.908.376,98	20.336.853,03	22.337.865,30	19.243.256,47	18.299.244,25	5.985.160,06	112.110.756,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	279.656.018,13	218.508.240,87	225.137.231,77	219.188.467,58	382.968.923,08	296.653.123,20	1.622.112.004,63
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	10.811.643,29	7.529.242,35	8.089.304,12	8.640.457,40	9.977.193,77	11.324.165,82	56.372.006,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.979.528,63	2.771.348,88	2.977.495,27	3.180.362,74	3.672.386,03	3.523.482,12	20.104.603,67
Demais Transferências Correntes	264.864.846,21	208.207.649,64	214.070.432,38	207.367.647,44	369.319.343,28	281.805.475,26	1.545.635.394,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.592.283,03	34.071.178,90	38.631.299,55	22.540.525,55	38.265.024,20	30.854.999,08	194.955.310,31
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	166.995.626,00	166.995.626,00	176.995.626,00	166.995.626,00	308.972.863,62	244.000.000,00	1.230.955.367,62
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	75.967.386,59	6.110.408,36	4.904.472,49	405.367,29	(360.984,44)	5.388.247,22	92.414.897,51
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	11.999.366,47	12.175.035,48	11.975.579,98	12.871.656,35	12.459.367,31	12.348.001,95	73.829.007,54
(-) PENSÃO MILITAR	575.677,23	576.270,37	576.939,29	577.393,30	1.156.787,73	-	3.463.067,92
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	252.677.635,63	253.417.750,81	268.874.013,55	249.798.864,59	308.365.405,89	265.330.821,55	1.598.464.492,02

DESCRIÇÃO	fev/01	mar/01	abr/01	mai/01	jun/01	jul/01	TOTAL
	ÚLTIMOS 12 MESES						
RECEITA CORRENTE	482.258.949,49	496.423.902,50	506.372.555,01	504.812.989,94	505.185.003,60	576.548.486,53	6.070.728.719,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	194.799.704,23	189.202.985,91	204.123.899,84	206.125.418,22	207.947.097,54	200.285.022,08	2.174.127.495,00
IPTU	31.532.192,66	22.192.638,82	20.665.884,56	20.575.157,40	19.413.263,58	17.929.044,19	148.907.740,05
AIR	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	10.628.874,98	15.846.539,60	19.863.142,62	20.943.522,96	20.500.763,71	14.690.411,21	124.434.682,79
ITBIM	336.964,07	390.721,74	468.814,18	633.357,00	614.795,91	621.202,97	7.076.265,83
ITBIV	2.747.115,07	2.877.352,41	2.794.103,15	3.598.885,14	3.385.572,13	3.358.333,68	37.637.016,35
ICMS	119.078.463,24	120.087.894,04	130.449.270,89	135.460.844,11	133.005.354,23	129.672.039,26	1.532.181.152,95
ISS	21.932.077,22	21.404.652,78	23.399.255,83	18.729.182,66	25.193.284,29	28.457.612,61	271.620.499,53
ICMS/ISS/ SIMPLES	1.402.681,66	1.412.062,18	1.695.351,27	1.505.725,79	1.469.107,68	1.511.385,38	17.532.783,86
IVVC	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	7.141.335,33	4.991.124,34	4.788.077,34	4.678.743,16	4.364.956,01	4.044.992,78	34.737.353,64
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.343.798,96	13.128.470,25	13.446.969,11	13.581.928,67	13.863.496,23	14.068.625,84	160.745.706,13
RECEITA PATRIMONIAL	2.118.668,87	2.949.283,01	2.252.260,63	3.880.068,66	3.437.646,62	4.423.034,70	37.729.986,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	44.641,69
RECEITA INDUSTRIAL	45.102,27	75.002,76	53.365,08	42.710,78	59.968,84	42.234,72	597.696,53
RECEITA DE SERVIÇOS	7.477.820,21	7.448.903,09	8.684.724,18	7.643.818,94	5.655.277,00	8.356.942,56	157.378.242,07
TRANSFERENCIAS CORRENTES	237.540.903,49	239.114.356,73	235.258.342,07	241.401.825,34	240.924.184,55	337.746.009,54	3.154.097.626,35
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	9.226.856,50	8.267.182,73	9.516.305,03	10.769.050,44	9.365.167,96	8.445.039,07	111.961.608,48
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.870.910,29	2.652.102,59	3.473.447,13	3.927.647,28	3.418.282,11	3.114.390,59	39.561.383,66
Demais Transferências Correntes	225.443.136,70	228.195.071,41	222.268.589,91	226.705.127,62	228.140.734,48	326.186.579,88	3.002.574.634,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.932.951,46	44.504.900,75	42.552.994,10	32.137.219,33	33.297.332,82	11.626.617,09	386.007.325,86
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	192.318.000,00	281.850.000,00	2.456.723.367,62
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	119.509,99	1.505.200,60	2.345.418,47	75.798,68	1.318.343,73	5.464.298,89	103.243.467,87
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	12.396.868,97	12.338.033,46	12.491.637,30	12.784.604,77	13.057.945,12	13.194.476,55	150.092.573,71
(-) PENSÃO MILITAR	580.748,12	580.496,08	579.774,63	579.645,90	579.016,17	579.756,80	6.942.505,62
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	281.261.822,41	294.100.172,36	303.055.724,61	303.472.940,59	297.911.698,58	275.459.954,29	3.353.726.804,86

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO ENTRE A DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

AGOSTO DE 2000 A JULHO DE 2001

	DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO NOS 12 ÚLTIMOS MESES	JULHO	ACUMULADO NO EXERCÍCIO
RECEITA	RECEITA CORRENTE	6.070.728.719,68	576.548.486,53	3.598.668.957,79
	(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.456.723.367,62	281.850.000,00	1.469.768.000,00
	(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	103.243.467,87	5.464.298,89	16.216.817,58
	(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	150.092.573,71	13.194.476,55	88.611.568,12
	(-) PENSÃO MILITAR	6.942.505,62	579.756,80	3.479.437,70
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.353.726.804,86	275.459.954,29	2.020.593.134,39
EXECUTIVO	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	3.884.396.158,07	377.697.657,16	2.179.040.733,95
	(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.456.723.367,62	281.850.000,00	1.469.768.000,00
	(-) INATIVOS/PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	147.228.562,43	13.004.866,12	86.648.661,83
	(-) PRECATÓRIOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	885.815,09	19.858,03	404.930,50
	(-) DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	186.479.720,12	18.829.042,76	111.543.280,78
	(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO	1.093.078.692,81	63.993.890,25	510.675.860,84
	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32,59	23,23	25,27
LEGISLATIVO	DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	186.479.720,12	18.829.042,76	111.543.280,78
	(-) INATIVOS/PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	9.806.516,90	769.367,23	5.442.343,99
	(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	176.673.203,22	18.059.675,53	106.100.936,79
	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5,27	6,56	5,25
EXECUTIVO E LEGISLATIVO	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - GDF NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37,86	29,79	30,52

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFINSEFP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

FONTES TESOURO E PRÓPRIAS

ATÉ JULHO DE 2001

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A JULHO DE 2000
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	145.800.000,00	145.800.000,00	13.194.476,55	88.611.568,12	83.908.721,35
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	0,00	0,00	579.756,80	3.479.437,70	3.584.404,82
TOTAL (I)	145.800.000,00	145.800.000,00	13.774.233,35	92.091.005,82	87.493.126,17

DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA		JANEIRO A JULHO DE 2000
					NO MÊS	ATÉ O MÊS	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS							
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			969.204.031,00	1.008.931.360,00	133.871.022,55	666.360.813,06	603.918.768,64
TOTAL (II)			969.204.031,00	1.008.931.360,00	133.871.022,55	666.360.813,06	603.918.768,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			-823.404.031,00	-863.131.360,00	-120.096.789,20	-574.269.807,24	-516.425.642,47

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ JULHO DE 2001

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		EM RS
				PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO
		No Mês	Até o Mês	ANTERIOR
I.1 - Receitas Correntes	6.135.627.122,00	571.084.187,64	3.582.452.140,21	3.288.736.101,96
Receita Tributária	2.259.488.000,00	200.285.022,08	1.381.346.679,82	1.193.919.101,47
ICMS	1.650.000.000,00	129.672.039,26	906.348.247,68	780.790.586,39
IPVA	102.000.000,00	14.690.411,21	105.458.303,43	84.619.234,42
ISS	261.000.000,00	28.457.612,61	165.599.779,31	132.330.197,31
Outras	246.488.000,00	27.464.959,00	203.940.349,40	196.179.083,35
Transferências Correntes	2.899.623.345,00	332.281.710,65	1.812.421.927,34	1.583.362.077,08
FPE	100.000.000,00	8.445.039,07	66.913.767,55	53.873.722,15
FPM	40.000.000,00	3.114.390,59	22.980.262,11	19.966.191,30
Transf. do Imposto Sobre a Renda	250.000.000,00	26.768.409,20	173.772.798,98	143.045.757,23
Outras Transferências	2.509.623.345,00	293.953.871,79	1.548.755.098,70	1.366.476.406,40
Receita de Contribuição	156.900.000,00	14.068.625,84	93.914.257,32	89.787.383,35
Contribuições Sociais	156.900.000,00	14.068.625,84	93.914.257,32	89.787.383,35
Receita Patrimonial Líquida	13.830.731,00	2.663.159,62	10.800.904,45	9.990.932,67
Receita Patrimonial	16.019.283,00	4.423.034,70	21.259.133,82	21.961.829,59
(-) Aplicações Financeiras	(2.188.552,00)	(1.759.875,08)	(10.458.229,37)	(11.970.896,92)
Outras Receitas Correntes	415.651.564,00	11.626.617,09	221.907.014,63	242.080.154,49
Dívida Ativa	19.700.000,00	1.869.838,51	13.390.691,70	14.089.683,62
Receita de Convênio	127.814.165,00		38.371.068,05	72.927.397,45
Outras	268.137.399,00	9.177.884,51	170.145.254,88	155.063.073,42
Diversas Receitas Correntes	387.944.930,00	8.399.177,28	51.603.127,28	157.625.555,98
I.2 - Receitas de Capital	247.981.110,00	19.806.632,59	20.317.968,87	2.627.486,10
Transferências de Capital	14.880.000,00	443.789,13	762.940,98	1.512.007,65
Alienação de Bens	30.231.359,00	19.182.843,46	19.375.027,89	414.183,36
(-) Receitas de Privatizações				
Outras Receitas de Capital	202.869.751,00	180.000,00	180.000,00	701.295,09
Convênios	202.868.801,00		180.000,00	648.217,60
Outras	950,00			53.077,49
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	6.381.419.680,00	589.130.945,15	3.592.311.879,71	3.279.392.691,14
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		No Mês	Até o mês	
II.1 - Despesas Correntes	5.534.876.418,00	510.932.517,47	2.993.946.314,11	2.797.093.522,30
(-) Juros e Encargos da Dívida	(94.376.000,00)	(12.455.614,87)	(60.976.338,56)	(72.577.072,72)
II.2 - Despesas de Capital	958.114.842,00	66.010.959,97	255.820.004,43	215.653.829,85
(-) Amortização da Dívida	(88.712.000,00)	(12.927.727,90)	(57.783.737,43)	(54.940.314,36)
(-) Concessão de Empréstimos	(22.601.000,00)		(9.991.856,24)	(4.894.081,27)
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	(600,00)			
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	6.287.301.660,00	551.560.134,67	3.121.014.386,31	2.880.335.883,80
III - Resultado Primário = (I - II)	94.118.020,00	37.570.810,48	471.297.493,40	399.056.807,34

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

obs.: a dotação para o exercício não contempla os créditos bloqueados

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ JULHO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MES ANTERIOR (B)	MES ATUAL (C)	NO MES (C-B)	ATE O MES (C-A)
	I - DIVIDA CONSOLIDADA	1.308.073.095,39	1.338.700.415,67	1.347.656.975,80	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	28.835.214,41	33.242.984,77	31.008.265,26		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	116.903.359,74	188.868.295,83	206.768.130,94		
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	8.856.132,52	20.014.808,40	20.674.481,15		
II - DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.153.478.388,72	1.096.574.326,67	1.089.206.098,45		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)					
IV - DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.153.478.388,72	1.096.574.326,67	1.089.206.098,45	(7.368.228,22)	(64.272.290,27)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP
Gerência da Dívida Pública

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ JULHO DE 2001

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.585.512,49	7.404,85	722.263,85	855.843,79
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.149.059,92	-	1.078.133,69	70.926,23
	PROCURADORIA GERAL DO DF	308.507,91	6.207,16	299.661,20	2.639,55
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.445.403,18	7.428,51	1.053.808,28	384.166,39
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.747.755,82	-	8.718.672,99	1.029.082,83
	SECRETARIA DE CULTURA	56,37	-	56,37	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.226.564,00	-	223.730,73	1.002.833,27
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.584.857,11	-	16.058.168,83	1.526.688,28
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.301.583,73	-	1.046.178,55	255.405,18
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	8.430.123,71	5.429,00	7.918.312,72	506.381,99
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.852.612,86	-	34.050.415,84	10.802.197,02
	SECRETARIA DE SAÚDE	12.272.999,20	18.500,86	8.729.958,97	3.524.539,37
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	28.301.505,32	6.490,00	24.430.074,04	3.864.941,28
	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2.243.680,31	510.631,00	-	1.733.049,31
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.894.114,09	6.434,12	1.254.080,98	633.598,99
	SECRETARIA DE DESENVOLV. URBANO E HABITAÇÃO	649.542,00	-	266.111,48	383.430,52
	SECRETARIA DE TRABALHO, DIR. HUMANOS E SOLIDAR.	9.031.995,50	-	8.243.239,15	788.756,35
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENV. DO ENTORNO	12.070,00	-	12.070,00	-	
	EXECUTIVO TOTAL	142.037.943,52	568.525,50	114.104.937,67	27.364.480,35
LEGISLATIVO	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	1.671.412,57	-	1.359.523,40	311.889,17
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	79.354,40	-	79.354,40	-
	LEGISLATIVO TOTAL	1.750.766,97	-	1.438.877,80	311.889,17
	TOTAL GERAL	143.788.710,49	568.525,50	115.543.815,47	27.676.369,52

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
 ATÉ JULHO DE 2001

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.935.881,47	-	1.900.169,17	35.712,30
	SECRETARIA DE GOVERNO	299.408,56	-	298.140,56	1.268,00
	PROCURADORIA GERAL DO DF	74.133,94	-	73.233,94	900,00
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.538.243,35	-	1.438.883,80	99.359,55
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	721.012,19	-	720.456,91	555,28
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	519.561,85	-	517.359,03	2.202,82
	SECRETARIA DE CULTURA	1.735.561,03	-	1.666.480,04	69.080,99
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.968.187,30	-	2.968.187,30	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.923.984,71	-	3.871.305,92	52.678,79
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8.151.610,72	-	7.238.596,10	913.014,62
	SECRETARIA DE DESENV. ECON., CIÊNCIA E TECNOLOGIA	143.746,63	53,63	132.063,53	11.629,47
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	293.267,53	-	288.348,25	4.919,28
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	12.125.002,27	-	12.021.102,20	103.900,07
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.147.505,54	-	1.828.900,26	318.605,28
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	61.130.944,39	2.546,52	60.848.760,68	279.637,19
	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2.503,92	-	-	2.503,92
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.886.406,69	-	855.185,19	2.031.221,50
	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	1.216,00	-	1.216,00	-
	SECRETARIA DE DESENVOLV. URBANO E HABITAÇÃO	1.081.146,29	12.394,32	1.076.124,91	(7.372,94)
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	726,32	-	726,32	-
	SECRETARIA DE TRABALHO, DIR. HUM. E SOLIDARIEDADE	9.142.584,53	-	9.046.633,94	95.950,59
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.115.771,10	-	1.115.336,10	435,00
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	45.832,46	-	45.809,96	22,50
	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENV. DO ENTORNO	6.587,55	-	6.587,55	-
	EXECUTIVO TOTAL	111.990.826,34	14.994,47	107.959.607,66	4.016.224,21
LEGISLATIVO	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	2.202.021,33	-	2.200.423,52	1.597,81
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	2.808,07	-	2.285,17	522,90
	LEGISLATIVO TOTAL	2.204.829,40	-	2.202.708,69	2.120,71
	TOTAL GERAL	114.195.655,74	14.994,47	110.162.316,35	4.018.344,92

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ JULHO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		Até o mês	
Receitas de Operação de Crédito (A)	226.958.600,00	12.731.039,95	214.227.560,05
DESPESAS			
DESPESAS	DOTAÇÃO P/ O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
		Até o Mês	
Despesas de Capital	958.114.842,00	255.820.004,43	702.294.837,57
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, parágrafo 3º	22.601.000,00	9.991.856,24	12.609.143,76
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, parágrafo 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	935.513.842,00	245.828.148,19	689.685.693,81
DIFERENÇA (A) - (B)	(708.555.242,00)	(233.097.108,24)	(475.458.133,76)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ JULHO DE 2001

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		Até o Mês	
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	30.231.359,00	19.375.027,89	10.856.331,11
II. DESPESAS			
	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
		Até o Mês	
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	29.171.359,00	2.926.479,37	26.244.879,63
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	1.060.000,00	16.448.548,52	(15.388.548,52)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.210.313.000,00	284.820.075,00	1.495.133.075,00
Pessoal	1.187.918.000,00	281.850.000,00	1.469.768.000,00
Outras Despesas Correntes	22.395.000,00	2.970.075,00	25.365.075,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	1.210.313.000,00	284.820.075,00	1.495.133.075,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade /SUFIN/SEFP

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ORIGEM DE RECURSOS
E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001

A	RECEITA DE IMPOSTOS	1.350.064.545,30
B	TRANSFERÊNCIAS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO : (B.1+B.2+B.3+B.4)	621.272.567,67
B.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA PESSOAL DA EDUCAÇÃO	498.040.800,00
B.2	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	66.913.767,55
B.3	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	22.980.262,11
B.4	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	33.337.738,01
C	TOTAL (A + B)	1.971.337.112,97
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25% DE "C"	492.834.278,24
E	APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60% DE "D"	295.700.566,95
F	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO (12) : (F1- (F2+F3+F4+F5+F6+F7+F8+F9+F10+F11))	496.735.303,91
F.1.	+ Despesa Total da Função Educação - 12	524.627.844,38
	(-) Subfunções (Deduções):	
F.2.	(Desporto de Rendimento - 811)	-
F.3.	(Desporto Comunitário - 812)	-
F.4.	(Lazer - 813)	-
F.5.	(Difusão Cultural - 392)	-
F.6.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01	3.298.343,16
F.7.	(Servidores Requisitados para outros Órgãos) *	0,00
F.8.	(Despesa na fonte 140 excluindo-se alimentação)	0,00
F.9.	(Fonte 104)	24.398.961,90
F.10.	(Fonte 121)	1.898,83
F.11.	(Fonte 132)	193.336,58
G	DESPESA DA FUNÇÃO PREVIDENCIA SOCIAL (09)	157.844.046,33
G.2.	Subfunção - 272 Secretaria de Educação	157.844.046,33
H	TOTAL (F+G)	654.579.350,24
I	PERCENTUAL (H/C)%	33,20
J	Aplicação em Manut. E Des.do Ensino Fundamental -Subfunção (361) Função 12	457.539.380,99
J.1.	peçoal ativo *	307.776.688,13
J.2.	peçoal inativo *	107.491.244,03
J.3.	pensionistas *	4.830.777,68
J.4.	Outras Despesas Correntes (Subfunção 361)	48.819.472,52
J.5.	Investimentos (Subfunção 361)	4.812.964,26
	Deduções :	
J.6.	(Fonte 104)	12.903.302,18
J.7.	(Fonte 121)	1.898,83
J.8.	(Fonte 132)	193.336,58
J.9.	(Fonte 140)	3.093.228,04
L	Percentual (J/D)%	92,84

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

* Secretaria de Educação

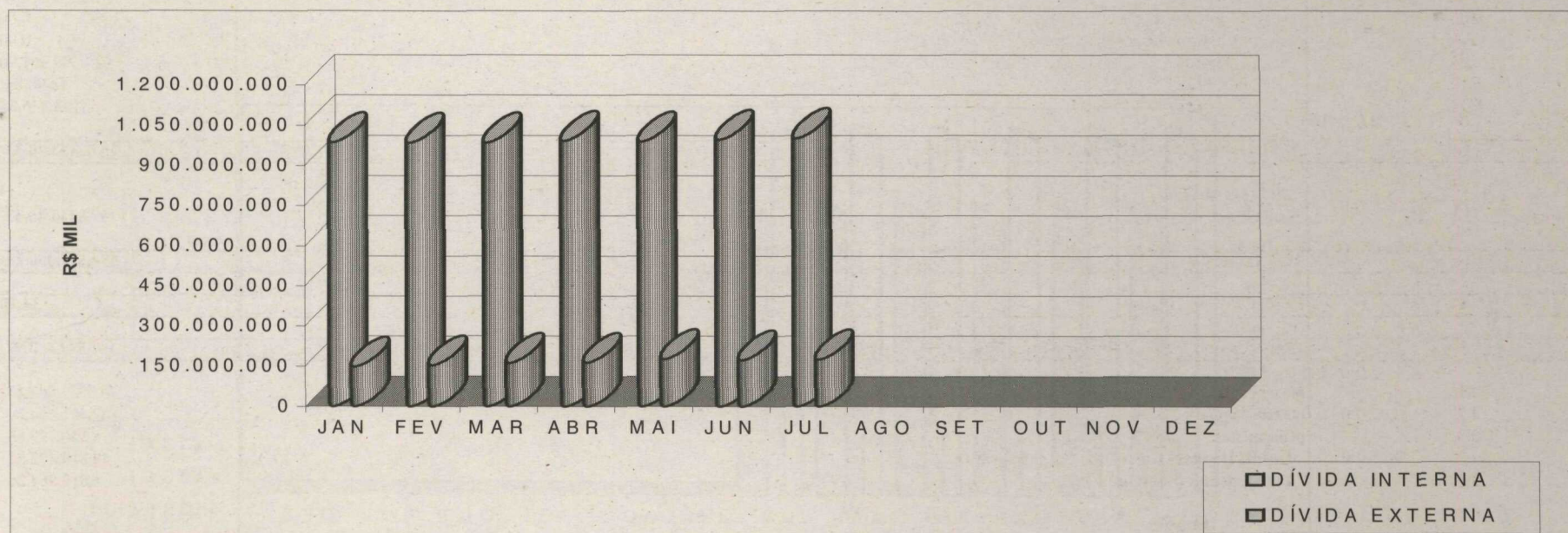
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2001

R\$ MIL

MÊS	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
	Posição Saldo Devedor		
JAN	985.544.618,36	147.375.091,07	1.132.919.709,43
FEV	984.376.661,25	152.915.395,60	1.137.292.056,85
MAR	985.285.325,07	161.618.384,08	1.146.903.709,15
ABR	992.107.035,96	163.345.523,54	1.155.452.559,50
MAI	988.702.688,97	176.452.343,83	1.165.155.032,80
JUN	995.871.026,59	172.332.855,21	1.168.203.881,80
JUL	1.001.934.659,84	175.245.640,12	1.177.180.299,96



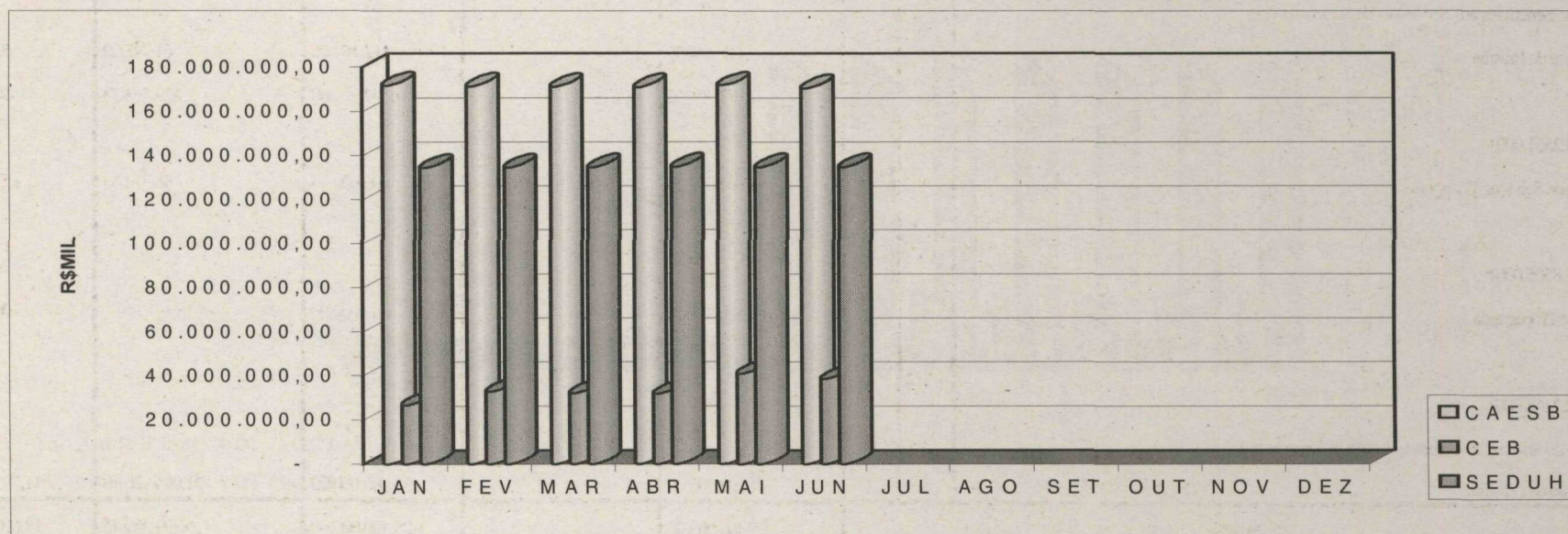
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 2001

R\$ MIL

MÊS	DÍVIDA INTERNA			TOTAL
	Posição Saldo Devedor			
	CAESB	CEB	SEDUH	
JAN	171.785.681,82	26.738.466,29	134.412.404,01	332.936.552,12
FEV	171.378.333,91	32.793.921,43	134.571.430,71	338.743.686,05
MAR	171.174.158,69	32.048.254,55	134.603.459,73	337.825.872,97
ABR	171.003.170,07	31.765.267,00	134.874.774,78	337.643.211,85
MAI	171.815.800,58	41.031.361,65	134.767.366,96	347.614.529,19
JUN	170.580.923,85	38.571.772,95	134.840.555,28	343.993.252,08
JUL				

FONTE: CAESB, CEB e SEDUH não encaminharam posição em julho de 2001



ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAF/SUFIN/SEFP

FONTE: CAESB/CEB/SEDUH

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ESTATAIS

JULHO/2001

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SAB - 14.204

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES até 31/07/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO até 31/07/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.122.1100.1181.0001 Modernização e Melhoria de Equipamento da Empresa	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.126.1100.1182.0001 Ampliação do Sistema de Informática	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.692.1100.1183.0003 Ampliação dos Mercados Volantes de Atendimento Social	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.122.0100.2559.0001 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	800.000,00		800.000,00	494.386,01	305.613,99
23.122.0100.2560.0001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	100.000,00		100.000,00	18.082,89	81.917,11
23.126.0100.2562.0001 Ações de Informática	4	1	50.000,00		50.000,00	1.379,00	48.621,00
23.122.0100.8502.0054 Administração de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	10.000.000,00		10.000.000,00	4.542.482,99	5.457.517,01
23.122.0100.8504.0049 Concessão de Benefícios aos Servidores da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	112.104,00		112.104,00	61.743,00	50.361,00
23.122.0100.2561.0001 Manutenção de Serviços Transportes	4	1	1.187.901,00		1.187.901,00	629.564,73	558.336,27
23.122.0100.2561.0001 Manutenção de Serviços Transportes	4	1	100.000,00		100.000,00	46.774,65	53.225,35
23.131.3200.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
23.692.1100.2168.0001 Manutenção do Sistema de Comercialização da Sociedade de Abastecimento de Brasília	4	1	12.800.000,00		12.800.000,00	1.004.926,18	11.795.073,82
TOTAIS			25.400.005,00	-	25.400.005,00	6.799.339,45	18.600.665,55
INVESTIMENTOS			150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
DISPÊNDIOS			25.250.005,00	-	25.250.005,00	6.799.339,45	18.450.665,55

BANCO DE BRASÍLIA - BRB/S.A. - 19.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/07/2001	DESPEZA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/07/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.694.2000.1207.0001 Modernização dos Serviços Bancários	5	1	11.400.000,00		11.400.000,00	875.000,00	10.525.000,00
23.122.0100.8501.0033 Funcionamento da Unidade	4	1	110.000.000,00		110.000.000,00	86.302.000,00	23.698.000,00
23.122.0100.8502.0030 Administração de Pessoal do Banco de Brasília	1	1	140.000.000,00		140.000.000,00	56.165.000,00	83.835.000,00
23.122.0100.8504.0027 Concessão de Benefícios aos Servidores do Banco de Brasília	1	1	6.437.000,00		6.437.000,00	3.266.000,00	3.171.000,00
TOTAIS			267.837.000,00	-	267.837.000,00	146.608.000,00	121.229.000,00
INVESTIMENTOS			11.400.000,00	-	11.400.000,00	875.000,00	10.525.000,00
DISPÊNDIOS			256.437.000,00	-	256.437.000,00	145.733.000,00	110.704.000,00

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB - 22.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES até 31/07/2001	DESPEZA AUTORIZADA	EXECUTADO até 31/07/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
17.122.4300.1184.0001 Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESB	5	1	250.000,00	500.000,00	750.000,00	340.463,84	409.536,16
	5	6	1.250.000,00		1.250.000,00		1.250.000,00
17.122.4300.1188.0001 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB	5	1	4.500.000,00	879.000,00	5.379.000,00	999.239,34	4.379.760,66
	5	6	4.140.000,00		4.140.000,00		4.140.000,00
17.511.4300.1186.0001 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Comunidades Rurais do Distrito Federal	5	1	328.000,00	1.365.000,00	1.693.000,00	189.608,04	1.503.391,96
	5	6	2.900.000,00		2.900.000,00		2.900.000,00
17.512.4300.1185.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal	5	1	2.300.000,00	1.601.000,00	3.901.000,00	1.176.303,34	2.724.696,66
	5	2	1.000.000,00		1.000.000,00	70.707,53	929.292,47
	5	4	2.000,00		2.000,00		2.000,00
	5	6	8.343.000,00		8.343.000,00	2.296,00	8.340.704,00
17.512.4300.1189.0001 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal	5	6	1.882.000,00		1.882.000,00		1.882.000,00
17.512.4300.1189.0003 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água de Ceilândia	5	1	2.500.000,00	3.000.031,00	5.500.031,00	5.071.632,34	428.398,66
	5	6	5.300.000,00		5.300.000,00		5.300.000,00
17.512.4300.1189.0004 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Prod. de Água de Planaltina	5	6	10.071.000,00		10.071.000,00		10.071.000,00
17.512.4300.1190.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal	5	1	4.014.000,00	300.600,00	4.314.600,00	1.036.735,54	3.277.864,46
	5	4	358.000,00		358.000,00	71.206,31	286.793,69
	5	6	5.508.000,00		5.508.000,00		5.508.000,00
17.512.4300.1190.0005 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de Taguatinga	5	1	217.000,00	(129.900,00)	87.100,00		87.100,00
	5	4	1.485.000,00		1.485.000,00		1.485.000,00

17.512.4300.1190.0006							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul	5	1	700.000,00		700.000,00		700.000,00
17.512.4300.1190.0007							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de São Sebastião	5	1	1.634.000,00	(691.000,00)	943.000,00	181.793,71	761.206,29
		6	1.400.000,00		1.400.000,00		1.400.000,00
17.512.4300.1191.0001							
Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal	5	1	300.000,00		300.000,00	25.295,79	274.704,21
	5	6	400.000,00		400.000,00		400.000,00
17.512.4300.1192.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas coletores de Esgotos no Distrito Federal	5	1	854.000,00	1.532.200,00	2.386.200,00	273.867,80	2.112.332,20
	5	2	11.000,00		11.000,00		11.000,00
	5	4	1.688.000,00		1.688.000,00		1.688.000,00
	5	6	14.101.000,00		14.101.000,00		14.101.000,00
4300.1193.0001							
ção dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
	5	6	31.590.000,00		31.590.000,00		31.590.000,00
17.512.4300.1873.0001							
Controle Operacional	5	1	500.000,00	1.582.000,00	2.082.000,00	482.137,74	1.599.862,26
	5	6	3.200.000,00		3.200.000,00		3.200.000,00
17.122.0100.2676.0001							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	64.616.000,00	(5.265.672,00)	59.350.328,00	34.207.193,19	25.143.134,81
17.122.0100.2677.0001							
Manutenção de Serviços de Transportes	4	1	10.414.000,00	(1.200.132,00)	9.213.868,00	4.147.921,03	5.065.946,97
17.122.0100.2678.0001							
Manutenção de Serviços administrativos Gerais	4	1	56.309.000,00	(746.170,00)	55.562.830,00	21.042.283,35	34.520.546,65
17.122.0100.8502.0071							
Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	108.926.000,00		108.926.000,00	56.544.852,19	52.381.147,81
17.122.0100.8504.0066							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	919.000,00		919.000,00	514.065,28	404.934,72
	4	1	13.586.000,00	(432.957,00)	13.153.043,00	6.451.344,62	6.701.698,38
17.126.0100.2679.0001							
Ações de Informática	4	1	6.078.000,00	(56.000,00)	6.022.000,00	1.952.383,57	4.069.616,43
17.131.3200.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	3.150.000,00	970.000,00	4.120.000,00	954.804,36	3.165.195,64
28.843.0000.9021.0001							
Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	18.230.000,00	(2.000.000,00)	16.230.000,00	8.342.635,86	7.887.364,14
	7	1	8.064.000,00	(1.208.000,00)	6.856.000,00	3.464.124,18	3.391.875,82
TOTAIS			403.118.000,00	-	403.118.000,00	147.542.894,95	255.575.105,05
INVESTIMENTOS			112.826.000,00	9.938.931,00	122.764.931,00	9.921.287,32	112.843.643,68
DISPÊNDIOS			290.292.000,00	(9.938.931,00)	280.353.069,00	137.621.607,63	142.731.461,37

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB - 26.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/07/01	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/07/01	SALDO DA DOTAÇÃO
26.126.2800.1477.0001 Modernização e Automação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	5	1	1.060.000,00		1.060.000,00	1.345,00	1.058.655,00
26.453.2800.1067.0001 Construção, Ampliação e Reforma de Instalações	5	1	600.000,00		600.000,00		600.000,00
26.453.2800.1068.0001 Renovação da Frota	5	1	1.740.000,00		1.740.000,00		1.740.000,00
26.122.0001.9045.0001 Pagamento de PASEP	4	1	144.000,00		144.000,00	72.000,00	72.000,00
26.122.0100.2690.0001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	2.230.000,00		2.230.000,00	2.230.000,00	-
	4	6	2.000.000,00		2.000.000,00	171.129,59	1.828.870,41
26.122.0100.2691.0001 Manutenção de Serviços de Transportes	4	1	2.100.000,00		2.100.000,00	2.100.000,00	-
	4	6	2.000.000,00		2.000.000,00	365.758,44	1.634.241,56
26.122.0100.2814.0001 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	100.000,00		100.000,00	399,00	99.601,00
	?	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
26.122.0100.8502.0048 Administração de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	1	1	14.660.000,00		14.660.000,00	13.810.000,00	850.000,00
	1	6	8.340.000,00		8.340.000,00		8.340.000,00
26.122.0100.8504.0044 Concessão de Benefícios aos Servidores de Transportes Coletivos de Brasília	1	1	15.000,00		15.000,00		15.000,00
	4	1	2.211.500,00		2.211.500,00	1.840.000,00	371.500,00
26.131.3200.8505.0007 Publicidade e Propaganda	4	1	80.000,00		80.000,00		80.000,00
28.843.0001.9040.0001 Amortização de Dívidas	7	1	600.000,00		600.000,00	142.228,93	457.771,07
28.846.0001.9039.0001 Pagamento de Sentenças Judiciais	4	1	600.000,00		600.000,00	129.692,74	470.307,26
TOTAIS			38.680.500,00	-	38.680.500,00	20.862.553,70	17.817.946,30
INVESTIMENTOS			3.400.000,00	-	3.400.000,00	1.345,00	3.398.655,00
DISPÊNDIOS			35.280.500,00	-	35.280.500,00	20.861.208,70	14.419.291,30

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP - 28.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES até 31/07/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO até 31/07/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
15.451.4100.1997.0001							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Taquari	5	1	500.000,00		500.000,00		500.000,00
15.451.4100.1997.0002							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Jardim Botânico	5	1	1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00
15.451.4100.1997.0003							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Samambaia	5	1	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00
15.451.4100.1997.0004							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Águas Claras	5	1	2.000.000,00		2.000.000,00	459.371,82	1.540.628,18
15.451.4100.1997.0005							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Guará	5	1	2.000.000,00		2.000.000,00	222.285,38	1.777.714,62
15.451.4100.1997.0006							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Polo 3 - Projeto Orla	5	1	364.000,00	375.129,00	739.129,00	738.145,31	983,69
15.451.4100.1997.0007							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Sudoeste	5	1	500.000,00		500.000,00		500.000,00
15.451.4100.1197.0008							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no DF	5	1	21.807.000,00	(3.000.000,00)	18.807.000,00	1.906.988,72	16.900.011,28
15.451.4100.1997.0009							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Ceilândia	5	1	1.000.000,00	(375.129,00)	624.871,00		624.871,00
23.122.2000.1083.0003							
Reforma e Construção de Próprios	5	1	576.000,00		576.000,00	114.570,32	461.429,68
23.122.2000.1083.0004							
Reequipamento da Companhia	5	1	908.000,00		908.000,00	1.954,00	906.046,00
23.692.4100.1085.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	5	1	4.200.000,00		4.200.000,00	563.266,91	3.636.733,09
23.122.0100.2719.0001							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	17.151.000,00	(500.000,00)	16.651.000,00	12.669.139,90	3.981.860,10
23.122.0100.2719.0002							
Encargos Financeiros com o Metrô	2	1	3.050.000,00	3.500.000,00	6.550.000,00	6.550.000,00	-
23.122.0100.8502.0090							
Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília	1	1	35.711.000,00		35.711.000,00	35.605.852,58	105.147,42
23.122.0100.8504.0089							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília	1	1	199.296,00		199.296,00	199.296,00	-
23.122.0100.8504.0089							
Imobiliária de Brasília	4	1	3.738.704,00		3.738.704,00	2.719.875,17	1.018.828,83

23.122.4100.2755.0020							
Estudos de Mercado Imobiliário	4	1	400.000,00		400.000,00		400.000,00
23.126.0100.2577.0001							
Ações de Informática	4	1	4.795.000,00		4.795.000,00	824.397,21	3.970.602,79
23.131.3200.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	4.065.000,00		4.065.000,00	3.064.075,36	1.000.924,64
23.846.0000.9019.0001							
Execução de Sentenças Judiciais	1	1	200.000,00		200.000,00	4.757,81	195.242,19
TOTAIS			105.665.000,00	-	105.665.000,00	65.643.976,49	40.021.023,51
INVESTIMENTOS			36.355.000,00	(3.000.000,00)	33.355.000,00	4.006.582,46	29.348.417,54
DISPÊNDIOS			69.310.000,00	3.000.000,00	72.310.000,00	61.637.394,03	10.672.605,97

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de setembro de 2001, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 503/2000 e REO 107/2000

Recorrentes: ASSENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e ASSENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 108/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : RADAR ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de setembro de 2001, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 340/2000

Recorrente : CODIPE – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 443/2000 e REO 080/2000

Recorrentes: GLOBEX UTILIDADES S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : José Luiz Mateus Pache de Faria e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e GLOBEX UTILIDADES S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de setembro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 258/2000

Recorrente: VICTORIO POSSEBON

Advogado : Aloísio Cunha Soares e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 088/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : PIONEIRA DAS TINTAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de setembro de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 357/98

Recorrente: KAMIRURA E MEDEIROS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 231/99

Recorrente: PHD TRANSPORTES LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de agosto de 2001

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

SENAI - Centro de Formação Profissional de Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 14 de 19/03/85 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Segurança do Trabalho - Relação 09/2001			
Adriana Almeida de Oliveira	482	161	001
Adriana Mara Rodrigues	483	161	001
Ana Cláudia Almeida de Oliveira	484	161	001
Ana Lúcia da Rocha	485	162	001
Claudete de Araújo Luna	486	162	001
Eduardo Moura da Silva	487	162	001
Eduardo Sant'anna da Silva Nascimento	488	163	001
Francisca Euda Santana Silva	489	163	001
Gilberto Oliveira de Araújo	490	163	001
Jair Bruno de Castro	491	164	001
João Torres Leal	492	164	001
Leomar Pedro Weber	493	164	001
Manoel Reginaldo da Silva	494	165	001
Renato Rodrigues Cajá	495	165	001
Sebastião José Marques Leal	496	165	001
Sirléia Rodrigues Sales	497	166	001
Técnico de Manutenção em Microinformática - Relação 10/2001			
André Luiz Lustosa Bastos	498	166	001
Antonio José de Sena Bomfim	499	166	001
Carlos Henrique da Silva Moura	500	167	001
Edson Chagas Ramos	501	167	001
Wander de Souza Guedes	502	167	001

Rosângela Teixeira
Diretora Pedagógica-Reg.nº 000472

Dirce Soares de Faria
Sec.Escolar - Reg.nº 993/DIE-SE/DF

Escola Técnica de Brasília.
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 226 de 21 de outubro de 1998 SE/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Eletrônica - Relação 07/2001			
Alisson Tavares Corrêa	0313	106	001
Ângela Ximenes Melo	0314	107	001
João Carlos de Oliveira Leite	0315	107	001
Jucemar Mariano de Oliveira	0316	107	001
Lauro Alves de Oliveira Júnior	0317	108	001
Oclemilson Batista Guedes	0318	108	001
Sandro Neres Carneiro	0319	108	001
Wesley da Cunha Almeida	0344	117	001
Técnico em Eletrotécnica - Relação 08/2001			
Elizabeth Costa Rodrigues da Silva	0320	109	001
Lucivaldo Aprigio de Souza	0321	109	001
Rodolfo Machado Aires	0322	109	001
Washington Ricardo Regis Dias	0343	116	001
Técnico em Informática Industrial - Relação 09/2001			
Alciete Gonçalves da Silva	0336	114	001
Alessanderson de Castro Almeida	0337	114	001
Anderson de Souza Alves	0338	115	001
André Luiz dos Santos de Sousa	0339	115	001
Débora Fabrício de Oliveira	0340	115	001
Denise de Sousa Silva	0341	116	001
Edilma Andrade Santos	0323	110	001
Elaine Cristina de Jesus Alencar	0324	110	001
Evandro Porto de Souza	0325	110	001
Fabiana Dias Pereira	0326	111	001
Francisco Adair dos Santos Junior	0327	111	001
Inocência de Souza Pereira	0328	111	001
Jônatas Stival	0329	112	001
Joseneide Ferreira da Costa	0330	112	001
Karlos Hamilton Carvalho Teles	0331	112	001
Pablo Leite	0342	116	001
Pedro Evangelista Souza de Araújo	0332	113	001

Renato Alves Silva Lima	0333	113	001
Sheyla Mara Coutinho Cordeiro	0334	113	001
Wanderson Langamer da Rocha	0335	114	001

Ismael Vicente Ferreira
Diretor-RG 492-GB/MEC-DODF 249 de 30/12/99

Kátia Raimunda P. Teixeira
Secretária-Reg. nº 136/80-DIE/MEC

Centro Educacional Projeção - Taguatinga Norte II
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 57/82 - SEC/DF e credenciado pela Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos (Relação 09/2001)			
Ademir Magela Massini	1881	131	06
Aldo José Rocha e Silva	1882	132	06
Adriana Kátia Pereira Gonçalves	1883	132	06
Alexandre Frederico Araujo da Rocha	1884	132	06
Aline Jorge Silva	1885	133	06
Amelio Camargo Junior	1886	133	06
Ana Paula dos Santos Dias	1887	133	06
Anadélia Jaqueline Xavier	1888	134	06
Ananias Xavier da Silveira	1889	134	06
Anapaula Giani de Carvalho Ribeiro	1890	134	06
Anderson Hugo de Souza Ferreira	1891	135	06
André Luis Cunha Silva	1892	135	06
Andrei Marco de Oliveira	1893	135	06
Andreia Rodrigues da Silva	1894	136	06
Bruno Dares Alves	1895	136	06
Carolina Sanches Aguiar	1896	136	06
Cleiton de Arruda Santana	1897	137	06
Daniela Barbosa de Oliveira	1898	137	06
Daniela da Silva Lopes	1899	137	06
Daniela Silva Rocha	1900	138	06
Danielle Russel Mesquita	1901	138	06
Danilo Vieira Flôres	1902	138	06
Denir Moreira	1903	139	06
Diego Rosa Peréa	1904	139	06
Eduardo Mendonça da Silva	1905	139	06
Ely Batista da Rocha	1906	140	06
Fábio Borges do Espirito Santo	1907	140	06
Fabio Gervasio Camargo	1908	140	06
Fábio Takashi Yamamoto	1909	141	06
Fernanda Costa Vilela	1910	141	06
Francisca Marques de Quinta	1911	141	06
Francisco Ozorino Ferreira Junior	1912	142	06
Franklin Roosevelt Avilino	1913	142	06
Geidla Márcia Silva	1914	142	06
Glaciane Alves Pereira	1915	143	06
Glaucia Freitas Lira	1916	143	06
Glaydson Santiago Brito	1917	143	06
Gleydson Brito da Silva	1918	144	06
Gustavo Pereira de Souza	1919	144	06
Huanderson Huerik Vieira Reis	1920	144	06
Hudylene Nunes Nascimento	1921	145	06
Janete Moreira Rocha	1922	145	06
Jean Clebson Lima	1923	145	06
Josiane Sales Medeiros	1924	146	06
Laiana Bezerra de Araújo	1925	146	06
Layene Gonçalves da Silva	1926	146	06
Lázaro Adão Rodrigues Pereira	1927	147	06
Leonardo Balbino Souza	1928	147	06
Leonardo Claudino de Oliveira	1929	147	06
Leonardo Gonçalves	1930	148	06
Leonardo Pereira Vaz	1931	148	06
Leonardo Sampaio Oliveira	1932	148	06
Lucas Martins Canepa da Cunha	1933	149	06
Luciana Cristina Amaral dos Santos	1934	149	06
Lucilene de Oliveira Delmondes	1935	149	06
Luiz Carlos Pereira de Lima	1936	150	06
Magnolia Rodrigues Mendonça	1937	150	06
Manoelito Gomes de Andrade	1938	150	06
Marcelo Costa de Aguiar	1939	151	06
Marcelo Martins de Sousa	1940	151	06
Marcos Lameira Moreira	1941	151	06
Marilene Aparecida da Silva	1942	152	06
Michelle da Silva Cagali	1943	152	06
Nilton de Oliveira	1944	152	06
Osmano Moreira de Lima	1945	153	06
Patrícia de Souza Marques	1946	153	06
Otavio de Miranda Rego	1947	153	06
Patrícia Ferreira	1948	154	06
Patrícia Regina Medeiros dos Santos Olanda	1949	154	06
Paulo César Alves Ribeiro	1950	154	06
Paulo Humberto Fernandes Pinto	1951	155	06
Poliana Cardoso Silveira Santos	1952	155	06

Rafaela Ferreira Rosa Ribeiro	1953	155	06
Raissa Silva Soares	1954	156	06
Rejane Barbosa Ribas	1955	156	06
Roberto Carlos da Silva	1956	156	06
Rodrigo Divino Bandeira Barreto	1957	157	06
Rômulo Lopes Soares	1958	157	06
Ronaldo Dourado Pires	1959	157	06
Samuel Isaias Pereira	1960	158	06
Sanderson da Silva Borges	1961	158	06
Tathiane Dantas da Silva	1962	158	06
Thelma Florence Fernandes de Miranda	1963	159	06
Thiago Macedo de Ataíde	1964	159	06
Thiago Santos do Amaral	1965	159	06
Valmir Rodrigues Muniz	1966	160	06
Vania Leandro de Jesus	1967	160	06
Vinicius Batista Barreira	1968	160	06
Vonelia Alves de Araujo	1969	161	06
Wanderson da Costa Neto	1970	161	06
Wellington Carlos Curado Eneas	1971	161	06
Wesley Alves de Souza	1972	162	06
Wesley Barros de Medeiros	1973	162	06
Zamas Alves Siqueira Júnior	1974	162	06
Auxiliar de Processamento de Dados (Relação 10/2001)			
Fernando de Almeida Santos	1975	163	06
Weverson Paulino Almeida	1976	163	06

Oswaldo Luiz Saenger
Diretor-Reg. Nº.9700645-MEC

Agna Santana Borges
Secretária Reg. Nº.10062 SE/DF

Escola Normal do Gama
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 53 de 15/07/93-SE-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Normal em Nível Médio - Relação - 03/2001			
Alline Lopes Alves	716	039	002
Ana Cláudia da Costa Batista	717	039	002
Andreia Lourenço da Silva	718	040	002
Claudiane Lopes Siqueira	719	040	002
Cinthia de Sousa Almeida	720	040	002
Daniela de Jesus Santos	721	041	002
Daniela Lima Souza	722	041	002
Elisia Ferreira Santos	723	041	002
Érica Moreira Lopes	724	042	002
Érika Larissa de Albuquerque Caiana	725	042	002
Elson Santos da Silva	726	042	002
Gleise Valdisa da Silva	727	043	002
Hugo de Souza Lins	728	043	002
Gustavo Alves Bastos	729	043	002
Janaina Lorelay Borges Haddad Oliveira	730	044	002
Januária Angela Nunes Dourado de Oliveira	731	044	002
Keli Epifânia Pereira Penha	732	044	002
Lourineide Belo Serra	733	045	002
Marta Cristina da Silva	734	045	002
Michele Lopes Monteiro	735	045	002
Paula Karoline Aguiar Pires	736	046	002
Priscila Tavares de Lima	737	046	002
Rita de Cássia de Oliveira Araújo	738	046	002
Roberta Cardoso Vilela	739	047	002
Tatiana Rodrigues de Oliveira	740	047	002
Wilson dos Santos Ramos	741	047	002
Fabia Carolina Santana Fernandes	742	048	002
Halípia Rodrigues dos Santos	743	048	002
Sorlene Ferreira	744	048	002

Alaídes Gonçalves de O. Martins
Diretora-Reg. nº 2980-MEC

Rachel Juliane de M. R. Guedes
Secretária-Reg 814-DIE/SE/DF

Escola de 2º Grau Objetivo - Unidade Brasília
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 70, de 18 de Dezembro de 1990 - SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º Grau (Relação 2/2001)			
Luciane Freitas de Almeida Marlière	2229	143	03
Este documento cancela o anteriormente expedido em por haver inclusão de nome nº 699983841-7 no D.OD.F nº 11 de 13/01/1995.			Processo

Cíntia Gontijo de Rezende
Diretora nº 1619 - MEC

Evonilde Alves de Souza
Secretária Nº 317 - SEC

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guarã
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 84/81 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração (Relação 05/2001)			
Terezinha da Silva Pereira	1058	353	02
Emi Medeiros de Araújo	1062	354	02
Auxiliar de Escritório (Relação 06/2001)			
Fábio de Sousa Silva	1059	353	02
Educação Geral- (Relação 07/2001)			
Sérgio Custódio de Oliveira	1060	354	02
VivianDiniz Braga	1061	354	02

Dalma H. de Arruda
Diretora - Reg. Nº 674

Zulmira Rodrigues de Brito
Secretária - Reg. Nº 1078-SEC

Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE
Autorizado pela Portaria nº 93/98 - SE/DF e credenciado conforme Resolução nº 02/98 - CEDF e Parecer nº 121/2000 - CEDF

Nome do aluno	Reg.	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 05/2001			
Adiléia Aparecida Vitor dos Santos	240	080	001
Alex Araújo Chaves	241	081	001
André Barbosa de Lima	242	081	001
Alexandre Silva Almeida	243	081	001
Alexandre Villela Batista	244	082	001
Ana Cláudia Calheiros de Freitas Pereira	245	082	001
Ana Flávia Apolinário Dias	246	082	001
Ana Maria Leite Mota Rodrigues	247	083	001
Ana Paula Sabino	248	083	001
Ana Paula da Silva Pereira	249	083	001
Ana Selma de Sousa	250	084	001
Aretuzza Cristina de Oliveira Torres	251	084	001
Camila Silva Guimarães Pinto	252	084	001
Cauê de Campos Neiva	253	085	001
Cícera Ferreira Barros	254	085	001
Claudisberto Marcus do Nascimento	255	085	001
Crislene Santos Pereira	256	086	001
Cristiane de Mattos Macedo	257	086	001
Daniel Álvares da Silva	258	086	001
Daniella Soares de Melo Monteiro	259	087	001
Daniilo de Lima Santos Filho	260	087	001
Danillo Henrique Pepe	261	087	001
Dayse dos Santos Moreira	262	088	001
Denise Pinto de Oliveira	263	088	001
Diego Pinheiro Maciel de Moura	264	088	001
Dione Aparecida Gomes Curado	265	089	001
Edersen Mendes Lima	266	089	001
Eliana Barroso Trindade	267	089	001
Elisa Barreto de Paulo Ferreira	268	090	001
Emerson da Silva Boaventura	269	090	001
Fabiana Gomes de Andrade	270	090	001
Fabício da Silva Novaes	271	091	001
Fabício Ferreira da Cruz Bragança	272	091	001
Francisco Agapito de Castro Neto	273	091	001
Francisca Aurélio Oliveira da Silva	274	092	001
Francisco Marcelo Rodrigues da Silva	275	092	001
Geneci Maria Fontana Suzukawa	276	092	001
Gilson Carvalho do Sacramento	277	093	001
Guilherme Barros Araújo Santos	278	093	001
Igor Gomes de Lemos	279	093	001
Ismael Tedesco de Souza	280	094	001
João Guilherme Araújo Pereira	281	094	001
José de Arribamar Sousa Júnior	282	094	001
Juliana Novelli Ferreira	283	095	001
Júlio Cezar Elias Pereira	284	095	001
Karina Helena Schmidt	285	095	001
Karina Lopes de Aquino	286	096	001
Kelly Carvalho Diniz	287	096	001
Kelly Dayana Gomes Carvalho	288	096	001
Laila Carolina Corrêa Galletti	289	097	001
Leonardo Aparecido de Sousa	290	097	001
Leonardo Magalhães Goulart	291	097	001
Luiz Marques Carneiro Júnior	292	098	001
Luciano Gustavo Nunes da Silva	293	098	001
Magda da Silva Oliveira	294	098	001
Marcelo Barbosa dos Anjos	295	099	001
Marcelo César de Oliveira Gondim	296	099	001
Marcelo de Magalhães Generoso	297	099	001
Marco Antônio Rabello	298	100	001
Marildete Farias Marques	299	100	001

Marli Sousa de Andrade	300	100	001
Michele Marques de Sousa	301	101	001
Patrícia Cristina Maciel	302	101	001
Paula Pacheco Balestra	303	101	001
Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro	304	102	001
Rafael Oliveira de Souza	305	102	001
Renan Aguiar	306	102	001
Ricardo Gualberto da Costa	307	103	001
Rita de Cássia Soares de Jesus Pirajá	308	103	001
Rodrigo Batista Fraga	309	103	001
Rodrigo Oliveira Ribeiro	310	104	001
Rômulo de Oliveira e Silva	311	104	001
Rômulo Mendes Guimarães	312	104	001
Ronald Patrich Teixeira	313	105	001
Sandra de Oliveira Sales Zaleski	314	105	001
Sérgio Luiz Chrisóstomo	315	105	001
Silvana Nolêto da Silva Rodrigues	316	106	001
Sônia Regina da Silva Oliveira	317	106	001
Sueli Marques de Lima	318	106	001
Thiago Edler da Silva Belo	319	107	001
Waldir José Marquez Júnior	320	107	001
Walquíria Dornelles dos Santos	321	107	001
Warlei Pereira Marques	322	108	001
Luciana Clemente de Sousa	323	108	001

Cleber Figueredo Pinheiro
Diretor Reg. 1644 - DEMEC - REMEC/DF

Clélia Maria de Miranda
Secretária Reg. nº 1.248 - DIE - SE.

Centro de Formação Profissional do Plano Piloto
Ato de reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30/03/90 - SE/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98- CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem (relação 15/2001)			
Josiléa Carmelita Moreira	1632	048	006
Rosilene Ribeiro da Silva	1633	048	006
Técnico em Patologia Clínica (relação 16/2001)			
Andreia Santos de Matos	1634	048	006
Eriane Pereira da Silva	1635	049	006
Edilene Matias de Souza Ribeiro	1636	049	006
Elaine Cristina Borges da Silva	1637	049	006
Janaina Leite da Silva	1638	050	006
Lídia Borges de Lima	1639	050	006
Rosimeire Pereira de Caldas	1640	050	006
Sandra Suely Ferreira Melo	1641	051	006
Viviane Caldas	1642	051	006

Fernanda Ramos Martins
Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 050/97

Manoel J. da Silva Filho
Sec. Esc. Reg. DIE-SE - N.º 739

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109 - SUBIP/SE, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo 030.009118/99 resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Maternal e Jardim de Infância da Casa da Criança "Pão de Santo Antônio", localizada no SGAS, Quadra 906, módulo 10, Brasília - DF, e mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio, registrando que o referido instrumento legal contém 47 artigos e 12 páginas.

II - Determinar que a Direção da Instituição Educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110 - SUBIP/SE, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo 030.004963/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Riacho Fundo, localizado na QN 7, conjunto 6, lote 8, Riacho Fundo I - DF e mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 79 artigos e 41 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.º 271, de 29 de julho de 2000, resolve:

Estabelecer faixa numérica suplementar para registro de documentos à Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.
REG. DE 175.001 a 185.000

JANDIR ALVES TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.º 271, de 29 de julho de 2000, resolve:

Estabelecer faixa numérica suplementar para registro de documentos à Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.
REG. DE 170.001 a 175.000

JANDIR ALVES TEIXEIRA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA N.º 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2001(*)

Declara a empresa TSI - SISTEMAS INDUSTRIAIS S.A. inidônea para licitar ou contratar com os órgãos e entidades das Administrações do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, aprovado pela Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2000, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

- 1 - Declarar a empresa TSI - SISTEMAS INDUSTRIAIS S.A. inidônea para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2 - Fica aberto, à interessada, o prazo de 10 (dez) dias para vista do processo e apresentação de defesa.
- 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TADEU FILIPPELLI

(*) Republicado por haver incorreção, do original no DODF nº 157, de 15/08/01, página 05.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de agosto de 2001

Processo: 113.000719/2001

Interessado: COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$1.198,98 (hum mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) à Empresa COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.024625/1999

Interessado: Diretoria Técnica do DER-DF

Assunto: Controle Eletrônico de Velocidade - Concorrência Pública 003/2000

Torna público a revogação da Concorrência Pública 003/2000 com fundamentação no artigo 49 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 24 de agosto de 2001

PROCESSO: 150.001254/2001

INTERESSADO: MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibi-

lidade de licitação a favor de MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001036/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla ZEZITO E ZÉ PAULO, que se apresentará na exposição agropecuária de Planaltina, em comemoração ao aniversário daquela Cidade e na 41ª Festa dos Estados.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 190.000.300/2001

INTERESSADO: ABEMA – Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da ABEMA – Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente, para atender despesas com pagamento de taxa de associado referente ao ano de 2000, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado, no valor de R\$2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), Nota de Empenho 2001NE00367, à conta da Natureza de Despesa 349092 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0019.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO: 190.000.206/99

INTERESSADO: ABEMA – Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da ABEMA – Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente, para atender despesas com pagamento de taxa de associado referente ao ano de 1999, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado, no valor de R\$2.051,70 (dois mil, cinqüenta e um reais e setenta centavos), Nota de Empenho 2001NE00360, à conta da Natureza de Despesa 349092 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0019.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Define normas complementares para os Núcleos Rurais Córrego Urubú, Taquari, Capoeira do Bálamo, Tamanduá, Olhos D'água, Torto, Jerivá, Bananal e Palha.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.089, de 27 de maio de 1996; a Lei nº 1.834, de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 2.453, de 27 de setembro de 1999. Resolvem:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários procederá ao levantamento e cadastramento individualizado das áreas ocupadas nos Núcleos Rurais Córrego Urubú, Taquari, Capoeira do Bálamo, Tamanduá, Olhos D'água, Torto, Jerivá, Pananal e Palha., com vistas à deliberação do Conselho de Administração e Fiscalização de Terras Públicas e Rurais Regularizadas do Distrito Federal.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Art. 3º – Serão observadas as seguintes condições, para a concessão das chácaras localizadas nesses Núcleos Rurais:

- a – proteção, conservação e preservação dos recursos naturais existentes no local;
- b – fiel cumprimento às normas ambientais vigentes e todas aquelas inerentes à destinação da área;
- c – vedação expressa do parcelamento do solo nas áreas objeto desta Portaria Conjunta.

Art. 4º – Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

ODILON AIRES

Secretário de Estado de Assuntos Fundiários

ANTÔNIO BARBOSA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2096ª - DECISÃO Nº 1445 – REALIZADA EM: 28.08.2001.

PROCESSO Nº 111.000.752/2001.

INTERESSADO: SEMED/TERRACAP

RELATOR – Diretor. FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 30.301,24 (trinta mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para suprir os servidores da Companhia, no período de 10/09/2001 a 09/10/2001, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de Licitação.

ERI RODRIGUES VARELA

Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1528ª MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, presentes os Senhores Conselheiros: AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO, BONIFÁCIO BORGES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE LACERDA e LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA. Ausência justificada do Presidente deste Conselho - JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, o Conselho, tomou conhecimento do Ofício nº 174/01-GAB/SEG – Assinado pelo Senhor Secretário de Governo – Dr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ – dirigido ao Presidente deste CONAD, no seguinte teor: “Senhor Presidente, De ordem do Exmº Senhor Governador, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar-lhe seja convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com a finalidade de eleger o Senhor FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, para o cargo de Diretor da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças dessa Companhia, em virtude da renúncia de seu atual titular, Ricardo Lima Espindola”. Em seguida, este Conselho de acordo com Art. 21, Inciso II do Estatuto Social da TERRACAP, resolveu eleger para completar o mandato de 02 (dois) anos, até 04 de janeiro de 2003, no Cargo de Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, o Senhor FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, brasileiro, divorciado, bacharel em Ciências Contábeis, portador da CI nº. 204.991 – SSP/GO e do CPF nº. 067.875.171-49, filho de Cecília Jorge da Silva, residente e domiciliado na SQN 415, Bloco “L”, apartamento 204. Fica exonerado do cargo de Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças o Senhor Ricardo Lima Espindola. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO, que relatou e o Conselho aprovou as seguintes Decisões: Processo nº.: 111.000.191/1999 – Interessado: COMLI/TERRACAP. Decisão nº. 041. O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) revogar a sua Decisão nº. 032, de 26/07/2001; b) encaminhar o processo ao NUCOR/GEFIN, objetivando reverter a reserva orçamentária para a conta de origem; c) encaminhar o processo à CODIN, com vistas ao executor do contrato em questão, para conhecimento e, após, ao NUDOC para manter os autos em arquivo próprio. Processo nº.: 111.000.190/1999 – Interessado: CODEPLAN. Decisão nº. 042. O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE devolver o processo à Diretoria Colegiada para que: a) proceda ao exame minucioso dos fatos relativos à contratação da CODEPLAN, com manifestação conclusiva da Divisão Jurídica; b) adote as medidas necessárias à regularização dos atos praticados, inclusive, se for o caso, com a respectiva responsabilização; e, c) mantenha este Colegiado informado das providências adotadas e do andamento da Ação Popular proposta. Processo nº. 111.000.707/2001 – Interessado: CODEPLAN. Decisão nº. 043. O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE devolver o processo à Diretoria Colegiada da TERRACAP para, além de serem observados, rigorosamente, os aspectos da legislação vigente, serem prestadas as informações adremente solicitadas por este CONAD, na forma explicitada no voto do Conselheiro Relator. Finalizando, o Senhor Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros do Ofício GP nº 009/2001 – CIRCULAR, de 1º/08/2001 - Subscrito pelo Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dirigido ao Presidente da TERRACAP, no seguinte teor: “Cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para comunicar que este Tribunal, em sessão realizada a 26 de julho último, apreciou o processo nº. 3177/99, que trata de inspeção levada a efeito nos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, com vistas a atestar a regularidade dos pagamentos efetuados, a título de jeton, a membros de órgãos colegiados. Aos autos juntaram-se recursos de reconsideração interpostos pelos integrantes do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal e pelo Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Tribunal, entre outras providências, decidiu: a) tomar conhecimento dos recursos de reconsideração, como se pedidos de reexame fossem; b) dar ciência aos interessados do efeito suspensivo da Decisão nº. 3962/2001, bem como a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº. 113/99, com a redação dada pela Resolução nº. 121/2000”. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente, encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 16 de agosto de 2001

PROCESSO Nº 132.000.931/92
INTERESSADOVIACÃO XAVANTE
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.96 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epigrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : ANGELA CLARA WEBE DE LIMA
Processo nº : 131.002.128/2001
Termo de Doação nº : 017/2001
Termo de Aceite nº : 017/2001

Material: Canjica Branca 04, Milho Pipoca 03, Leite Condensado Glória 02, Óleo Soja 01, Persiana Vertical 58md 1,79X1, 60 mod "A". Persiana Vertical 58 md 3,82X1, 60 mod "C", Conforme cupom Fiscal Código nº 24.819 do Supermercado Planaltão de 21.06.2001 no valor de R\$9,95(nove reais noventa e cinco centavos) e NF 121 de Vandeburgue M.Abilio -Me. de 20.06.2001 no valor de R\$180,00(cento e oitenta reais).

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : NILSELMA PEREIRA DA SILVA MATOS
Processo nº : 131.002.128/2001
Termo de Doação nº : 018/2001
Termo de Aceite nº : 018/2001

Material: brinquedos, conforme nota fiscal nº 4140 de 22.06.2001 no valor de R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos) em nome de MULTISHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : MISTIC PERFUMARIA LTDA.
Processo nº : 131.002.292/2001
Termo de Doação nº : 019/2001
Termo de Aceite nº : 019/2001

Material: 01 (uma) longarina 3 lug. laminada cor verde, 01(uma) mesa 1.00 com teclado retrátil "ovo", conforme nota fiscal nº 666 de 12.07.2001 no valor de R\$ 243,00 (duzentos quarenta três reais) em nome de CLASSIC MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : AQUARELA MODAS LTDA
Processo nº : 131.002.128/2001
Termo de Doação nº : 020/2001
Termo de Aceite nº : 020/2001

Material: 01(um) arquivo em ação com 04 gavetas, conforme nota fiscal nº 673 de 19.07.2001, no valor total de R\$ 169,00 (cento sessenta nove reais) em nome de CLASSIC MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : WEUBER BOSCO ROSA
Processo nº : 131.002.292/2001
Termo de Doação nº : 021/2001
Termo de Aceite nº : 021/2001

Material: 07 (sete) peças (04 bonecos, 01 helicóptero, 01 conjunto de raquete, 01 pacote de animais de borracha, conforme nota fiscal nº 12144, de 04.07.2001 no valor de R\$ 13,93 (treze reais e noventa três centavos) em nome de CENTRAL MALHAS E PLÁSTICOS - ME.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : MARIART'S ARTIGOS ESCOLARES E PRESENTES
Processo nº : 131.002.292/2001
Termo de Doação nº : 022/2001
Termo de Aceite nº : 022/2001

Material: material de escritório, conforme nota fiscal nº 2852, de 12.07.2001 no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) em nome de MARIART'S ARTIGOS ESCOLARES E PRESENTES.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : NABIL ABRAU IBRAHIM
Processo nº : 131.002.292/2001
Termo de Doação nº : 023/2001
Termo de Aceite nº : 023/2001

Material: mussarela, 12 kg, conforme nota fiscal nº 2852, de 12.07.2001 no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) em nome de PANIFICADORA DU JUCA.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e hum, às quatorze horas e trinta minutos, no Salão de Eventos da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, realizou-se Audiência Pública, objeto de convocação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia trinta e trinta e um de maio e primeiro de junho do corrente ano, páginas 32, 65 e 52, respectivamente, e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicada no dia cinco de junho do mesmo ano, para desafetação de área pública de uso comum do povo, situada na Avenida Contorno, ao lado do lote 15, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, passando à categoria de bem dominial. Compuseram a mesa, José Ronaldo Persiano – Administrador Regional; Antônio Artur Timbó Holanda – Gerente de Planejamento desta Administração Regional e Cecília Mariana Cabral – Auxiliar de Escritório, para secretariar os trabalhos. O Administrador Regional abriu a reunião cumprimentando todos os presentes e dizendo da satisfação em estar realizando uma Audiência Pública para desafetação de uma área que trará grande benefício à comunidade; explicou que a destinação da área será para entidades associativas, recreativas, culturais e desportivas, conforme prevê o Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998, de acordo com a tabela de classificação de Usos e atividades. A seguir, o administrador passou a palavra aos presentes, senhores João Bosco Amaro da Silva – Presidente do Rotary Club do Núcleo Bandeirante, Manassés Alves da Silva – Representante do comércio local, Mônica Leal Amaro da Silva – Presidente da Casa da Amizade- NB, e os Membros da Comunidade, José Valdenor Machado Elias, Francisco Favero e Maicol Azevêdo Viana, os quais por unanimidade, votaram a favor da desafetação da área. O Administrador finalizou a Audiência, agradecendo a todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Administrador José Ronaldo encerrou a audiência e para constar, eu Cecília Mariana Cabral lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Administrador Regional e pelo Gerente de Planejamento, dela extraindo cópia do seu inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.....: 135.000.633/2001
INTERESSADO: Administração Regional de Planaltina
ASSUNTO.....: Termo de Apreensão nº 629

A vista das instruções contidas no processo e de acordo com o artigo 175 da Lei nº 2.105/98, a Administração Regional de Planaltina COMUNICA que foi efetuado em 19 de julho de 2001 a apreensão cerca de arame farpado compreendendo 900m de arame farpado (aproximadamente), 25 postes de madeira e 50 piquetes de propriedade de Nabi Ferreira da Mota, localizado na Fazenda Grotão – Planaltina/DF, em decorrência de parcelamento irregular de chácaras. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a devolução.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme

determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997 artigo 37 inciso 8º, resolve:

Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO N.º 142.001.179/2001						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
2626	Wellington da Silva Figueiredo	QR 501 Conj. 11 Lote 16	21/08/2001	15:00	01	Carcaça de automóvel Marca Caravan GM 1978 Chassi 5P15EJB104207
					01	Tanque de Combustível
					01	Eixo de suspensão
					02	Molas de suspensão
					01	Virabrequim

EDSON PEREIRA XAVIER

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 28 de agosto de 2001

PROCESSO: 141.000.657/1994
INTERESSADO: ANDRÉ LINCOLN NUNES RIBEIRO E ANA PAULA NUNES RIBEIRO
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerencia de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FÁRAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3602

Aos 21 dias de agosto de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3601, de 14.8.2001.
O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002002784-4, impetrado por SEBASTIÃO PEREIRA LOPES; 2000002005588-7, impetrado por MARIA PURES DE SIQUEIRA TEIXEIRA; 2000002005988-9, impetrado por SINDICAL (Sindicado dos Servidores do Poder Legislativo e do TCDF); 2001002000265-9, impetrado por FLORICE A. DE MELO NEVES; e 2001002004263-0, impetrado por ADRIANE BÓRJA RODRIGUES SILVA.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 5259/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a revisão em exame, negando-lhe registro, por falta de amparo legal, visto que o art. 3º da Lei nº 99/90 não se aplica ao caso; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; III - recomendar à Inspeção de Controle Externo competente que verifique, em futura auditoria, o atendimento da determinação a que se refere o item anterior.

PROCESSO Nº 0143/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de GENOVEVA FERNANDES AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 5260/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão da aposentadoria em exame, recusando-lhe registro, por falta de requisito temporal, visto que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão (período de 01/01/69 a 30/06/71 - 911 dias) não está devidamente comprovado nos autos; II - considerar prejudicada, em razão da ilegalidade da aposentadoria, conforme item anterior, a revisão dos proventos pertinentes, objeto da Instrução de 16/10/98 - FEDF (f. 80); III - na forma do art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; IV - recomendar à Inspeção de Controle Externo competente que verifique, em futura auditoria, o atendimento da determinação a que se refere o item anterior; V - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que apure a responsabilidade pela grave incorreção no lançamento do tempo de serviço na respectiva certidão.

PROCESSO Nº 3674/93 (apenso o de nº 030.004.372/91) - Pensão civil concedida a NATÁLIA DE SOUSA NASCIMENTO-BELACAP. - DECISÃO Nº 5261/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3741/93 (apenso o de nº 030.018.121/92) - Pensão civil concedida a IOLANDA ALVES DA COSTA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5262/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4881/93 (anexo o de nº 2579/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE TARCHETTI-SGA. Houve empate na votação: O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, acompanhou o Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, votaram nos termos da instrução. - DECISÃO Nº 5263/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente em exercício, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que dê cumprimento aos termos da Decisão nº 1657/99 (fl. 160), adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de revisão de proventos (fls. 163 e 164), que incluiu as vantagens do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, para considerar seus efeitos a partir de 27.09.1979; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 9, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir o valor da vantagem acima citada, com valores da tabela de setembro de 1979 e, concomitantemente, deve ser procedido o desconto do valor necessário a atender o "teto constitucional" vigente à época. Na hipótese de resultar dessas alterações vantagens financeiras para o servidor, observar a respectiva prescrição quinquenal; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6457/93 (apenso o de nº 030.020.093/90) - Pensão civil concedida a OLÍMPIA DA SILVA CHAVES-PRGDF. - DECISÃO Nº 5264/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em apenso à Procuradoria Geral do DF, para que esse órgão, no prazo de 60 dias: I - providencie junto à Srª OLÍMPIA DA SILVA CHAVES que apresente, para serem juntados aos autos, indícios de prova material que confirmem a sua união estável com o instituidor da pensão, tais como: mesmo endereço residencial, filho em comum, conta bancária em conjunto, declaração de imposto de renda, percepção de pensão alimentícia do ex-servidor ou outras provas cabíveis ao caso ou similares; II - juntar aos autos o Processo nº 030.020093/90, que trata da aposentadoria do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 1583/95 (apenso o de nº 082.024.865/94) - Aposentadoria de MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA-SGA. Houve empate na votação: O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS acompanhou o Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA votaram nos termos da instrução. - DECISÃO Nº 5265/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, tendo em conta a instrução, decidiu: I - informar a jurisdicionada que o servidor, por estar recebendo as vantagens de Opção e Representação Mensal no momento da aposentadoria e já possuir quintos incorporados, têm direito a recebê-las na inatividade, desde que sejam anexados os atos de designação e dispensa de todos os cargos comissionados exercidos, obedecendo ao entendimento firmado na Decisão nº 3395/99 e Decisão Normativa nº 01/93; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir

indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II-a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela TIDEM pelo valor integral do vencimento e a parcela de Quintos Incorporados, tomando por base a tabela de fevereiro de 1995; II-b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2219/95 - Pensão civil concedida a ANTONIA MARIA DE JESUS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5266/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 dias: I - providencie a apensação do processo de aposentadoria do ex-servidor JOAQUIM MATIAS DA SILVA; II - retifique o ato concessório de fs. 19/21, na parte referente à pensão, para corrigir a classificação funcional do ex-servidor para a 1ª Classe, Padrão III, do mesmo cargo que ocupava, uma vez que a sua progressão para a Classe Especial, Padrão I, deu-se em 1º/03/94, data posterior ao seu falecimento; III - elabore novo título de pensão, em substituição ao de f. 47, para calcular as parcelas da pensão com base no vencimento pago ao cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, conforme indicado no item anterior; IV - providencie junto à Srª MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE SOUSA que apresente, para serem juntados aos autos, indícios de prova material que confirmem a sua união estável com o instituidor da pensão, tais como: mesmo endereço, filho em comum, conta bancária em conjunta, declaração de imposto de renda, percepção de pensão alimentícia do ex-servidor ou outras provas cabíveis ao caso ou similares; V - junte ao processo sentença judicial referente à concessão de pensão alimentícia à ex-cônjuge ANTONIA MARIA DE JESUS; VI - anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6273/95 - Reversão à atividade e aposentadoria de PAULO DA COSTA LAGES-SGA. - DECISÃO Nº 5267/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: I - a retificação dos atos de fs. 50 (reversão à atividade) e 12/13 (concessão da aposentadoria), substituindo o Padrão IV neles indicado pelo Padrão II da 2ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública; II - a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de f. 23, com valores calculados tendo por base o cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, conforme mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 3576/96 - Aposentadoria de ANDRE LUIZ BELISARIO CAMPOLINA-SGA. Houve empate na votação: O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS acompanhou o Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA votaram nos termos da instrução. - DECISÃO Nº 5268/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Ia) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a referência à MP 831/95 da parcela Vantagem Pessoal e calcular o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; Ib) tornar sem efeito o documento substituído; II - informar a Jurisdicionada sobre a possibilidade de incorporação da vantagem Gratificação de Regência de Classe - GRC, constante do documento de fl. 17, devendo ser observados os termos da Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 5694/96 (apenso o de nº 061.042.056/96) - Aposentadoria de LUIZ GONÇALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5269/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 dias: I - retifique o ato de concessão de f. 23-apenso, com relação ao interessado, para: a) excluir a expressão "artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989"; b) incluir "art. 7º da Lei nº 1.004/96", tendo em vista o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de f. 26-apenso, para calcular, utilizando a tabela de fevereiro/95, as vantagens previstas no referido art. 7º ("décimos") com base na retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido mais representação mensal), tendo em vista o disposto no item citado na alínea "b" acima.

PROCESSO Nº 0390/97 (apenso o de nº 061.023.150/94) - Aposentadoria de CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 5270/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: I - a retificação do ato concessivo (f. 34 do apenso) no tocante à aposentadoria, para alterar o fundamento das vantagens para: "com as vantagens previstas nos arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, combinados com os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996"; II - a elaboração de novo demonstrativo dos cargos comissionados exercidos até 14/10/96, em substituição ao de f. 38 do apenso; III - a elaboração, observando-se o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, de novo abono provisório, em substituição ao de f. 39 do apenso, incluindo a Representação Mensal referente ao cargo DF-03, com valor proporcional ao tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1864/98 (apenso o de nº 061.008.927/97) - Aposentadoria de LEVY MARTINS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5271/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Gestão Administrati-

va, no prazo de 60 dias: I - elabore novo mapa de incorporação de quintos/décimos, com encerramento na véspera da aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data, o veículo de sua publicação e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; II - na hipótese de os atos referidos no item anterior não terem sido publicados no DODF, junte aos autos cópia dos mesmos (especialmente o de dispensa do cargo exercido a partir de 24.02.83 - ato de designação de f. 12 - apenso) ou, se não encontrados, das respectivas fichas financeiras e/ou dos contracheques, em qualquer caso, devidamente autenticada; III - confeccione outro abono provisório, em substituição ao de f. 26 - apenso, para calcular a vantagem prevista no art. 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") com base na retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido mais a representação mensal), tendo em vista o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 4189/98 (apenso o de nº 061.005.007/98) - Aposentadoria de OSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO-SGA. Houve empate na votação: O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS acompanhou o Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA votaram nos termos da instrução. - DECISÃO Nº 5272/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, no intuito de calcular a vantagem prevista no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1249/00 (apenso o de nº 094.000.749/99) - Aposentadoria de MANOEL CANTO CONDÉ-SGA. - DECISÃO Nº 5273/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0872/01 (apenso o de nº 060.000.432/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal à servidora OLGA LÚCIA COTRIM. - DECISÃO Nº 5274/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da prestação de contas de suprimento de fundos; II - considerar a servidora OLGA LÚCIA COTRIM quite com o Tesouro do Distrito Federal, autorizando a baixa na sua responsabilidade, conforme Nota de Lançamento nº 2001/NL04837 (f. 158 do apenso); III - determinar à Secretaria de Saúde: a) a observância: 1) dos prazos para a aplicação e recolhimento do saldo de suprimento de fundos não aplicado, à vista do disposto no art. 20 do Decreto nº 13.771, de 07/02/92; 2) da coerência que deve existir entre a natureza da despesa empenhada e a sua execução, conforme prescrevem os arts. 2º e 15 do mencionado Decreto; b) que oriente os responsáveis por suprimento de fundos sobre a obrigatoriedade de conhecer as formalidades inerentes à sua concessão, emprego e prestação de contas, em especial as normas previstas nos Decretos nºs 13.771/92 e 20.196/99; c) que providencie a devolução do valor de R\$ 328,98, na forma da legislação aplicável, à servidora OLGA LÚCIA COTRIM; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3040/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5275/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a razão da concessão de 04 (quatro) referências ao interessado, posteriormente à sua inativação.

PROCESSO Nº 6590/93 (apenso o de nº 1590/82) - Pensão civil instituída por SERAPIÃO LACERDA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 5276/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão, com base na Lei nº 6.782/80: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 30, para excluir os 360 dias relativos à licença-prêmio, uma vez que à época da aposentadoria do servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que previa a concessão da licença especial de 06 (seis) meses após cada decênio de efetivo exercício; b) esclarecer a indicação da referência NM-29 na classificação funcional do servidor, fl. 12, tendo em vista que o mesmo aposentou-se na referência NM-26, fls. 3-verso e 19/20 do Processo nº 1590/82, apenso, observando os possíveis reflexos no enquadramento do instituidor para fins da concessão da pensão e das revisões em exame; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 35, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para observar a prescrição quinquenal, observando que a protocolização do requerimento da beneficiária ocorreu em 18/09/1991; d) promover, por apostilamento, a exclusão de EDÍSIO DOS SANTOS LACERDA da condição de pensionista, a partir da data em que atingiu a maioridade; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto no item "I.d" precedente e a classificação funcional do servidor; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01/01/92; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90;

III - quanto à revisão da pensão com base na Lei nº 6.732/79: a) autenticar o documento de fl. 24; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: b.1) excluir o beneficiário EDÍSIO DOS SANTOS LACERDA por ser maior de 21 anos; b.2) corrigir o valor da vantagem decorrente da Lei nº 6.732/79, correspondente a 3/5 do DF-07; b.3) calcular os proventos da pensão com ônus total para o GDF, tendo em vista integralização a partir de 01/01/92; b.4) consignar o Adicional por Tempo de Serviço, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90; c) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3655/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da diligência ordenada à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante da Decisão nº 2256/2000. - DECISÃO Nº 5277/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 793/2002-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 206, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 2256/2000, a contar da data em que tomar conhecimento desta decisão; III - alertar a mesma jurisdição de que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, sob pena de não serem conhecidos, conforme dispõe o art. 200, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a alteração introduzida pela Emenda Regimental nº 02/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3696/94 - Aposentadoria de RUY URBANO ANTONIO NUNES DE SOUZA-SGA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, tendo em conta o parecer do Ministério Público junto à Corte, pela conversão do feito em diligência preliminar. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA votou com o Relator. - DECISÃO Nº 5278/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9569/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUY URBANO ANTONIO NUNES DE SOUZA, visto à fl. 05-verso, retificado à fl. 12; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do nome do servidor, para RUY URBANO ANTONIO NUNES DE SOUZA, e a data de publicação da Instrução de 08/07/97, para 21 do mesmo mês e ano, consignados incorretamente no ato concessório; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela referente à complementação do provento, para que este corresponda a 1/3 (um terço) da remuneração percebida na atividade, de acordo com o art. 191 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4257/95 (apenso o de nº 040.014.114/94) - Aposentadoria de ALISMAR SOUZA BRITO-SEFP. - DECISÃO Nº 5279/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4812/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALISMAR SOUZA BRITO, visto às fls. 40/41, retificado à fl. 55 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22%, de acordo com o demonstrativo de fl. 60; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4904/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5280/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 793/2002-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 206, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 5928/2000, a contar da data do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7157/96 (apenso o de nº 061.000.831/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5281/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 445/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ OLIVEIRA, vistos às fls. 24/25, retificado às fls. 48/49, e 41/42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0185/97 - Concurso Público para provimento do emprego de Advogado da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objeto do Edital nº 179/96 - IDR. - DECISÃO Nº 5282/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 122/2001-PRESI e de seu anexo, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 2281/2000, reiterada pelas Decisões nºs 9106/2000 e 1286/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Denise Andrade da Fonseca no emprego de Advogado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMA-

TER, oriunda do concurso objeto do Edital Normativo nº 179, de 26/12/96, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0227/98 (apenso o de nº 061.027.381/97) - Aposentadoria de ELINETE SOARES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5283/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 313/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELINETE SOARES DOS SANTOS, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 29/30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1849/98 (apenso o de nº 061.010.741/97) - Aposentadoria de NEDA OLIVAL FERREIRA-SGA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, tendo em conta o parecer do Ministério Público junto à Corte, pela conversão do feito em diligência preliminar. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA votou com o Relator. - DECISÃO Nº 5284/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 579/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEDA OLIVAL FERREIRA, visto às fls. 33/34, retificado às fls. 46/47 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1886/98 (apenso o de nº 030.004.655/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUVENAL CORDEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 5285/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3333/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JUVENAL CORDEIRO, visto à fl. 11, retificado às fls. 59/61 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4103/98 (apenso o de nº 082.004.211/97) - Aposentadoria de MARIA LEONÍDIA MAGALHÃES CÉZAR-SGA. - DECISÃO Nº 5286/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução Coletiva de 09/01/98 a aposentadoria de MARIA LEONÍDIA MAGALHÃES CÉZAR para incluir os arts. 3º e 7º da Lei nº 1.004/96 e 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) incluir a Representação Mensal do DF-06, calculada pelo valor fixado na Lei nº 1.141/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3366/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da não-aprovação dos demonstrativos de gastos de projeto de pesquisa na área de informática. - DECISÃO Nº 5287/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 112/2000-PRES/FAPDF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4876/2000; II - considerar regular o procedimento adotado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0124/00 (apenso o de nº 061.014.591/98) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA NEUSA LIMA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5288/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8401/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão à atividade de MARIA NEUSA LIMA DE OLIVEIRA, visto às fls. 24 e 35, respectivamente, retificados à fl. 57 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0641/00 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrente do exame da Ata de 1996ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada daquela empresa, referente à desapropriação das benfeitorias da chácara nº 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma. - DECISÃO Nº 5289/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 198/20001-PRESI e anexos; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a vencer em 21/11/01, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 2028/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2492/00 (apenso o de nº 082.015.473/98) - Aposentadoria de FÁBIO DE PAULA RODRIGUES-SGA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, tendo em conta o parecer do Ministério Público junto à Corte, pela conversão do feito em diligência preliminar. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA votou com o Relator. - DECISÃO Nº 5290/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FÁBIO DE PAULA RODRIGUES, visto à fl. 69 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa,

recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 26/35, conforme tempo de serviço apurado no demonstrativo de fl. 83; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2667/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5291/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 730/GAB/SGA, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11/07/2001, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.013.822/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0211/01 (apenso o de nº 1077/98) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5292/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1279/01-GAB/SSP; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 29/10/2001, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.050/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0396/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5293/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 276/2001-PRES; II - considerar prorrogado, até 17/08/01, o prazo para que a Companhia de Saneamento do Distrito Federal dê cumprimento às determinações deste Tribunal, constante do item II da Decisão nº 3946/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0702/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5294/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE referente à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, exercício de 2000; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual da jurisdição da referido exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0703/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5295/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE referente à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, exercício de 2000; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual da jurisdição da referido exercício.

PROCESSO Nº 0705/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referente ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5296/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, referente ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, gerido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, exercício de 2000; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, gestora daquele fundo, do referido exercício.

PROCESSO Nº 0720/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5297/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, referente à Administração Regional de São Sebastião, exercício de 2000; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual da jurisdição da referido exercício.

PROCESSO Nº 0726/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Secretaria de Segurança Pública, exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5298/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, referente à Secretaria de Segurança Pública do DF, exercício de 2000; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual da jurisdição da referido exercício.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2368/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 5299/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 32/34, na parte referente ao inativo em questão, com o fito de corrigir a classificação funcional do ex-servidor para Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão II,

conforme decidido no Processo nº 299/00; b) edite ato para tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 39/40, na parte relacionada ao caso em exame; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, com as seguintes alterações: c.1) considerar o posicionamento especificado na alínea "a"; c.2) observar a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e na Lei nº 22/89; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3427/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JONAS TEIXEIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5300/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de fl. 54, que alterou o posicionamento do servidor para o Padrão III, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; b) retifique o ato revisório de fl. 51 para indicar a exclusão das vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 56, para calcular os proventos do servidor considerando o respectivo posicionamento no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3753/90 (anexo o de nº 2124/91) - Revisão de proventos, reversão à atividade e nova aposentadoria de SYLVIA SANT'ANNA BRISOLLA-SGA. - DECISÃO Nº 5301/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3491/93; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato revisório de fl. 12 para indicar a data dos seus efeitos (26.04.90); b.2) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 08, com o intuito de encerrar a apuração em 25.04.90; b.3) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a matrícula da servidora para 04.393-1, relativa à revisão, bem como alterar a data dos seus efeitos para 26.04.90; b.4) autentique o ato de fl. 93, inerente à aposentadoria sob a Matrícula nº 07.299-0; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5328/90 (apenso o de nº 737/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA MAGDALENA ROSA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 5302/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3601/93; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, para calcular os valores com base na tabela salarial vigente em 19.08.87; b.2) retifique o ato de fl.73, para corrigir a data de vigência, ou seja, a contar de 11.04.90; b.3) torne sem efeito o ato de fl. 144, caso a servidora ratifique os procedimentos adotados pela administração, no sentido de substituir a vantagem dos "quintos" pelas do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52; b.4) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 66, encerrando-o em 10.04.90, deduzindo-se as faltas e licenças verificadas nos anos de 1976 e 1977, conforme documento de fl. 43; b.5) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 145, a contar de 11.04.90, para inclusão da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, caso se confirme o disposto na alínea "b.3". Caso contrário, incluir a vantagem dos "quintos"; b.6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0610/91 (anexo o de nº 912/94) - Aposentadoria de MARIA EUNICE LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 5303/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 14.485-7/2000, em favor da ex-servidora MARIA EUNICE LEITE; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada acerca do andamento da referida ação judicial.

PROCESSO Nº 5483/91 (anexo o de nº 2330/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO DA COSTA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5304/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de retificação de fl. 50 publicado no DODF de 15/04/1993; b) retifique o ato de fl. 48 publicado no DODF de 17/08/1992, a fim de corrigir a expressão 2ª Classe, Padrão III para 2ª Classe, Padrão IV e substituir a indicação do artigo 184, inciso I da Lei nº 1.711/52 pelo artigo 192, item I da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que à época da revisão (março/1992) já estava em vigor a Lei nº 8.112/90; c) atente para a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90 na revisão em exame, o que reflete no percentual do ATS.

PROCESSO Nº 3097/93 - Aposentadoria de JOSÉ CARVALHO DE BONFIM-SGA. - DECISÃO Nº 5305/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9120/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 4756/93 - Contendo o Ofício nº 610/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5306/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 610/01 - GAB/SEFP; b) conceder a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 7.728/00.

PROCESSO Nº 6459/93 - Pensão especial e integralização do benefício concedidas a LAURA DOS SANTOS RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 5307/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) elabore nova classificação funcional, em substituição à de fl. 36 - Processo nº 030-006309/90, com vistas a corrigir o posicionamento do ex-servidor na carreira a contar de 1.3.94 (Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, a

teor do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 427/93); a.2) torne sem efeito o documento substituído; a.3) apure o montante porventura pago a mais para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) determinar, ainda, ao órgão jurisdicionado que indique o responsável pelo desatendimento da alínea "II.b" da Decisão nº 6909/00, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas em face da iminente possibilidade de aplicação da multa de que trata o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 001/94.

PROCESSO Nº 1559/94 - Pensão civil concedida a ALICE ALVES EWERTON e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5308/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da determinação de fls. 27/29; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato concessório de fl. 24, na parte que trata da concessão de pensão em favor de ALICE ALVES EWERTON, a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001, de 03.04.2001; b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, para calcular as parcelas do provento de pensão com base no vencimento pago ao cargo de Técnico de Administração Pública 1ª Classe, Padrão I; b.3) torne sem efeito o documento de fl. 25; b.4) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5424/94 (apenso o de nº 082.001.519/94) - Aposentadoria de DALVA DE SOUZA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5309/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) tomar conhecimento do apostilamento de fl. 61-apenso; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) verifique o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, elaborando novo Abono Provisório, se for o caso; c.2) retifique o apostilamento de fl. 61-apenso para complementar sua fundamentação legal com base no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96, em conformidade com os termos da Decisão nº 3395/99; c.3) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 3038/95 (apenso o de nº 061.031.288/94) - Aposentadoria de FLORIPES PEREIRA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 5310/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3542/95 (apenso o de nº 082.026.999/94) - Aposentadoria de SÍLVIO ANDRE ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5311/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito na Instrução de fls. 41/42 - apenso o ato que retificou a Instrução de 04.04.95 (fl. 18 - apenso); b) retifique o ato de fl. 18 - apenso para excluir o art. 2º da Lei nº 8911/94 e incluir o art. 62 da Lei 8112/90 e 4º da Lei 8911/94; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a referência à MP nº 831/95 das parcelas vantagem pessoal, decorrente de quintos incorporados, opção e representação mensal e calcular os seus valores com base na tabela vigente na data da aposentadoria; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0063/96 - Contendo o Ofício nº 612/2001 - GDG/DER-DF, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 3.236/01. - DECISÃO Nº 5312/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 612/01 - GDG/DER-DF, relevando o atraso na solicitação; b) conceder a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 3.236/01.

PROCESSO Nº 3483/96 (apenso o de nº 082.016.949/95) - Aposentadoria de ROSENDO JOSÉ DE SOUZA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5313/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, alertando a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade do servidor exercer o direito de pleitear a incorporação aos seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC.

PROCESSO Nº 4773/96 (apenso o de nº 061.023.895/95) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5314/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3193/99; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 6138/96 (apenso o de nº 061.024.155/95) - Aposentadoria de WALDEMAR LECHTMAN-SGA. - DECISÃO Nº 5315/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da determinação de fl. 07; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato de concessão de fl. 31 - Proc. nº 061.024.155/95, no pertinente ao interessado, para: b.1.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, 12 de dezembro de 1989"; b.1.2) incluir os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 25-Proc. nº 061.024.155/95, para computar também para fins de anuênios os 333 dias prestados à Fundação Hospitalar de Minas Gerais entre 01/01/56 e 29/11/56; b.3) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 - Proc. nº 061.024.155/95, observando a Decisão Normativa -

TCDF nº 02/93 para calcular: b.3.1) a parcela denominada "Décimos Lei 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b.3.2) também proporcionalmente, a parcela "Dec. Jud. Inamps/Pccs", observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela "Dec. Jud. TST 241/87"; b.3.3.) a parcela relativa aos anuênios no percentual de 24%; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos; b.5) apure possível quantia paga a mais ao servidor, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 6286/96 (apenso o de nº 061.004.370/96) - Aposentadoria de ELISA FERNANDES VALENÇA-SGA. - DECISÃO Nº 5316/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão para substituir a expressão "Quadro complementar da Fundação Hospitalar do Distrito Federal" pela expressão "Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Hospitalar"; b) convoque a interessada para que a mesma preencha e assine a declaração de bens de fl. 03 - apenso; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela "Vant. Pessoal Lei 379/92 - PCCS", constante do contracheque de fl. 14 - apenso, e devida à inativa ante o que dispõe a Lei nº 1.867/98 e a Decisão nº 5.376/98 deste Tribunal, adotada no Processo nº 3.928/96, e complementar seu provento para que corresponda à terça parte da remuneração percebida na atividade, de acordo com o que dispõe o art. 191 da Lei nº 8112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7013/96 (apenso o de nº 061.042.298/95) - Aposentadoria de SIRLAINI DE FÁTIMA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5317/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 178/2001-4ºICE; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retificar o ato de concessão de fl. 36 - Proc. nº 061.042.298/96, para: b.2) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b.3) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996"; b.4) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42 - Proc. nº 061.042.298 / 96, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada "Décimos Lei 1004/96", relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.5) alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria das parcelas "opção" e "representação mensal" do cargo de símbolo DF-04, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 3.2.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b.6) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7125/96 - Pensão civil concedida a MARIA EMÍLIA DE SOUSA SANTOS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5318/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outra Classificação Funcional, em substituição à de fl. 12, para considerar, com base na Lei nº 51/89, o ex-servidor transposto para o cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, a contar de 01/01/90, e posteriormente, de acordo com o Decreto nº 13.166/91 efetuar a progressão para 2ª Classe, Padrão IV, do mesmo cargo, a contar de 01/05/91; b) retifique o ato concessório de fls. 17/18, na parte que trata da concessão de pensão em favor de MARIA EMÍLIA DE SOUSA SANTOS, a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001, de 03.04.2001; c) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, para calcular as parcelas do provento de pensão com base no vencimento pago ao cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7972/96 (apenso o de nº 082.006.599/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO JARDIM BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 5319/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 18/19-apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", e o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, de acordo com a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional "Décimos" Lei nº 1.004/96 (4/10 DF 07, 6/10 DF 03), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0199/97 (apenso o de nº 061.007.637/96) - Aposentadoria de NILCIA ROSA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5320/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0395/97 (apenso o de nº 061.023.334/96) - Aposentadoria de BOLIVAR LEITE COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 5321/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fl. 30 - Proc. - 061.023.334 / 96, para: a.1) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; a.2) excluir

de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 - Proc. - 061.023.334/96, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para consignar, também proporcionalmente, a parcela “Dec. Jud. PCCS - INAMPS Proc. 1557/88”, observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela “Dec. Jud. TST - 241/87”; c) torne sem efeito o documento substituído; d) apure possível quantia paga a maior ao servidor, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 0913/97 (apenso o de nº 061.027.575/96) - Aposentadoria de BERNARDO PEREIRA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5322/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a determinação objeto do Ofício nº 424/99-4ª ICE (fl. 05); b) considerar legal a concessão em exame, para fim de registro.

PROCESSO Nº 1265/97 (apenso o de nº 061.027.147/95) - Aposentadoria de ILZA JÚLIO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 5323/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 22 - apenso para fundamentar a concessão de “quintos” no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do art. 6º da Lei 1.004/96, - item 3.1.2 do “Manual de Aposentadoria e Pensão Civil”, aprovado pela Resolução nº 124, de 14 de dezembro de 2000; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, atendendo ao que dispõe a Decisão Normativa nº 02/93, para eliminar a menção à MP 892/95 da parcela correspondente à vantagem “quintos” e, tendo como referência a tabela de vencimentos vigente à época da inativação, calcular a referida parcela pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal - Título II, Capítulo 5, item 3.2.1, do “Manual de Aposentadoria e Pensão Civil”, aprovado pela Resolução nº 124, de 14 de dezembro de 2000; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1289/97 (apenso o de nº 061.027.541/95) - Aposentadoria de NONITA BANDEIRA MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 5324/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 43 - Proc. nº 061.027.541/95, a fim de excluir de sua fundamentação legal a expressão “de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831/95”; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 37 - Proc. nº 061.027.541/95, levando em conta que o período certificado pelo documento de fl. 32 - Proc. nº 061.027.541/95, considerado apenas para fins de aposentadoria, pode ser computado também para efeito de adicional por tempo de serviço; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48 - Proc. nº 061.027.541/95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: c.1) alterar o percentual relativo à parcela “ATS” de 22% para 24%; c.2) reduzir o percentual relativo à parcela “Triênio” de 3% para 1%; c.3) fixar o valor da parcela relativa aos quintos incorporados (5/5 DF-03) com base na tabela de vencimentos vigente em julho/95; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2490/97 (apenso o de nº 061.047.262/96) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO PRADO-SGA. - DECISÃO Nº 5325/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fl. 47 - apenso, no pertinente ao interessado para: a.1.1) excluir a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”; a.1.2) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, no intuito de utilizar a tabela de julho/96 para calcular as vantagens de quintos; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3285/97 (apenso o de nº 061.030.095/97) - Aposentadoria de LEÔNIA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 5326/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 23 - apenso, a fim de: a.1.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96”; a.1.2) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela denominada “DÉCIMOS LEI 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) alerte a servidora sobre a possibilidade de computar, também para efeito de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, o período de trabalho prestado ao Governo do Estado de Goiás (22.11.73 a 18.07.78, 1.700 dias, fls. 16/17 - apenso), desde que seja apresentada certidão específica emitida pelo órgão competente daquele Estado; d) informe à servidora sobre a possibilidade de requerer a inclusão, em seus proventos de aposentadoria, da parcela “representação mensal” do Cargo Comissionado de símbolo DF-06, exercido até a época de sua inativação, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3536/97 - Aposentadoria de FRUTUOSO RODRIGUES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5327/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3.363-5/2000, em favor do ex-servidor FRUTUOSO RODRIGUES DE SOUZA; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que mantenha esta Corte informada acerca do andamento da referida ação judicial.

PROCESSO Nº 3929/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo cidadão nominado à fl. 288, para o cumprimento dos termos da Decisão nº 1.666/01. - DECISÃO Nº 5328/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fls. 288/290; b) conceder a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; c) dar ciência desta decisão ao subscritor do requerimento de que trata a alínea “a” supra.

PROCESSO Nº 0865/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5329/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 612/01 - GAB/DER-DF, relevando o pequeno atraso na solicitação; b) conceder a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 1.891/01.

PROCESSO Nº 1153/98 (apenso o de nº 061.042.424/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE BELI PINTO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5330/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2567/98 - Contendo o Ofício nº 793/01-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5331/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 793/01 - GAB/SES; b) conceder a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 7.080/99.

PROCESSO Nº 3009/98 (apenso o de nº 082.006.817/97) - Aposentadoria de FRANCISCO DE PAULO PACHECO-SGA. - DECISÃO Nº 5332/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl.22/23 - apenso para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96” pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em conformidade com a Decisão nº 3395/99; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3390/98 (apenso o de nº 082.014.477/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO MARTINIANO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5333/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore ato retificador ao de fl. 25 - apenso, a fim de incluir as vantagens do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90, haja vista que o servidor aposentou-se com proventos integrais, ocupando a Classe 1ª, Padrão VI, fazendo jus à remuneração da Classe Especial, Padrão VI; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para incluir a parcela relativa às vantagens do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90, em face do disposto na alínea anterior; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3831/98 (apenso o de nº 082.004.861/98) - Aposentadoria de MARIA ANEUDA FERNANDES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5334/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 22 - apenso para complementar o fundamento legal dos quintos, transformados em décimos, com os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4638/98 (apenso o de nº 082.000.313/98) - Aposentadoria de LINDALVA FERREIRA MARINHO-SGA. - DECISÃO Nº 5335/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl.28 - apenso para complementar o seu fundamento legal com os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4830/98 (apenso o de nº 082.013.911/97) - Aposentadoria de CLEUZA DA SILVA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5336/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) retifique o ato de fls. 25/26 - apenso para incluir no seu fundamento legal o art. 7º, da Lei 1.004/96 e o art. 4º, da Lei 1.141/96; a.2) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96, 02/10 DF, 93”, pela representação (Lei nº 1.141/96) e a parcela “Adicional

Décimos - Lei 1004/96 4/10 DF 04 4/10 DF 02" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); a.3) torne sem efeito o documento substituído; b) informar a jurisdicionada sobre a possibilidade de ser deferida à servidora a parcela representação mensal do DF-03, nos termos da DN nº 01/93-TCDF e Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 4880/98 (apenso o de nº 082.003.825/98) - Aposentadoria de ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5337/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl.14 - apenso para complementar o seu fundamento legal com os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados (4/10 DF-01 e 4/10 DF-03) com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e incluir 2/10 da Gratificação de Encargo de Gabinete-GRG, conforme se verifica à fl. 45 - apenso; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4965/98 (apenso o de nº 082.008.154/98) - Aposentadoria de MARILDA FERREIRA DE SOUZA CANTO-SGA. - DECISÃO Nº 5338/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 17/18 - apenso para complementar o fundamento legal dos quintos, transformados em décimos, com os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5041/98 (apenso o de nº 082.008.255/98) - Concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Público do DF - Professor Níveis 2 e 3 (Editais n.ºs 01, 02 e 03/98-FEDF). - DECISÃO Nº 5339/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNADES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5116/98 (apenso o de nº 031.000.056/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ELIAS DE SALES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5340/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 28 - apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, pois não houve incorporação de décimos na vigência dessa lei, devendo manter o artigo 7º que transformou os quintos em décimos; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Lei nº 1.004/96", pelo valor da retribuição (entendendo-se como tal o vencimento percebido + a representação mensal) do DF-04, ou seja, 485,10 considerando a tabela de fevereiro de 1995, haja vista que os quintos foram transformados em décimos na vigência da Lei nº 1.004/96; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1323/99 (apenso o de nº 030.009.535/98) - Aposentadoria de ZELMA APARECIDA DOMINGUES-SGA. - DECISÃO Nº 5341/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 28 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2743/99 (apenso o de nº 061.010.306/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5342/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3304/99 (apenso o de nº 061.030.029/99) - Aposentadoria de INÁCIA RIBEIRO MEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5343/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3669/99 (apenso o de nº 061.013.231/98) - Aposentadoria de TÂNIA MÁRCIA DOS SANTOS PORTILHO-SGA. - DECISÃO Nº 5344/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0121/00 (apenso o de nº 061.047.025/98) - Aposentadoria de LÚCIA CHAGAS JÁCOME-SGA. - DECISÃO Nº 5345/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 986/00-4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1127/00 (apenso o de nº 082.003.387/99) - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 5346/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, com relação à melhoria posterior da aposentadoria em exame, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria; c) proceder, por apostilamento, a correção dos proventos do servidor no SIGRE, alterando a proporcionalidade para 21/35 avos, em

função da averbação tardia, referente ao período de 02.03.79 a 10.03.80, prestado ao Ministério do Interior, conforme se verifica às fls. 40/41-v- apenso e, caso o servidor tenha apresentado certidão expedida pelo referido Ministério, alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 18%.

PROCESSO Nº 2107/00 - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Educação - SEDF, objetivando acompanhar o procedimento de extinção da FEDF regulado pela Lei Distrital nº 2.294/99 e Decreto nº 21.396/2000. - DECISÃO Nº 5347/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 531/2000-GAB-SE; a.2) do Relatório de Inspeção; b) fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal remeta a este Tribunal as informações a seguir indicadas: b.1) os procedimentos em andamento em face da Decisão Normativa nº 02, publicada no DODF de 15/6/99, que dispõe sobre a organização e apresentação das tomadas e prestações de contas extraordinárias, conforme elementos indicados no art. 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, além da confirmação ou não de nomeação de comissão para tal intento; b.2) relação da estrutura de cargos em comissão e, se for o caso, das funções gratificadas da FEDF, vigente em 30.07.2000, data anterior a edição do Decreto nº 21.396/2000, indicando as respectivas remunerações e retribuições; b.3) relação da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Educação, criados posteriormente à edição do referido Decreto, com as respectivas remunerações e retribuições; b.4) esclarecimentos sobre a adequação dos atos processados com base no multicitado diploma legal em relação ao disposto no art. 157, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal; b.5) planejamento detalhado do procedimento de extinção da FEDF, envolvendo, principalmente, patrimônio, relações jurídicas (inclusive com terceiros), orçamento, finanças e Quadro de Pessoal; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2490/00 - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. - DECISÃO Nº 5348/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNADES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0429/01 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal - STDH/DF, objetivando analisar os contratos formalizados no exercício de 2000, em cumprimento ao Programa de Capacitação e Reciclagem, e financiados com recursos do Convênio MTb/CODEFAT/SEFOR nº 005/99 - STDHS/DF. - DECISÃO Nº 5349/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0009.01; b) autorizar a apensação do processo ao de nº 530/01, tendo em vista que o objeto da auditoria indicada na alínea anterior está sendo visto de forma plena naquele processo, por força da instalação da TCE criada pelo Decreto nº 22.066/01.

PROCESSO Nº 0559/01 (apenso o de nº 2058/00) - Contendo o Ofício nº 592/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5350/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 592/01 - GAB/SEFP, relevando o atraso da solicitação, e também do Ofício nº 330/01 - GAB/SEFP; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada até 15.12.01.

PROCESSO Nº 0684/01 - Balancetes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000. - DECISÃO Nº 5351/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos balancetes em questão; b) determinar à BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito dos encargos de juros de mora no recolhimento de imposto em atraso, no valor de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos), e de atualização monetária incidente sobre a previdência social referente ao mês de outubro de 2000, no valor de R\$ 2.926,69 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), informando que medidas foram tomadas para a obtenção do ressarcimento; c) devolver os autos à Inspeção.

PROCESSO Nº 0941/01 - Contendo o Ofício nº 592/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5352/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 592/01 - GAB/SEFP, relevando o atraso na solicitação; b) conceder a prorrogação de prazo pleiteada até 05.12.01.

PROCESSO Nº 0955/01 - Contendo o Ofício nº 862/00-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processos ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5353/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 862/01 - GAB/SGA-DF; b) conceder a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para encaminhamento ao Órgão de Controle Interno dos processos relacionados nos anexos I, II, III, IV e V do ofício indicado na alínea anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2732/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA DE CÁSSIA MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 5354/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Gestão Administrativa, em atenção aos termos da Decisão nº 1499/01, espelhadas nos documentos de fl. 89/98 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0931/90 - Aposentadoria de ZILMA SALGADO FERRAZ-SGA. - DECISÃO

Nº 5355/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela administração em cumprimento à Decisão nº 7428/2000, fl. 87; II - recomendar à Jurisdicionada que, posteriormente, torne sem efeito o abono de fl. 94, pois o de fl. 30 está correto, informando à mesma que os processos com determinação posterior devem permanecer no Órgão para verificação de seu cumprimento por ocasião de auditoria futura.

PROCESSO Nº 1807/90 (anexo o de nº 1079/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de VERA LÚCIA DE PAULA BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 5356/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais as concessões, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar o Adicional de Quintos incorporado na primeira revisão, observando a redução constitucional prevista à época; b) tornar sem efeito, na Portaria de fl. 155, o ato que retificou a segunda revisão de proventos da servidora, permanecendo válido o ato anulatório constante da mesma portaria; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 159, nos mesmos moldes de documento inaugural de fl. 83 (contagem do tempo de inatividade para todos os fins), encerrando-se a apuração em 08.04.90; d) elaborar Abono Provisório, em substituição aos de fl. 161, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, consignando as mesmas parcelas apresentadas na peça de fl. 138, (ATS 25% e Vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52), tendo por base a carga horária de 40 horas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1944/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5357/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 96, a fim de calcular as parcelas com base na tabela vigente em 1º/01/1983; II - esclarecer as seguintes divergências verificadas no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 99 com relação às apurações efetuadas à época da aposentadoria: data inicial do período de apuração, de acordo com a aposentadoria do servidor, fls. 23 e 33, deve ser 12/06/1963, e não 12/06/1962; na aposentadoria o tempo averbado corresponde a 388 dias, período de 21/05/1961 a 12/06/1962, conforme certidão de fl. 25, e não a 262 dias, período de 21/05/1961 a 06/02/1962, como consta do documento de fl. 99; III - juntar declaração de TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA de que nada deve aos cofres públicos.

PROCESSO Nº 2152/90 - Aposentadoria de JESULINO GOMES DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 5358/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, posteriormente, retificar o ato de fls. 34/35, na parte referente ao inativo, para incluir a expressão "artigo 343, item I do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966", para que não coexistam duas fundamentações em uma mesma aposentadoria (invalidez permanente e voluntária com proventos integrais).

PROCESSO Nº 4572/93 (apenso o de nº 5/86) - Pensão civil concedida a IZABEL LOPES PENNA-SGA. - DECISÃO Nº 5359/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 13, para incluir a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52; b) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 41, para calcular os proventos com base nos vencimentos integrais, e incluir a parcela da vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52; c) torne sem efeito o documento de fl. 41.

PROCESSO Nº 5113/93 (apensos os de nºs 2122/92 e 011.000.302/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial referente ao exercício de 1992, do então DEFER. - DECISÃO Nº 5360/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu devolver os processos apensos à Secretaria de Esporte e Lazer para, no prazo de trinta (30) dias, providenciar a inclusão do débito concernente aos Processos nºs 011.000.344/90, 011.000.506/91 e 011.000.055/92, devidamente atualizado, nos termos das Decisões nºs 5286/98 e 2959/99, alertando-a para a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 6221/94 (apenso o de nº 095.002.854/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, decorrentes de pagamentos indevidos. - DECISÃO Nº 5361/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do novo pedido de parcelamento de fls. 532; II - determinar a cobrança judicial do débito, expedindo o competente acórdão; III - determinar a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator à Secretária de Educação ante o fato de atualmente o servidor ocupar função de confiança naquela Secretaria conforme se depreende dos documentos de fls. 536 a 553; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1415/95 (apenso o de nº 050.000.950/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5362/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - fixar o prazo de sessenta (60) dias para que a Polícia Militar informe: a) o veículo foi recuperado? Em caso positivo, quanto custou a recuperação? Em caso negativo, que fim foi dado ao mesmo? b) Porque não foram considerados os argumentos da defesa (corroborados pelas testemunhas) da culpa (ao menos concorrente) de terceiro, no acidente? c) Os cursos de direção defensiva referidos no pronunciamento do Sr. Secretário de Segurança Pública (fls. 102 do apenso) estão tendo continuação? Quais os seus resultados práticos? d) Qual foi a punição administra-

tiva imposta ao Soldado EDNALDO CARVALHO DOS SANTOS em função do acidente? Está em atividade? Qual o seu comportamento desde então? II - determinar o retorno dos autos à origem para possibilitar o cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 1636/95 - Aposentadoria de MARIA LUIZA PINTO GONÇALO-SGA. - DECISÃO Nº 5363/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, posteriormente: I - apurar as quantias pagas a mais para a interessada, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2355/95 (apenso o de nº 082.009.725/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5364/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ao tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor Antônio Roberto Reis (fls. 96/99), considerá-la improcedente, determinando a cientificação, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, para recolher o valor do débito correspondente a 1.110,5517 UFIR's acrescido dos consectários legais e observada, no que couber, a Emenda Regimental nº 8, de 22.3.01; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova, na folha de pagamento do servidor Paulo Batista da Cruz, o desconto parcelado do seu débito, correspondente a 1.360,4259 UFIR's, observada, no que couber, a Emenda Regimental nº 8, de 22.3.01.

PROCESSO Nº 4348/95 (apenso o de nº 075.000.049/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5365/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 008/96-DAIN/SUAUD, de 24-1-96 (fls. 115 do processo apenso); II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4551/95 (apenso o de nº 082.010.967/95) - Pensão civil concedida a ANA GOMES PIGNATA-SGA. - DECISÃO Nº 5366/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1622/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 560/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Engagegro Construções e Agropecuária Ltda. - DECISÃO Nº 5367/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 346/2001-SECRE/PRES, de 17 de maio de 2001; b) considerar atendida a determinação constante da Decisão nº 2109/2001; c) determinar à NOVA-CP que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências necessárias ao cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, relativas à construção do Centro de Ensino na EQ 217/218 e 317/318 Lote J, em Santa Maria/DF, dando conhecimento a este Tribunal.

PROCESSO Nº 3113/96 (apensos 2 volumes) - Contrato nº 47/95 celebrado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Diâmetro Construções e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 5368/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3663/96 (apenso o de nº 743/96 e 5 volumes e anexo o de nº 4945/97) - Relatório de auditoria programada realizada na área de licitações da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5369/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1181/2000-GAB-SES e dos expedientes de folhas 710/723, considerando cumprida a diligência ordenada; II - determinar que os autos sejam apensados ao Processo nº 2422/99 para que tramitem conjuntamente; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, devendo aquela unidade técnica promover o reexame de ambos os processos antes de dar início à auditoria complementar determinada no processo nº 2422/99. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 4180/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5370/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pela autoridade competente da Companhia Energética de Brasília contra os termos do item I da Decisão nº 4132/2001; II - dar ciência à Companhia do efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 121, de 28 de novembro de 2000, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito da referida peça recursal.

PROCESSO Nº 2855/97 (apensos os de nºs 6365/96, 2429/97, 2430/97, 2431/97, 2432/97 e 097.000.704/97) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5371/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 172), endossadas pelos Srs. Aurélio Hauschild e Fernando Regis dos Reis (fls. 184/185), para, no mérito, negar-lhes provimento; II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as Contas dos Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael Alves Silva Filho, Setembrino de Menezes Filho, Aurélio Haschild e Eliel Rodrigues Marins, em razão: a) da inobservância do art. 182, "caput" da Lei nº 6.404/76; b) da contabilização de subvenções para investimentos como receita, a despeito do que prevê o art. 182, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404/76; c) da contabilização do aumento do capital social a integralizar antes da aprovação da Assembléia Geral Ordinária, contrariando o que dispõe o art. 166, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; III - determinar à Companhia do Metro-

litano do Distrito Federal - METRÔ-DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, que não mais contabilize aumentos na rubrica "Capital Social a Integralizar" antes da aprovação da Assembleia-Geral Extraordinária, de modo que a conta "Capital Social" passe a discriminar de fato o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada, como dispõe o art. 182, "caput" da Lei nº 6.404/76; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar, como de praxe, a publicação integral do Relatório/Voto e respectiva Decisão; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 097.000.704/97 à origem (Anexo II).

PROCESSO Nº 1504/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um computador, tipo NOTEBOOK. - DECISÃO Nº 5372/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nº 018/2001-PRES, 207/2001-PRES e 405/2001-PRES (fls. 23/25); b) determinar à NOVACAP que, em face da Resolução nº 126, de 22.05.2001, inclua o desfecho da apuração noticiada no OI nº 184/99-PRES e nos Ofícios nºs 207 e 405/2001-PRES no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102 de 15.07.1998, ambas desta Corte de Contas; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3340/99 - Contrato nº 10/98-MC/NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por meio da Coordenadoria Especial do Metrô, e a empresa Via Engenharia S.A., para construção do Terminal de Integração Metrô - ôniibus da Estação do Zoológico. - DECISÃO Nº 5373/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 55/2001-PRE que encaminhou o Termo de Recebimento Definitivo das obras decorrentes do Contrato nº 10/98 -MC/NOVACAP e VIA ENGENHARIA, fls. 235/236, considerando cumprido o item VI, "b" da Decisão-TCDF nº 7552/2000; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 0342/00 (apensos os de nºs 1933/00 e 112.001.635/00) - Representação nº 22/93-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre acumulação de empregos conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 5374/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 85 a 87; II. considerar cumprida a determinação contida no item V da Decisão nº 8519/97 pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Obras, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia de Saneamento do Distrito Federal, Secretaria de Transportes, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e Departamento de Estradas de Rodagem; III. considerar cumprida pela Terracap a determinação plenária contida no item IV, alínea "b" da Decisão nº 5047/99; IV. restituir o Processo nº 112.001.635/2000 à NOVACAP, determinando, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do item V da Decisão nº 5047/99, bem como o detalhamento das medidas tomadas, a fim de atender ao disposto naquela Decisão; V. reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item V da Decisão nº 5047/99, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, às seguintes Jurisdicionadas: Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e Agência de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal; VI. dar provimento aos Embargos de Declaração, esclarecendo aos recorrentes e à Novacap, nos termos do artigo 198, § 3º do RI/TCDF, que o termo "empregados conveniados" estabelecido na Decisão nº 8519/97, foi utilizado para designar aqueles empregados contratados, sem concurso público, para atender às necessidades decorrentes de convênios celebrados com órgãos da administração direta e entidades da administração indireta; que, por não deterem a condição de funcionários públicos não podem, ao mesmo tempo manter seus contratos de trabalho e serem nomeados para cargos em comissão, independentemente da constitucionalidade (ou não) dessas contratações que são alvo de exame em outro(s) processo(s); VII. autorizar a publicação integral do Relatório/Voto e do Relator e desta decisão, para conhecimento geral; VIII - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o acompanhamento das providências a serem adotadas. (Anexo III).

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo I da Ata nº 3602
Sessão Ordinária de 22.8.2001

Processo nº: 3663/96 (em três volumes e cinco anexos)
Apenso nº: 743/96
Origem: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (extinta)
Assunto: Auditoria de Regularidade

Ementa: Relatório da auditoria programada realizada na área de licitações da extinta FHDF. Aplicação de multa. Lavratura de Acórdão para cobrança executiva. Determinação de diligência. Proposta de audiência dos responsáveis, com vistas à aplicação de multa. O Ministério Público acolhe as sugestões da instrução. Matéria semelhante à versada nestes autos está sendo estudada no Processo nº 2422/99. Pela apensação destes autos àquele, para que tenham tramitação e exame em conjunto.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação Hospitalar do DF em maio de 1996, onde se constataram irregularidades nos contratos de prestação de serviços de vigilância, conservação e limpeza e fornecimento de alimentação, distribuído originariamente, ao Cons. JOSÉ MILTON FERREIRA (fls. 267).

2.O Tribunal, na Sessão realizada em 1.11.00, acolhendo Proposta de Decisão deste relator, por meio da Decisão nº 6.927/00 (fl. 705), a par de outras deliberações, decidiu:

"II - assinar o prazo de trinta (30) dias, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito da delonga na publicação dos editais de licitação nas áreas de vigilância, limpeza e conservação e fornecimento de alimentação, objetos dos processos nºs 061.009.144.99, 061.009.145/99 e 061.008.912/99, respectivamente, tendo em vista as sanções previstas nos incisos II e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; "

3.Em atenção ao decidido, o Sr. Secretário de Saúde, Deputado Jofran Frejat, remeteu ao Tribunal o Ofício nº 1182/2000-GAB/SES (fl. 715), acompanhado do documento de fl. 716, firmado pelo Titular da Diretoria de Apoio Logístico e Material daquela Secretaria, por meio do qual presta os esclarecimentos que entende devidos.

ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO

4.A instrução, após analisar as justificativas apresentadas, faz os registros seguintes:

"3.Tendo em conta o atraso da jurisdicionada no cumprimento da diligência, esta Inspeção efetuou representação junto ao Egrégio Plenário (fl. 709), que emitiu a Decisão 8492/2000 (fl. 713), a qual não chegou a ser encaminhada à FHDF em virtude da entrada nesta Inspeção do Ofício nº 1182/2000-GAB/SES, por meio do qual o Senhor Secretário de Saúde encaminha esclarecimentos prestados pela Diretoria de Apoio Logístico e Material da FHDF em processo de extinção, a saber:

"O processo de nº. 061.009144/99, que trata do procedimento licitatório para contratação de serviço de vigilância armada e desarmada para as diversas unidades da SES/DF, encontra-se nesta Diretoria, para adequação do Pedido de Prestação de Serviço, tendo em vista as recomendações dessa Coordenadoria, constantes no pronunciamento de fls. 187/189 (cópia fls. 32/35), publicados no DODF de 01.09.2000, que tratam da reestruturação técnica administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; da extinção da FHDF e do Instituto de Saúde do DF, respectivamente.

Com relação a contratação dos serviços de limpeza e conservação para as unidades da rede SES, temos que o processo de nº. 061.009145/99, que trata do procedimento licitatório para contratação do mesmo, foi remetido à Diretoria de Engenharia e Tecnologia, para reavaliação das Unidades e metragens das áreas externas.

No que diz respeito a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (dietas) e complementação alimentar para a clientela hospitalar e servidores da SES, informamos que a contratação está sendo instruída nos autos do processo de nº. 061.008912/2000, que no momento presente, após alterações procedidas no PPS, na forma solicitada pela Gerência de Nutrição, está sendo realizada nova estimativa da despesa."

4.Tem-se como insatisfatórias as justificativas apresentadas, vez que apenas a edição dos Decretos nºs. 21.477, 21478 e 21.479/2000, que tratam da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde, da extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e da extinção do Instituto de Saúde do Distrito Federal, respectivamente, pode ter causado alguma mudança nos procedimentos licitatórios decorrentes das áreas em questão, as demais não passam de tergiversações com vistas a mascarar a inércia da FHDF para sanar de vez os problemas que impedem as publicações dos editais de licitação.

5.Em janeiro de 2000, o chefe da Procuradoria jurídica da FHDF recomendou ao Diretor do Departamento de Recursos Materiais da FHDF adotar providências para os procedimentos licitatórios (fls. 678/9), portanto, cerca de 08 meses antes da edição dos Decretos citados no parágrafo anterior não conseguiram publicar os editais. Após a emissão dos referidos Decretos já passaram mais de 4 meses e não há nenhuma sinalização de que as pendências sejam resolvidas a curto prazo.

6.Cabe registrar que as últimas licitações realizadas nas áreas em apreço foi em 1994 (fls. 253/254 e 263/264). Em 1997 a FHDF publicou os Editais 10, 11 e 12/97, os quais foram questionados judicialmente (fl. 329). Assim, as empresas remanescentes das concorrências de 1994, continuam prestando os serviços antes contratados.

7.É singular a falta de empenho da FHDF na regularização das contratações dos serviços de Vigilância, Conservação e Limpeza e Fornecimento de Alimentação, haja vista a morosidade com que as medidas vem sendo adotadas, pois, processos autuados em 1999 para realizar a licitação ainda se arrastam em procedimentos internos no âmbito da Diretoria de Apoio Logístico e Material da FHDF. O que permite inferir que não há vontade de mudar a situação estabelecida.

8.Tem-se que, caso esta Corte não adote medidas enérgicas com aqueles que podem dar cumprimento à Lei de licitações, bem como à determinação da Corte emanada no item III da Decisão nº. 10.113/99 (fl. 671), já comentado no parágrafo 7 a 10 da instrução anterior (fls. 690/692), a tendência é de que as atuais prestadoras dos serviços continuarão a fazê-lo, indefinidamente.

9. Assim, entende-se que o Diretor do Departamento de Recursos Materiais, Sr. Carlos José Fonseca Torquato, e o Sr. Jofran Frejat, que além de Secretário de Saúde é o Presidente da FHDF em processo de extinção, devem ser citados para apresentarem suas razões de justificativas com vista à aplicação da multa prevista nos incisos II e IV da Lei Complementar nº. 01/94, tendo em conta que o tempo decorrido entre a recomendação para realizar as licitações feito pelo Jurídico da FHDF (janeiro de 2000- fls. 678/9), inclusive recomendando ao referido Diretor que comunicasse ao então Presidente da FHDF e a este Tribunal de Contas, foi mais que suficiente para concluir os procedimentos licitatórios, caso houvesse empenho daquela Fundação, bem como pelo descumprimento do item III da Decisão nº. 10.113/99 (fl. 671)."

5. Assim sendo, sugere a instrução que o Tribunal considere cumprida a diligência ordenada, considere insuficientes as justificativas apresentadas, determine a audiência do Secretário de Saúde e do Diretor de Apoio Logístico e Material da SES, em face da possibilidade de aplicação de multa e ordene ao Presidente da FHDF que, no prazo de trinta (30) dias, adote imediatas providências com vistas à publicação dos editais de licitação das áreas de vigilância, conservação e limpeza e fornecimento de alimentação.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 415/01 (fl. 731/732), da lavra do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que opinou nos termos seguintes: "Com relação às medidas apontadas pelo órgão técnico, parece-nos que deva ser alterada a expressão "razões de justificativas" constante do item II de fl. 727 para "apresentação de defesas", pois as justificativas já foram apresentadas, restando agora a necessidade de imprimir-se o rito do contraditório (art. 172 do Regimento Interno do TCDF). O parecer, portanto, é pelo acolhimento das medidas apontadas às fls. 727/728, com o referido ajuste de redação."

VOTO

7. O processo em exame foi autuado em 3 de maio de 1996 (fl. 1) para abrigar os documentos gerados pela auditoria programada realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Foram-lhe apensados por decisão plenária (Decisão nº 7157/97) os autos do Processo nº 0743/96 (Relator, Cons. FREDERICO AUGUSTO BASTOS) no qual se analisava o Contrato nº 123/95 firmado entre a FHDF e a BRASÍLIA-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Daquela data até o presente momento, sobre as questões aqui examinadas, foram proferidas pela Corte as seguintes decisões:

1. Decisão nº 10.369/96 (fl. 282/283) - o Tribunal, acolhendo voto do relator original do feito, Conselheiro José Milton Ferreira, determinou à FHDF a adoção de diversas providências, entre elas a identificação de responsáveis pelas falhas detectadas, em face da possibilidade de aplicação de multa;

2. Decisão nº 4562/97 (fl. 313) - o Tribunal, novamente acolhendo voto do Conselheiro José Milton Ferreira, a par de outras providências, determinou a citação do ex-Presidente da entidade, Dr. João de Abreu Branco Júnior, para que apresentasse suas razões de defesa pela falhas encontradas, diante da possibilidade de aplicação de sanções;

3. Decisão nº 8862/97 (fl. 540) - O Tribunal, acolhendo voto, ainda, do Conselheiro José Milton Ferreira, a par de outras deliberações, considerou improcedente a defesa apresentada pelo ex-dirigente da FHDF, aplicando-lhe multa de mil UFIR's, ao passo que informou à entidade jurisdicionada que em face do ajuizamento de ações, com concessão de liminares, a FHDF estaria desobrigada do cumprimento da literalidade da alínea "e", item 4 da Decisão nº 10.369/96, que determinava a abertura de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância, limpeza e conservação e fornecimento de alimentação;

4. Decisão nº 2887/99 (fl. 585) - Tribunal, acolhendo voto deste relator, entre outras deliberações, considerou insubsistente o recurso interposto pelo Dr. João de Abreu Branco Júnior, determinando a sua notificação e ordenou, acolhendo proposição do Ministério Público, a constituição de autos apartados para estudo pormenorizado dos contratos firmados nos últimos cinco anos pela extinta FHDF nas áreas de alimentação, limpeza, conservação e vigilância. Tal estudo encontra-se abrigado no Processo nº 2422/99, também de minha relatoria;

5. Decisão nº 10113/99 (fl. 671) - o Tribunal, acolhendo Proposta de Decisão deste relator, determinou o desconto, integral ou parcelado, nos vencimentos do Dr. João de Abreu Branco Júnior e recomendou à extinta FHDF que, tão logo resolvidas as pendências judiciais, fossem reabertos os procedimentos licitatórios para contratação de empresas prestadoras de serviço nas áreas de limpeza e conservação, vigilância e alimentação;

6. Decisão nº 6927/2000 (fl. 705) - a Corte, acolhendo novamente Proposta de Decisão deste relator, assinou prazo de trinta (30) dias para que a FHDF apresentasse circunstanciados esclarecimentos pela delonga na publicação dos editais de licitação nas questionadas áreas e, a par de outras deliberações, aprovou acórdão com vistas à cobrança do valor da multa aplicada ao Dr. João de Abreu Branco Júnior (fl. 706);

7. Decisão nº 8492/00 (fl. 713) - o Tribunal, acolhendo voto deste relator, reiterou à extinta FHDF o fiel atendimento, no prazo de quinze (15) dias, dos termos do item II, da Decisão nº 6927/00 (solicitação de esclarecimento pela delonga na formalização de procedimento licitatório das nas áreas questionadas).

8. Do exame das decisões exaradas, observa-se que, passados mais de cinco anos da autuação deste processo (fl. 1), a atuação da Corte, não gerou os resultados pretendidos, qual seja a regularização dos contratos das áreas de limpeza e conservação, vigilância e alimentação

mantidos pela extinta FHDF. Tal situação reclama tratamento enérgico e decisivo por parte do Tribunal. Demais disso registram-se processos que tramitam pelo Tribunal e que podem subsidiar o exame deste (3663/96) a saber: Processo nº 2422/96, Processo nº 743/96 (já referido) e Processo nº 273/01 (apenso ao Processo nº 2422/99).

9. Nesse passo, temos que as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário de Saúde do DF (fls. 715/716), como bem registram a instrução e o Ministério Público, são insatisfatórias, sobresaindo dos argumentos transcritos no relatório que ditas justificativas representariam apenas manobra protelatória, o que ensejaria a adoção das medidas alvitradas pelos pareceres.

10. Contudo, deve-se ter presente que as questões aqui tratadas estão diretamente ligadas àquelas versadas no Processo nº 2422/99, no momento sob minha relatoria, no qual estou propondo a realização de auditoria com vistas à complementação das informações carreadas para aqueles autos.

11. A meu sentir, este processo deve tramitar em conjunto com o de nº 2422/99, citado acima objetivando a reunião de documentos e evitando a prolação de decisões contraditórias.

Em face do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - tome conhecimento do Ofício nº 1181/2000-GAB-SES e dos expedientes de folhas 710/723, considerando cumprida a diligência ordenada;

II - determine que estes autos sejam apensados ao Processo nº 2422/99 para que tramitem conjuntamente ; e

III - determine o retorno dos autos à 2ª ICE para os devidos fins, devendo aquela unidade técnica promover o reexame de ambos os processos antes de dar início à auditoria complementar determinada no processo nº 2422/99.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Conselheiro-Substituto
 RELATOR

Anexo II da Ata nº 3602
 Sessão Ordinária de 22.8.2001

Processo nº: 2.855/97

Apensos nºs: 097.000.704/97, 6.365/96, 2.429/97, 2.430/97, 2.431/97 e 2.432/97

Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Assunto: Prestação de Contas Anual

Ementa: Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, relativa ao exercício de 1996. Constatação de falhas e impropriedades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das respostas oferecidas. Regularidade das contas com ressalvas. Lavratura de Acórdão.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, referente ao exercício financeiro de 1996.

2. Os responsáveis, no período, foram os seguintes servidores:

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NAZARENO STANISLAU AFFONSO (Presidente de 1-1 a 31-12)

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (Membro de 1-1 a 31-12)

FERNANDO REGIS DOS REIS (Membro de 1-1 a 31-12)

LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA (Membro de 1-1 a 31-12)

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR (Membro de 1-1 a 31-12)

CARLOS ANTÔNIO MORALES (Membro de 1-1 a 31-12)

b) DIRETORIA

FERNANDO REGIS DOS REIS (Diretor-Presidente de 1-1 a 31-12)

NATANAEL ALVES SILVA FILHO (Diretor de Administração de 1-1 a 31-12)

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO (Diretor de Operação e Manutenção de 1-1 a 31-12)

AURÉLIO HAUSCHILD (Diretor Técnico de 1-1 a 31-12-96)

ELIEL RODRIGUES MARINS (Diretor Financeiro e Comercial de 1-1 a 31-12)

c) CONSELHO FISCAL

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO (Presidente de 1-1 a 31-12)

LEONIDES PIRES DE LIMA (Membro de 1-1 a 31-12)

ELIMÁRIO ARAÚJO SANTOS (Membro de 1-1 a 31-12)

JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO (Membro de 1-1 a 31-12)

JOSÉ LUCIANO ARANTES (Membro de 1-1 a 31-12)

3. A Auditoria externa foi realizada por SOMA - Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C. O Chefe da Auditoria Interna é AMBRÓSINO DE SERPA COUTINHO.

4. Na Sessão de 3 de abril do corrente ano, quando relatei o Processo nº 2.885/97 (Prestação de Contas do METRÔ-DF relativa ao exercício de 1995), tive a oportunidade de fazer as seguintes considerações:

"Em 15 de maio de 1991, o Governo do Distrito Federal, o BRB - Banco de Brasília S/A, a

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB firmaram o Convênio nº 036/91 objetivando a implantação, no Distrito Federal, do sistema de transporte metroviário. Para gestão do aludido ajuste, instituiu-se em caráter transitório na estrutura da NOVACAP, por meio da Resolução nº 161/91 o Conselho de Administração da Entidade, a COORDENADORIA ESPECIAL do METRÔ-DF.

5. Sob sua supervisão, as obras vêm sendo executadas.

6. A Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, autorizou a criação da empresa pública, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF a quem caberia o projeto e a construção do referido sistema, e que a citada Coordenadoria Especial do Metrô-DF deveria ser extinta para que a nova Entidade assumisse a gestão do Convênio nº 036/91.

7. Tal não se deu. Ao contrário, o Decreto nº 15.308, de 15-12-1993, fixou como objeto social da Companhia apenas o planejamento, a operação e a manutenção do sistema.

8. As obras sofreram significativo atraso, inviabilizando o desenvolvimento da estrutura organizacional da Empresa. Por esse motivo, manteve-se, durante os exercícios de 1994, 1995 e 1996 um pequeno quadro funcional, formado por empregados comissionados, para o atendimento das obrigações impostas pela Lei nº 6.404/76 e das demandas do Governo local, desta Casa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em dezembro de 1995, havia dezoito (18) empregados além dos diretores, como demonstra o documento à fl. 53. No exercício anterior, havia apenas nove (9).

9. Em síntese, o METRÔ-DF era, no exercício de 1995, uma empresa em fase de formação, com estrutura incipiente, e que aguardava a evolução das obras de implantação do sistema metroviário, cujo gerenciamento e controle não lhe competiam, para implementar sua efetiva organização. Ocupava parte das dependências utilizadas pela Coordenadoria Especial do Metrô-DF. Somente em 1997, segundo se noticia, iniciou-se a contratação dos aprovados em concurso público realizado em 1994, permitindo a paulatina definição do quadro funcional."

5. As contas do exercício de 1996, constantes destes autos, deram entrada neste Tribunal em 17 de setembro de 1997 e, após a realização de diligência in loco, para suprir a ausência de informações, receberam a primeira instrução em 26 de janeiro de 1999, oportunidade em que foi proposta a regularidade das contas, com as seguintes ressalvas:

a) inobservância do art. 182, caput da Lei nº 6.404/76;

b) contabilização de subvenções para investimento como receita, a despeito do que reza o art. 182, § 1º, alínea "d" da Lei nº 6.404/76;

c) contabilização do aumento do capital social a integralizar antes da aprovação da Assembléia Geral Ordinária, contrariando o que dispõe o art. 166, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

6. O Balanço Patrimonial da entidade, levantado em 31-12-96, foi juntado, por cópia (fls. 15), ao Processo nº 097.000.704/97 (apenso); e a Demonstração do Resultado do Exercício de 1996 acha-se às fls. 32 destes autos.

7. O processo foi, inicialmente, distribuído ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que, na Sessão de 25-11-99, ficou parcialmente vencido, votando pela regularidade das contas, com ressalvas, uma vez que o Tribunal, acolhendo Voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu "II. solicitar a audiência prévia dos interessados". (Decisão nº 9763/99)

8. Citados os interessados, apenas o Sr. Eliel Rodrigues Marins apresentou as justificativas de fls. 170/172, que foram endossadas pelos Srs. Aurélio Hauschild e Fernando Regis dos Reis (fls. 184/185). Permaneceram silentes os Srs. Natanael Alves Silva Filho e Setembrino de Menezes Filho.

9. Sobre as justificativas apresentadas a instrução fez as seguintes considerações:

"6. O ex-Diretor alegou que embora a legislação societária defina a forma de apresentação do Patrimônio Líquido (PL), utilizou-se uma maneira mais simples e sucinta, de acordo com as rubricas constantes do plano de contas da Entidade. Outrossim, registrou que não houve intenção de ferir a Lei e que o "Quadro de Participação Acionária", cuja cópia acostou aos autos (fl. 173), demonstrava de modo adequado a composição do Patrimônio Líquido.

7. Nota-se que os argumentos do nominado são incapazes de afastar a ressalva proposta. Na realidade, ele admite a ilegalidade, uma vez que tenta justificá-la com base na conveniência. Ademais, ainda que o referido quadro demonstrasse o PL da forma prevista na Lei, o artigo transgredido refere-se à apresentação do Balanço Patrimonial (vide §§ 58 a 60 da Instrução nº 137/98 - fls. 132 e 133).

SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ART. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76

8. Com relação à não-contabilização das subvenções para investimentos como reservas de capital, o ex-Diretor reconheceu a ocorrência da falha contábil e restringiu-se a afirmar que foi corrigida em 1997, como, aliás, já havia sido registrado nos autos (fls. 136 e 137). Permanece, pois, a ressalva proposta.

SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR ANTES DA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA contrariando o que dispõe o art. 166, IV da Lei nº 6404/76

9. O nominado anunciou que a elevação do capital social ocorrida no exercício de 1996 deveu-se à extinção da UPDF. Uma vez que a Assembléia de Constituição da Companhia deliberou que seu capital social seria de 100.000 (cem mil) UPDFs (fls. 177 e 178), fez-se necessário expressar o seu valor em moeda corrente na data da extinção daquele índice, ocorrida em junho de 1996. Registrou:

"3. Como reconhecido no presente processo (fls. 136), tal operação não foi irregular, tendo sido considerada inadequada, por esse Tribunal, apenas a sua contabilização antes da aprovação formal da Assembléia Geral. Considerando, no entanto, que o capital autorizado e subscrito da Companhia era expresso em UPDF's, conforme mostra a ata da referida AGO, tal apropriação prescindia, no momento em que foi realizada, de tal aprovação, inclusive porque foi motivada por uma contingência externa à Companhia, qual seja, a extinção da UPDF."

10. Ora, embora a Assembléia de Constituição tenha apresentado o valor do Capital Social em UPDFs, o Estatuto Social da Empresa o fixa, em seu art. 4º, em moeda nacional (fl. 187). E nem poderia ser diferente, uma vez que a Lei nº 6.404/76 determina no caput de seu art. 5º:

"Art. 5º O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional."

11. Portanto, de modo algum o teor da referida Ata conferia poderes aos administradores de alterar o valor do Capital Social sem a prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

12. O nominado também destacou que a apropriação da variação da UPDF acabou sendo aprovada, no exercício seguinte, pela Assembléia Geral, o que não diminui a falha apontada, qual seja, a contabilização antecipada de ato ainda não decidido pelos acionistas.

13. O ex-Diretor encerrou sua manifestação argumentando o que segue:

"Como as possíveis falhas de natureza operacional apontadas no exame da prestação de contas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF de 1996 foram corrigidas e/ou encontram-se justificadas, o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, já se encontra atendido, restando, portanto, prejudicadas quaisquer ressalvas nesse sentido."

14. Ora, reza a Lei Complementar nº 01/94:

"Art. 17. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.

(...)

Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes."

15. Assim, entende-se que as Contas devem ser julgadas regulares com ressalva sempre que forem manchadas por alguma falha de natureza formal da qual não resulte dano ao Erário, a exemplo das elencadas à fl. 148, independentemente de as faltas serem ou não observadas em exercícios posteriores. O fato de as pechas deixarem de ocorrer nos períodos subsequentes não afasta as máculas apontadas no exercício em análise. As Contas de um gestor apenas se referem ao período em que foi responsável, e não se afetam, nem para mal nem para bem, por atos ou fatos praticados ou ocorridos em épocas outras. O que se reveste de caráter preventivo não é a aposição de ressalva, mas o evento que a sucede, a determinação aos responsáveis ou a seus sucessores para que adotem medidas corretivas. Ademais, das falhas elencadas no § 4º desta, apenas a segunda foi corrigida posteriormente, fazendo-se necessário, quanto às demais, determinar sua evitação."

10. Finaliza a instrução propondo a improcedência das justificativas apresentadas e a regularidade das contas, com ressalvas.

11. O Ministério Público, em Parecer da lavra do Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (fls. 195), concorda com a instrução.

VOTO

12. Conforme ressaltei, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 1995, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal caberia o projeto e a construção do sistema de transporte metroviário em substituição à Coordenadoria Especial do Metrô-DF, que deveria ser extinta. Entretanto, o Decreto nº 15.308, de 15-12-93, fixou como objeto social da Companhia apenas o planejamento, a operação e a manutenção do sistema. A Companhia aguarda a conclusão e entrega das obras para operacionalizar os serviços a serem prestados aos usuários.

13. As obras do sistema metroviário foram iniciadas em 1992 sob a administração da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, vinculada à (então) Secretaria de Obras, com base no Convênio nº 036/91-GDF. A previsão de entrega do sistema à operação estava marcada para 1994... mas não foi concluído.

14. Estas contas referem-se ao exercício de 1996. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal havia sido instalada há pouco mais de dois anos. Nessas condições, o seu Patrimônio Líquido estava assim representado:

Capital Social	7.677.000,00
(-) Cap. Social a Integ. Atualizado.....	(8.730.074,60)
Reserva de Capital	1.751.239,88
	698.165,28

15. Sobre a forma de apresentação do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, a instrução fez as seguintes considerações:

“57. Três são as falhas detectadas nas demonstrações contábeis da Companhia, relacionadas ao Patrimônio Líquido: a não-evidenciação do Capital Realizado no Balanço Patrimonial, o registro do aumento da conta Capital Social a Integralizar antes da aprovação da Assembléia Geral Extraordinária e a contabilização de subvenções para investimentos como receita. Discorre-se, adiante, sobre cada uma delas.

A) A NÃO-EVIDENCIAÇÃO DO CAPITAL REALIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

58. A apresentação das rubricas do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial não atende aos preceitos do artigo 182, “caput” da Lei nº 6.404/76, que determina:

“Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada”.

59. Note-se o que dizem consagrados autores nacionais sobre a matéria (FIPECAFI - Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações - São Paulo, 1994, Atlas, 4ª Ed., pág. 421):

“O valor que deve constar do Patrimônio Líquido no subgrupo de Capital é o do Capital Realizado, ou seja, o total efetivamente integralizado pelos acionistas. O art. 182 da Lei 6.404/76 estabelece que “a conta do capital social discriminará o montante subscrito, e por dedução, a parcela ainda não realizada”. Dessa forma, a empresa deve ter a conta de Capital Subscrito e a conta devedora de Capital a Integralizar, sendo que o líquido entre ambas representa o Capital Realizado.”

(GRIFOU-SE)

60. A metodologia adotada pela Empresa dificulta a compreensão, por parte dos usuários da Contabilidade, da composição do Patrimônio Líquido da Companhia. Apenas observando o Balanço Patrimonial, pergunta-se: qual é o valor da parcela do Capital Social ainda não integralizada? Qual a já realizada? A ausência de respostas imediatas demonstra, claramente, o descumprimento do dispositivo legal supra. Subtraía-se a parcela não integralizada do total subscrito e obter-se-á um valor negativo para o capital realizado, o que é absurdo.

B) CONTABILIZAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL A INTEGRALIZAR ANTES DA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

61. Observe-se a Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 22*). Note-se que houve constituição de Reservas, denominadas de Atualização subscrição de ações a integralizar, no valor de R\$ 1.750.799,50, a débito, destinados à atualização monetária da conta Capital Social a Integralizar, de natureza devedora, e no montante de R\$ 1.750.799,50, a crédito, para aumento da rubrica Capital Social, credora, que corresponde ao total subscrito. Como os valores lançados a débito e a crédito na conta de Reservas são os mesmos, seu saldo é zero. O significado para este lançamento é o seguinte: a Entidade não pretendia corrigir o Capital Realizado e, portanto, o Capital Social deveria aumentar em valor idêntico ao da parcela a integralizar.

62. A capitalização dessas reservas só poderia ocorrer após a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, como determina a Lei nº 6.404/76 em seu art. 166, adiante transcrito:

“Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembléia geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (art. 167);

II - por deliberação da assembléia geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (art. 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º Dentro dos trinta dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos n. I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do n. IV.

§ 2 omissis.”

GRIFOU-SE

63. Entretanto, voltando a observar o Patrimônio Líquido, apresentado no Balanço Patrimonial, que foi elaborado meses antes da Assembléia que aprovou o aumento do Capital Social, vê-se que a aludida reserva foi incorporada à conta Capital a Integralizar, debitando-a, após o que passou a denominar-se Capital Social a Integralizar Atualizado, e creditando Reserva de Capital.

64. Quanto à atualização promovida no saldo da rubrica Capital Social a Integralizar, convém discorrer sobre o assunto. Transcreve-se, adiante, o documento intitulado Proposta de Atualização Monetária do Capital Social da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, à fl. 44*:

“Durante o exercício de 1996, em observância à legislação vigente, foi constituída reservas de atualização do capital social da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, que atingiu, em 31/12/96, o montante de R\$ 1.750.799,50 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Assim, ao dar conhecimento a V. Sas. da referida atualização monetária e dos saldos de tais reservas, constitui proposta da Administração da empresa a liberação da dita Assembléia Ordinária, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a aprovação da citada atualização monetária e, ao mesmo tempo a capitalização do valor da mesma de R\$ 1.750.799,50 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e a capitalização de parte da reserva de correção monetária no valor de R\$ 200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.751.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e um mil reais), ao capital social da Companhia, o qual passará de R\$ 7.677.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais) para R\$ 9.428.000,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) com alteração do valor nominal da ação que passa de R\$ 76,77 (setenta e seis reais e setenta e sete centavos), para R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Aprovada a capitalização de tais reservas, e observada a emissão das ações correspondentes, por espécie e classe, conforme discriminado, o capital social da Companhia passará a ser R\$ 9.428.000,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) cada, assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.”

(GRIFOU-SE)

65. Cabe ressaltar que a proposta acima foi aprovada pelos acionistas reunidos na Quinta Assembléia-Geral Ordinária, realizada em 30/04/97, cuja cópia da Ata acostou-se às fls. 82 a 85 (Processo Apenso nº 097.000.704/97), após a obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal (fl. 71*).

66. Dispõe a Lei Federal nº 9.249, de 26/12/95, em seu artigo 4º:

“Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei n. 7.799, de 10 de julho de 1989, e o artigo 1º da Lei n. 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.”

67. Aparentemente, a Empresa teria transgredido o dispositivo supra, por ter fundamentado o aumento do Capital Social no art. 167 da Lei nº 6.404/76. Ora, esse dispositivo refere-se à correção monetária do Capital Realizado. Todavia, como já mencionado, a análise da Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido (fls. 22*) revela que as mencionadas reservas constituídas no exercício referem-se à atualização monetária apenas do capital a integralizar, ou seja, não houve aumento do capital realizado, de modo que o Patrimônio Líquido e o resultado do exercício permaneceram inalterados. A majoração do valor das ações nominativas provocou uma redução proporcional no número de ações integralizadas. O procedimento adotado pela Entidade apenas fez crescer a responsabilidade dos sócios, já que avolumou o total do capital a integralizar. A rigor, não se trata do dispositivo da correção monetária de balanços, extinta pela Lei nº 9.249/95, mas de um aumento do capital subscrito por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, nos termos do art. 166, IV da Lei nº 6.404/76.

68. Deste modo, considera-se que o aumento promovido no Capital Social não é irregular. Inadequada foi a sua contabilização antes da aprovação formal da Assembléia Geral.

C) CONTABILIZAÇÃO DE SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO COMO RECEITA

69. Determina a Lei nº 6.404/76, em seu artigo 182, § 1º, “d”:

“Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º. Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem: (...)

d) as doações e as subvenções para investimento.

GRIFOU-SE.

70. Ora, as transferências de capital efetuadas pelo Governo do Distrito Federal à Companhia, que totalizam R\$ 75.182,00, são subvenções para investimento. Todavia, não foram contabilizadas como Reservas de Capital, mas sim como receita, figurando, inclusive, na DRE. Fica patente, portanto, o descumprimento do dispositivo supra.

71. Esse erro propagou-se diretamente na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL - fl. 22 (Processo Apenso nº 097.000.704/97), na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE - fl. 32) e na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR - fl. 23*).

72. Convém salientar, entretanto, que, consultando-se o SIAFEM, constatou-se que a Entidade já corrigiu a pecha em 1997, debitando a conta nº 1.4.3.1.0.00.00 - DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS e creditando 2.4.2.1.2.00.00 - RESERVAS DE DOAÇÕES E SUBVENC. P/ INVESTIMENTOS no valor de R\$ 111.182,00 (fl. 96). Ora, este é exatamente o valor correspondente à soma das receitas de capital realizadas em 1995 (R\$ 36.000,00) e 1996 (R\$ 75.182,00), como registrado na Demonstração do Resultado do Exercício à fl. 26*.

73. As falhas apontadas nos itens "A", "B" e "C", supra, são de natureza formal, não causando qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade. Dispõe a Lei Complementar nº 01/94 em seus artigos 17, II e 19:

"Art. 17. As contas serão julgadas:
(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.
(...)

Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes."

74. Assim, entende-se que as impropriedades apontadas devem ser objeto de ressalva no julgamento destas Contas. Todavia, uma determinação para que se lhes corrijam, nos termos do art. 19 supra, geraria um esforço inútil por parte da Jurisdicionada, quer por já se terem sanado posteriormente, como no caso da contabilização de subvenções para investimentos, quer por tratarem-se de fatos consumados, como o lançamento do aumento do capital social anterior à aprovação da Assembléia Geral. Considera-se que uma manifestação da egrégia Corte para que se evitem os procedimentos incorretos aqui descritos será suficiente para prevenir a sua nova ocorrência."

16. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF iniciou o seu funcionamento em 22-2-94, data em que foi realizada a Assembléia de Constituição. A sua primeira prestação de contas, relativa ao exercício de 1994, foi julgada regular, com ressalvas, na Sessão de 11-11-99 (Processo nº 511/97) (Decisão nº 8949/99, Relator Conselheiro JORGE CETANO). As ressalvas feitas naquela oportunidade são, praticamente, as mesmas questionadas nas contas do exercício de 1995 (processo nº 0689/97- Relator, Auditor PAIVA MARTINS, Decisão nº 2256/2001) e nestas do exercício de 1996, mas não foram objeto de recomendação, ante a informação de que nos exercícios seguintes tais questionamentos foram sanados. Com efeito, as referidas falhas foram corrigidas a partir do exercício de 1997, conforme ressalta a instrução em seu item 74.

17. Releva salientar que, tendo permanecido praticamente inoperante durante o exercício de 1996, a receita da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, naquele exercício, constituiu-se, apenas de Repasse Orçamentário (R\$ 1.702.296,84) e de Aplicação Financeira (R\$ 47.030,99); e a sua despesa (R\$ 1.520.762,31) constituiu-se, basicamente, de encargos com a folha de pagamento (fls. 32).

18. Dado o fato de que o METRÔ-DF, apesar de ser uma empresa pública é totalmente subsidiado por recursos orçamentários (é na verdade a unidade orçamentária nº 26204) deve, por isso seguir as regras da contabilidade pública. Parece-me, pois, adequada a conclusão da instrução a respeito do mérito das contas, cujas ponderações reproduzo a seguir:

"82. Ainda em fase de implantação, com uma diminuta estrutura administrativa, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal apresentou, em seu funcionamento durante o exercício de 1996, falhas nos sistemas de controles internos. Falta de segregação de funções em diversas áreas e de sistemas de gerenciamento de almoxarifado e bens patrimoniais são apenas alguns exemplos. Todavia, apesar da precariedade de seu funcionamento, não se constatou nenhum fato dele decorrente, no âmbito da entidade, capaz de afetar o julgamento destas Contas. Salienta-se que tal situação vem sendo corrigida desde 1997, à medida em que vão sendo convocados os candidatos aprovados no concurso público realizado em 1994 para preenchimento do quadro de funcionários. Portanto, considera-se desnecessário propor ao Plenário que se manifeste sobre esses assuntos.

83. As demonstrações contábeis da Companhia apresentam erros formais, decorrentes da inobservância de dispositivos da Lei nº 6.404/76, que não trouxeram qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Constatou-se que parte deles foi corrigida em exercícios posteriores. Entende-se que devam ser objeto de ressalva no julgamento destas Contas, nos termos do art. 17, II c/ c 19 da Lei Complementar nº 01/94."

19. Cumpre registrar que estas contas são do exercício de 1996 e as anteriores (1994 e 1995), já foram julgadas pelo Tribunal (ver item 16, retro). Ainda aqui as obras estavam praticamente paralisadas (retomada das obras se deu basicamente, a partir de maio/1996) ... daí o volume de recursos contabilizados ser irrisório. Frise-se, ainda, que são contas diferentes as da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (que são examinadas nestes autos) e as da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ/DF, criada em função do Convênio nº 36/91 e que são alvo do processo nº 6618/91 (Decisões nºs 4281/97 e 9693/2000) na qual se examinarão as licitações, os contratos e os respectivos pagamentos às empreiteiras que trabalham nas obras civis do METRÔ.

20. Presentemente (agosto/2001), já estando o METRÔ funcionando em caráter experimental, fala-se mesmo na privatização de sua operacionalização ... O QUE SERIA DE BOM ALVITRE SER APURADO PELA INSPETORIA COMPETENTE PARA EVITAREM-SE SUR-

PRESAS OU "FATO CONSUMADO".

Feitas essas considerações, concordo com os Pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - conheça das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 172), endossadas pelos Srs. Aurélio Hauschild e Fernando Regis dos Reis (fls. 184/185), para, no mérito, negar-lhes provimento;

II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgue regulares, com ressalvas, as Contas dos Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael Alves Silva Filho, Setembrino de Menezes Filho, Aurélio Haschild e Eliel Rodrigues Marins, em razão:

a) da inobservância do art. 182, "caput" da Lei nº 6.404/76;

b) da contabilização de subvenções para investimentos como receita, a despeito do que prevê o art. 182, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404/76;

c) da contabilização do aumento do capital social a integralizar antes da aprovação da Assembléia Geral Ordinária, contrariando o que dispõe o art. 166, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

III - determine à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, que não mais contabilize aumentos na rubrica "Capital Social a Integralizar" antes da aprovação da Assembléia-Geral Extraordinária, de modo que a conta "Capital Social" passe a discriminar de fato o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada, como dispõe o art. 182, "caput" da Lei nº 6.404/76;

IV - aprove, expeça e mande publicar o acórdão que ora submeto à sua apreciação;

V - autorize, como de praxe, a publicação integral deste Relatório/Voto e respectiva Decisão;

VI - determine o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 097.000.704/97 à origem.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
RELATOR

Anexo III da Ata nº 3602
Sessão Ordinária de 22.8.2001

Processo nº: 342/00

Apenso nº: 1.933/00 e 112.001.635/00 (NOVACAP)

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Assunto: Representação

Ementa: Representação nº 22/93-CF, do Ministério Público, sobre acumulação de empregos conveniados com cargo em comissão. Determinação para a rescisão dos contratos de trabalho dos conveniados que ocupam cargos em comissão. Apresentação de Embargos de Declaração. Conhecimento. Procedência. Prestação de esclarecimentos.

RELATÓRIO

Ao apreciar o Processo nº 7.618/93, originado da Representação nº 22/93-CF feita pelo Ministério Público, este Tribunal, na Sessão de 2-12-97, proferiu a Decisão nº 8519/97 (Relatora, Cons. MARLI VINHADELI), determinando a todos os órgãos e entidades jurisdicionados que providenciassem a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados conveniados que exercessem cargo em comissão.

2.A mencionada Decisão está assim redigida:

DECISÃO Nº 8519/97

"O Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, com o qual concorda o Relator, decidiu determinar: 1 - aos órgãos e entidades jurisdicionados que providenciem rescisão dos contratos de trabalho dos empregados conveniados que exercem cargo em comissão, ante a ausência de amparo legal para a percepção de ambas as remunerações, além de promover, quando for o caso, o ressarcimento referente à remuneração paga até o momento cumulativamente ao salário de origem ou mediante a opção prevista somente para servidores permanentes da legislação estatutária (Leis nºs 6.732/79 e 1.004/96, entre outras), dando ciência a esta Corte no prazo de noventa dias; 2 - à Administração Regional do Riacho Fundo que promova o ressarcimento quanto ao recebimento integral, sem amparo legal, da remuneração do cargo em comissão (vencimento mais a representação mensal), cumulativamente ao salário na origem (Novacap), pelos servidores conveniados: Luiz Antônio da Costa e Silva, José Ricardo Fiúza Lima e Francisca Rosa Martins Macedo, observando, ainda, o explicitado no item anterior, dando ciência a esta Corte no prazo de sessenta dias das providências adotadas. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, os votos da Revisora (fls. 167-173) e do Relator (fls. 159-165) -anexo I."

3.Esta determinação foi reiterada pela Decisão nº 5047/99 (Relator, Cons. JORGE CAETANO, fls. 58/59), nos seguintes termos:

"O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento dos documentos juntados às fls. 236-240, 243-244, 270-271, 311-315, 319-320, 323, 327-328, 332-335, 337, 341-346; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 8519/97 pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Segurança Pública, DEFER, CODEPLAN, TCB, SLU, FHDF, FZDF; III - informar à Secretaria de Transportes que o Ofício nº 254/98-GAB/ST não cumpre a determinação contida na Decisão nº 8519/97, por não informar se havia empregados conveniados ocupando cargo em comissão, reiterando o contido no item I da referida Decisão, para cumprimento em 30 (trinta) dias; IV - determinar à: a) FEDF que informe, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas para cumprir a Decisão nº 8519/97; b) TERRACAP que apresente, em 30 (trinta) dias, comprovante de ressarcimento do valor pago indevidamente ao conveniado Nelson Ferro Costa; V - reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias: a) as determinações contidas na Decisão nº 8519/97 aos órgãos e entidades a seguir relacionados, bem como informe-os da Decisão nº 3894/98: RA X - Guarã, RA XVIII - Lago Norte, RA V - Sobradinho, RA IX - Ceilândia, RA XIX - Candangolândia, RA I - Brasília, RA VI - Planaltina, RA II - Gama, RA XII - Samambaia, RA XII - Taguatinga, RA XV - Recanto das Emas, RA XVII - Riacho Fundo, Procuradoria Geral do DF, NOVACAP; b) as determinações contidas na Decisão nº 8519/97 aos órgãos e entidades a seguir relacionados: RA IV - Brazlândia, RA VII - Paranoá, RA VIII - Núcleo Bandeirante, RA XI - Cruzeiro, RA XIII - Santa Maria, RA XIV - São Sebastião, RA XVI - Lago Sul, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria da Criança e Assistência Social, Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Cultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, Secretaria de Governo, Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria Extraordinária, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, Fundação Hemocentro de Brasília, Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, Instituto de Planejamento Territorial, e Urbano do DF, Instituto de Saúde do DF, Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Jardim Botânico de Brasília, Polícia Civil do DF, Polícia Militar do DF, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Departamento de Estradas de Rodagem do DF, Departamento de Trânsito do DF, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, Banco de Brasília S/A, Centrais de Abastecimento do DF, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Companhia do Metropolitano do DF, Companhia Energética de Brasília, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, PROFLOTA - Florestamento e Reflorestamento, Sociedade de Abastecimento de Brasília, Câmara Legislativa do DF; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento."

4. Contra as mencionadas Decisões foram interpostos, em 10 de maio de 2000, os Embargos de Declaração constantes do Processo nº 1.933/00 (apenso), firmados pelos Srs. AIRES CERCHI SOARES, ANTÔNIO FERNANDO CORREA TOSCANO JÚNIOR, CARMEM LÚCIA CORREA LOPES MACHADO, EXPEDITO GONZAGA DE LIMA, JOSÉ IZAIAS COSTA VILAS BÔAS, JOSÉ SOARES DE PAIVA, LÚCIO ANTÔNIO IVAR DO SUL, MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO e PAULO DE ALENCASTRO BEZZI.

5. Referidos embargos foram conhecidos, em caráter excepcional, na Sessão de 6-11-00 (Relator, Cons. PAIVA MARTINS, Decisão nº 8111/2000 - fls. 83).

6. A instrução examinou não só o recurso, como também o cumprimento da diligência e o Processo nº 112.001.635/00 (NOVACAP).

ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO

7. Quanto ao cumprimento da diligência, a instrução informa que: "11. A princípio, cabe salientar que alguns órgãos e entidades jurisdicionadas atenderam a determinação plenária, outros não, conforme a seguir demonstramos.

ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE ATENDERAM DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

- Do atendimento à alínea "b" do item IV da Decisão nº 5047/99

TERRACAP

12. Em cumprimento ao item IV, alínea "b" da Decisão acima mencionada, a TERRACAP encaminhou a esta Casa o OF nº 331/99-PRESI, de 1.9.99, fls. 22, juntamente com cópia da Guia de Recolhimento nº 922, fls. 23, em favor da NOVACAP, onde consta a comprovação de ressarcimento do valor pago indevidamente ao conveniado Nelson Ferro Costa no valor de R\$ 3.262,34.

Do atendimento ao item V da Decisão nº 5047/99

NOVACAP

13. Pelo OI nº 970/99-SECRE/PRES, fls. 61, a NOVACAP informou que não há conveniados recebendo cumulativamente o salário de origem com a opção prevista para servidores permanentes da legislação estatutária, conforme documento de fls. 27.

14. Ocorre que tal informação não procede, vez que os processos apensos tratam justamente da questão dos conveniados.

15. Desta forma, entendemos que esta Corte deva determinar a Jurisdicionada maiores detalhes dos procedimentos adotados, no que diz respeito a rescisão dos empregados con-

veniados que exerceram cargo em comissão e o ressarcimento relativo ao recebimento de ambas as remunerações (convênio e cargo comissionado), em cumprimento ao item V da Decisão nº 5047/99.

Secretaria de Obras

16. Mediante o Ofício nº 483/99-GAB/SO, de 10.09.99, fl. 60, a Secretaria de Obras salientou que não existe nenhum servidor oriundo de convênio exercendo cargo em comissão, a exceção do servidor José Carlos de Castro, matrícula nº 68.124-5, que optou por perceber o salário de origem.

Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

17. Pelo OF. IDHAB-DF.PRESI nº 913/99, de 30.08.99, fl. 62, o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal informou que não houve nomeação de conveniado para o exercício de Emprego em Comissão.

Companhia Energética de Brasília

18. Pela Carta nº 344/99-PR, de 26.08.99, fl. 63, o Diretor-Presidente da CEB informou que não existem na Companhia empregados conveniados que exerçam cargos em comissão.

Companhia de Saneamento do Distrito Federal

19. Pelo Ofício nº 493/99-GAB/SO, de 13.09.99, fl. 64, o Secretário de Obras encaminhou a Carta nº 428/99, de 31.08.99, fl. 65, da Presidência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, informando que inexistente, naquela companhia, qualquer conveniado ocupando emprego em comissão.

Secretaria de Transportes

20. Pelo Ofício nº 254/98-GAB/ST, de 14.04.98, fl. 66, o Secretário de Transportes informou que nenhum servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da estrutura administrativa daquela Secretaria acumula a remuneração do cargo de chefia com o salário de origem.

Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

21. Pelo Ofício nº 1031/99-GAB/DMTU/DF, de 13.09.99, fl. 67, o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos informou que naquela Autarquia nenhum comissionado foi contratado pelo seu órgão ou entidade de origem nos moldes definidos pela Lei nº 1169, de 24 de julho de 1996, ou pela Lei nº 418, de março de 1999.

Departamento de Estradas e Rodagem

22. Pelo Ofício nº 90/99, de 10.09.99, fl. 68, o Departamento de Estradas e Rodagem esclareceu que não possui nos seu quadro de pessoal servidores que se enquadrem no item 1 da Decisão nº 519/97.

23. Em razão disso, entendemos que o Tribunal possa considerar cumprido o item V da Decisão nº 5047/99 pelos seguintes órgãos: Novacap, Secretaria de Obras, Instituto de Desenvolvimento Habitacional, Companhia Energética de Brasília, Companhia de Saneamento do Distrito Federal, Secretaria de Transportes, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e Departamento de Estradas e Rodagem.

ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO ATENDERAM DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

24. Pelo Ofício nº 501/99-PRESI/IPDF, de 14.10.99, fl. 69, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal solicitou prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para o cumprimento da Decisão nº 5047/99. Esgotado o prazo não obtivemos qualquer resposta.

25. Não se pronunciaram até o momento a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Secretaria de Assuntos Fundiários e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, atualmente Agência de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal.

26. Em razão disso, entendemos conveniente que esta Corte deva reiterar para essas Entidades as determinações contidas na Decisão nº 8519/97, alertando para a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº. 01/94.

8. Relativamente ao Processo nº 112.001.635-NOVACAP, a instrução faz as seguintes considerações:

"27. Os autos do Processo nº 112.001.635/2000, da NOVACAP, tratam da rescisão do contrato de trabalho do Sr. Germano Blakenburg que, segundo entendimento da Coordenadoria Especial do Metrô, externado no Ofício nº 233/2000-MC, de 16.10.2000, fl. 77, teria sido realizada de forma incorreta, gerando os pareceres jurídicos de fls. 27 a 31 e de fls. 43 a 53.

28. Tal rescisão foi efetuada em cumprimento a referida Decisão Plenária nº 8519/97, reiterada pela Decisão nº 5047/99, de 28/07/99.

29. No decorrer destes autos constatamos que o Sr. Germano Blankenburg prestou serviços na Coordenadoria do Metrô, onde exerceu funções de confiança com percepção cumulativa com

o emprego de origem, sendo colocado à disposição da direção da NOVACAP em 30/03/2000.

30. Verificamos que a NOVACAP procedeu o pagamento das verbas rescisórias ao ex-empregado, sem à devida compensação dos valores que deveriam ser devolvidos pelo Sr. Germano em razão do disposto na Decisão nº 8519/97.

31. Compulsando os autos da NOVACAP não encontramos qualquer informação sobre o montante das verbas rescisórias, mas tão somente os valores da função comissionada exercida pelo ex-empregado que conforme apuração da Coordenadoria resultou no valor de R\$ 102.809,44, para o período de setembro de 1994 a março de 2000 (fls. 22/3), sendo o ressarcimento solicitado mediante Carta nº 77/2000 - MGGH, de 17.04.2000 (fl. 21).

32. No caso em comento, a rescisão contratual do Sr. Germano foi realizada pela NOVACAP, em 13.04.2000, conforme informação verbal prestada pelo seu Departamento de Recursos Humanos. Por sua vez, quando da rescisão poderia àquela Companhia ter retido os valores recebidos indevidamente pelo empregado Germano em razão do acúmulo indevido da remuneração de origem com a opção de representação, constantes da Decisão nº 8519/97 desta Corte de Contas, e não o fez, por entender que aquela obrigação seria da Coordenaria Especial do Metrô.

33. Ocorre que sendo o empregado contratado pela NOVACAP para exercer funções na Coordenadoria, caberia àquela Companhia ter tomado às providências cabíveis visando à proteção do patrimônio público.

34. Feitas essas considerações, resta claro que caberia à NOVACAP proceder à devida compensação, quando da rescisão do contrato de trabalho de seu ex-empregado, e não a Coordenadoria.

35. Esse entendimento já foi externado no Processo nº 7618/93, quando o órgão técnico da 1ª Inspeção entendeu que competia à NOVACAP adotar medidas relativas à rescisão dos contratos de trabalho de conveniados que exerceram cumulativamente cargo em comissão na Secretaria de Governo com o salário de origem. Tal posicionamento foi acatado por esta Corte de Contas na Decisão nº 9702/2000 (item III, e), quando determinou que à Secretaria de Governo que providenciasse junto à NOVACAP a rescisão do contrato de trabalho dos servidores conveniados que exercem cargo em comissão, em atendimento à multicida Decisão nº 8519/97.

9. Finalmente, quanto ao mérito do recurso (Processo nº 1.933/00-apenso) pondera a instrução que:

"36. Em 10 de maio de 2000, os Srs. Aires Cerchi Soares, Antônio Fernando Correa Toscano Júnior, Carmem Lúcia Correa Lopes Machado, Expedito Gonzaga de Lima, José Izaias Costa Vilas Bôas, José Soares de Paiva, Lúcio Antônio Ivaír do Sul, Manoel Moraes Wanderley Filho e Paulo de Alencastro Bezzi, interpuseram Embargos de Declaração, contra os termos das Decisões nos 8519/97 e 5047/99 (fls. 5/18 do Processo apenso).

37. As razões dos recorrentes podem ser assim resumidas:

· que foram admitidos antes de 3 de novembro de 1992, conforme contrato de trabalho por prazo determinado, firmado entre os recorrentes e a NOVACAP, para a prestação de serviços na Coordenadoria Especial do Metrô/DF, pelo período de dois anos, que, prorrogados transformaram-se em contratos de trabalho por prazo indeterminado, por força do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

· que optaram pelo recebimento de 55% da remuneração do emprego em comissão, cumulativamente com a remuneração do emprego permanente, segundo as normas do quadro de pessoal da empresa;

· que foram intimados pela Coordenadoria Especial do Metrô a optarem entre o emprego por prazo indeterminado e o emprego em comissão, e ainda a ressarcir os valores recebidos a maior, em razão da acumulação indevida de ambas as remunerações;

· que no Pedido de Reconsideração interposto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, bem como no Pedido de Reexame interposto pela NOVACAP, nos autos do Processo nº 7618/93, não foi mencionada a situação dos recorrentes;

· que querem suprir a omissão dos julgados, para esclarecer se os empregados das empresas estatais, com contrato por prazo indeterminado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo que admitidos sem concurso público antes de julho de 1992, podem ou não ocupar emprego em comissão, e, se for o caso, ter a faculdade de optar pela remuneração do emprego, com os acréscimos previstos pelo exercício de função de confiança.

38. Dispõe o § 3º, artigo 192 do Regimento Interno deste Tribunal que a nova decisão a ser proferida nos Embargos de Declaração deve se limitar a declaração pleiteada pelo embargante. Por isso nos limitamos aos questionamentos supra.

39. A propósito, a figura convênio, não é nova no Direito Administrativo. Essa expressão era registrada em regimes constitucionais anteriores, a exemplo dos de 1967 (arts. 13, § 3º, e 14, § 4º) e 1969 (art. 13, § 3º), e Decreto-lei nº 200/67 (art. 10, § 1º, "b") que dispõe sobre a organização da Administração Federal como instrumento de descentralização das atividades federais.

40. Não é demais lembrar que a cooperação entre os entes federados foi erigida à categoria de preceito constitucional na Carta de 1988 (art. 23, § único), e o convênio tem sido a principal forma de materialização dessa cooperação.

41. No convênio têm-se partícipes (convenientes não vinculados contratualmente) que propugnam por objetivos de interesse comum. Desse modo, é natural que qualquer partícipe, a

todo momento, possa denunciar o convênio e dele se retirar, respondendo pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até esse momento.

42. O convênio, dada a sua índole, não adquire personalidade jurídica. De sorte não pode ser tido como pessoa. Não lhe cabe, pois, por exemplo, comprar, vender, ser locador ou locatário, ser empregador, contratar, distratar, etc... dado que tais poderes são próprios das pessoas físicas ou jurídicas. Então, mantém-se o convênio como simples pacto de cooperação, ao lado de uma pessoa jurídica que lhe dará execução, exercendo direito e contraindo obrigações em nome próprio.

43. In casu, cabe destacar que muitas pessoas foram contratadas pela Novacap sem concurso público, situação que teria como justificativa uma necessidade temporária de mão-de-obra. No entanto a situação se estendeu por tempo demasiado, tendo encontrado óbices tanto desta Corte como do poder judiciário.

44. A maioria das questões acima suscitadas já foram dirimidas no Processo nº 7618/93, onde a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Procuradoria Geral do Distrito Federal usaram de todas as prerrogativas e oportunidades legalmente deferidas objetivando defender os seus pontos de vista. Naqueles autos ficou evidenciado que os empregados contratados mediante convênio, não pertenciam a Tabela de Empregos Permanentes, e sim a tabela de Empregos de Conveniados, não obstante ambos terem sido contratados pelas normas constantes da Consolidação da Leis Trabalhistas, diferenciando-se pela forma, uns foram contratado por meio de concurso público, tornando-se empregados permanentes, outros, não.

45. Verificou-se naqueles autos que todos os empregados, constantes da amostragem selecionada, recebiam a remuneração do emprego ocupado na Novacap mais a representação mensal do cargo comissionado, opção facultada para servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.141/96, in verbis:

"Art. 3º - É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial, optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento".

46. É de se entender que, ao referir-se a servidor ocupante de emprego permanente, o texto legal esteja a contemplar os empregados de empresas públicas e sociedade de economia mista aprovados mediante concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

47. Quanto aos recorrentes, estes foram admitidos antes de 03.11.92, conforme se verifica no demonstrativo a seguir:

Nome	Admissão	Opção facultada pelo art. 3º da Lei nº 1141/96
Aires Cerchi Soares	14.09.91 fl. 24	07.05.93 fl. 27
Antônio Fernando Correa Toscano	29.01.92 fl. 36	17.0.99 fl. 38
Carmem Lúcia Correa Lopes Machado	15.04.91, fl. 49 e 55	06.04.92 fl. 54
Expedito Gonzaga de Lima	15.01.92 fl. 65	03.11.92 fl. 62
José Isaias Costa Vila Boas	15.01.92, fl. 82	01.01.94, fl. 86
José Soares de Paiva	02.12.91, fl. 104	01.04.98, fl. 97
Lúcio Antônio Ivar do Sul	14.08.91, fl. 121	13.03.93, fl. 124
Manoel Moraes Wanderley Filho	01.07.92, fl. 140	07.05.93, fl. 144
Paulo de Alencastro Bezzi	01.07.92, fl. 177	01.09.92, fl. 17

48. Vale ressaltar que a contratação de pessoal, em caráter temporário, sem concurso público, para atender às necessidades decorrentes de convênios celebrados com órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, foi apreciada no Processo nº 4.099/91, quando o Tribunal, respondendo à consulta formulada pela NOVACAP, tolerou ditas admissões até 03.11.92, expedindo o OF. GP nº 013/92-CIRCULAR, informando às Empresas Estatais do DF que qualquer contratação de pessoal sem concurso público, ou mesmo prorrogação que ocorresse após essa data, seria considerada nula, arcando o responsável com as cominações legais decorrentes (grifamos).

49. Assim não vemos como dar tratamento diferenciado aos recorrentes, pois dado os termos da circular acima, seus contratos de trabalho, apesar de terem sido realizados antes de 3.11.92, não obedeceram os princípios legais estabelecidos no mandamento constitucional inserido no inciso II do art. 37 da Carta Magna, ou seja, concurso público, por isso suas permanências foram apenas toleradas pelo Tribunal, mas suas prorrogações jamais poderiam ter ocorrido ante a advertência do Tribunal de considerá-las nulas, arcando o responsável com as cominações legais decorrentes.

50. Inviável, então cogitar-se na regularidade da transformação do contrato de trabalho de prazo determinado anteriores a novembro de 1992 em indeterminado, nos ditames da legislação trabalhista, pois sua eventual incidência além de contrariar os termos do OF GP nº 013/92, desta Corte de Contas, acarreta ofensa a princípios maiores inscritos na Constituição da República, dentre eles o da legalidade e da necessidade da prévia aprovação em concurso público para ingresso nos quadros da Administração Pública.

51. Cabe aqui trazer à colação as colocações do Ilustre Conselheiro José Milton Ferreira em seu Voto Condutor à Decisão nº 8519/97, que entendeu o seguinte: "legítimo o provimento do cargo ou emprego, contamina-se todo arcabouço do relacionamento jurídico.

Não há como pretender que se estenda a uma situação de hibridiz, como é o caso da contratação de pessoal diretamente pela administração pública, na forma de "convênio", sem concurso público, a faculdade de provimento de função comissionada.

Se, por outro lado, tratar-se de função comissionada de livre provimento, não haveria como manter o contratado em condições precárias, sem a remuneração de seu emprego originário, porque uma coisa exclui a outra. O Estado necessita de certa pessoa para executar as tarefas referentes a um convênio, que devem ser específicas, diferentes das usuais da administração e, certamente, provisórias, ou necessita dessa mesma pessoa para determinado cargo em comissão, que supõe um posto de direção ou de assessoramento constante dos quadros da administração pública".

52. Registramos que tais empregados, porque contratados sem o necessário e prévio concurso público, não são destinatários dos direitos assegurados pela CLT, exceto quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Tal entendimento traduz jurisprudência firmada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (E-RR 92.722/93.2, DJ de 16.05.97), a qual entende o contrato nulo de pleno direito, inobstante os dias trabalhados devam ser remunerados em face do princípio da primazia da realidade conjugado com rejeição ao enriquecimento sem causa por parte da Administração. A efetivação destas medidas está sendo tratada no Processo nº 4893/95, deste Tribunal.

53. Logo, o vínculo empregatício encontra óbice constitucional intransponível e, sendo nulo o contrato de trabalho, inviável a pretensão dos recorrentes ao recebimento da gratificação inerente ao cargo em comissão, porquanto direitos que inerem a contrato laboral válido.

54. Por fim se ilegais são os atos de provimento em questão, nula é toda a consequência deles advinda.

55. Outro ponto que merece destaque é que a situação dos recorrentes foi mencionada no pedido de reconsideração interposto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal nos autos do Processo nº 7618/93, tanto que àquela procuradoria, em outra oportunidade, formulou a esta Corte uma consulta a respeito da obrigatoriedade de reposição ao erário de importância percebida indevidamente, mas de boa-fé, por erro de administração, de servidores originários de convênio (ocupantes de cargo em comissão), tratada nos autos do Processo nº 2146/99, onde no Voto condutor da Decisão nº 10766/99, ficou estabelecido que "que cabe à autoridade competente, em cada caso concreto, deliberar sobre a dispensa de devolução de importâncias ao erário, adiantando que não será admitida a exoneração fundada em simples alegação de boa-fé do servidor favorecido".

56. Conclui-se, de toda a exposição, que os recorrentes não têm a prerrogativa do recebimento concomitante da remuneração do cargo efetivo com a do cargo em comissão, ante a nulidade da relação de emprego entre estes e a Novacap.

57. No entanto, à Decisão nº 8519/97 não foi suficientemente clara no sentido de estabelecer seu alcance àqueles na situação dos recorrentes, vez que o termo "empregados conveniados", utilizados para definir o universo daqueles para os quais era vedada a percepção cumulativa das remunerações do cargo efetivo e do em comissão, não é técnico, por não estar definido nas legislações que regem a relação de emprego tanto estatutária quanto celetista.

58. A relação jurídica do Poder Público com seus agentes dividem-se em: estatutária, àquela mantida com os titulares de cargo público e a contratual, àquela mantida com seus empregados, basicamente regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

59. Portanto, ante a inexistência de uma definição precisa do termo "empregados conveniados" há que se estabelecer o seu alcance.

60. Desse modo deve ser esclarecido aos recorrentes, bem como à Novacap, vez que a esta foi dirigida à Decisão nº 8519/97, que naquela Decisão o termo "empregados conveniados" foi utilizado para designar àqueles empregados contratados, sem concurso público, para atender às necessidades decorrentes de convênios celebrados com órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, nos termos do OF GP nº 013/92 - Circular."

Propõe, assim, a instrução a procedência da dúvida posta no embargo, a qual deve ser esclarecida. Propõe, ainda, que se considere cumprida por alguns órgãos a diligência ordenada, a qual deve ser reiterada em relação àqueles que não a cumpriram.

VOTO

Concordo com as corretas colocações feitas pela instrução, razão pela qual VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte decisão:

I. tome conhecimento dos documentos de fls. 85 a 87.

II. considere cumprida a determinação contida no item V da Decisão nº 8519/97 pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Obras, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia de Saneamento do Distrito Federal, Secretaria de Transportes, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e Departamento de Estradas de Rodagem.

III. considere cumprida pela Terracap a determinação plenária contida no item IV, alínea "b" da Decisão nº 5047/99;

IV. restitua o Processo nº 112.001.635/2000 à NOVACAP, determinando, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do item V da Decisão nº 5047/99, bem como o detalhamento das medidas tomadas a fim de atender ao disposto naquela Decisão;

V. reitere, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item V da Decisão nº 5047/99, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, às seguintes Jurisdicionadas: Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e Agência de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal;

VI. dê provimento aos Embargos de Declaração, esclarecendo aos recorrentes e à Novacap, nos termos do artigo 198, § 3º do RI/TCDF, que o termo "empregados conveniados" estabelecido na Decisão nº 8519/97, foi utilizado para designar aqueles empregados contratados, sem concurso público, para atender às necessidades decorrentes de convênios celebrados com órgãos da administração direta e entidades da administração indireta; que, por não deterem a condição de funcionários públicos não podem, ao mesmo tempo manter seus contratos de trabalho e serem nomeados para cargos em comissão, independentemente da constitucionalidade (ou não) dessas contratações que são alvo de exame em outro(s) processo(s);

VII. autorize a publicação integral deste Relatório/Voto e da r. Decisão que vier de ser proferida, para conhecimento geral;

VIII - determine o retorno dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das providências a serem adotadas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
 RELATOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3603

Aos 23 dias de agosto de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão.

Ausentes, em afastamento legal, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, por motivo de viagem, em caráter oficial, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3602 e Extraordinária Reservada nº 241, ambas de 21.8.2001.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicitando que o Tribunal examine a constitucionalidade da Lei nº 2.733, de 4 de julho de 2001.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002005792-8, impetrado pela firma LEMA SEGURANÇA LTDA.; 2001002002326-9, impetrado por OSEIAS DOS SANTOS; 2000002006288-5, impetrado por GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO e outros; 2000002001435-7, impetrado por JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO; 2000002005535-0, impetrado por NELMA MARTINS DAS NEVES e outros; 2000002005735-2, impetrado por ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA; 2001002000043-9, impetrado por MARCELO LUIZ GARCIA SALLES.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0495/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAURÍLIO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5375/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7754/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MAURÍLIO DE SOUZA, visto às fls. 74/76, retificado às fls. 78/80 e 105/106.

PROCESSO Nº 3615/90 (apenso o de nº 3531/91) - Denúncia anônima sobre possíveis atos ilícitos praticados em processos de licitação pela firma CADIM - Com. e Representação Ltda. de propriedade do senhor Miguel Santos Souza, ex-funcionário da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5376/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 122/136 sobre a não-instauração de processo criminal a que se refere o Ofício nº 68/91-PG; b) da Informação nº 69/2001; II - autorizar: a) o levantamento do sobrestamento do processo; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1580/91 (apenso o de nº 1931/00 e anexo o de nº 1505/90) - Contrato nº 2246/91 celebrado entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Norberto Odebrechet S.A., tendo por objeto a construção de dois reservatórios de água tratada em Taguatinga-DF. - DECISÃO Nº 5377/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 045/2001-PRES e da cópia da Ação de Cobrança impetrada pela jurisdicionada contra a firma Norberto Odebrechet S.A., considerando cumprida a diligência constante do item II da Deci-

são nº 7755/2000; b) da Informação nº 31/2001; II - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que passe a informar nas prestações de contas anuais, até trânsito em julgado, a situação da referida ação; III - autorizar o arquivamento dos autos e do apenso, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2818/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ELIAS ALVES DA PAIXÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5378/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8384/2000; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de revisão dos proventos da aposentadoria de ELIAS ALVES DA PAIXÃO, vistos às fls. 171/173 e 193/195. PROCESSO Nº 0542/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5379/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8698/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de JOSÉ BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS, vistos às fls. 10, retificado às fls. 46/49, e 22, respectivamente.

PROCESSO Nº 2629/93 (anexo o de nº 8019/93) - Atas da 733ª a 737ª Reunião do Conselho Diretor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5380/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 91/99 - DEX da então Fundação Educacional do Distrito Federal; c) dos Ofícios nºs 150 e 152/2001 - SUBAP da Secretaria de Educação do Distrito Federal; d) do resultado da inspeção, conforme Relatório de Inspeção nº 2.0120.01 e dos documentos acostados aos autos, fls. 360/364 e 401/402; II - considerar cumpridas as determinações desta Corte, constante da Decisão nº 8305/98; III - determinar à Secretaria de Educação que, em cumprimento ao item I da Decisão nº 9066/95: a) promova a implantação de desconto nos proventos da servidora aposentada Magda Tereza Francischetti, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, para quitação do débito remanescente especificado na fl. 115 do Processo nº 082.001.788/90, observados os critérios de atualização constantes da Decisão nº 8305/98, dando ciência ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, das providências adotadas; b) mantenha esta Corte de Contas informada sobre a reposição de valores de responsabilidade do senhor Joaquim Santana Caixeta e da senhora Magda Tereza Francischetti; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3583/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5381/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 610/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8249/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0203/94 - Aposentadoria de ROXANA PRADO LASMAR-SGA. - DECISÃO Nº 5382/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 428/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROXANA PRADO LASMAR, visto à fl. 22.

PROCESSO Nº 2608/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELEUZA VAZ DE BARROS MACÊDO-SGA. - DECISÃO Nº 5383/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7886/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ELEUZA VAZ DE BARROS MACÊDO, visto às fls. 64/65, retificado às fls. 101/104.

PROCESSO Nº 6010/94 - Concurso Público para o cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 5384/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 74/01-DGPC e anexos; b) da informação de fls. 273/277; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento da Decisão nº 8257/2000, reiterada pela Decisão nº 1558/2001, para querendo, desde já, apresentar(em) as justificativas que tiver(em) em sua(s) defesa(s), com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; b) dê cumprimento aos termos das alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 8257/2000, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0633/95 (apenso o de nº 061.022.385/93) - Aposentadoria de MARIA HELENA MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 5385/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 406/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA MAIA, visto à fl. 11-verso dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 53, para computar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação-PA e à Universidade Federal de Minas Gerais, fls. 06 e 07, respectivamente, também para adicionais; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo em vista o solicitado na alínea "a" precedente; c) tornar sem os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2229/95 (apensos 2 volumes). - Ata da 814ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5386/01.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção e dos documentos constantes do Anexo I e II; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apure a razão de o período de afastamento do servidor KLÉCIUS OLIVEIRA ter alcançado os meses de março/93 a julho/93, considerando as frequências atestadas às fls. 84/86 do Processo nº 082.008.930/93 e a autorização legal ter-se verificado a partir de 02/08/93, conforme Resolução nº 4189, de 28/07/93; caso se comprove equívoco no julgamento de 18/01/96, fl. 135 dos autos citados, promova a revisão dos cálculos do ressarcimento apresentado a este Tribunal por meio do Ofício nº 479/2001-DRH, disso dando ciência à Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2717/95 - Aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5387/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, visto às fls. 42/43, retificado às fls. 48/49; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 10/11, para: a.1) encerrar a contagem do tempo de serviço em 14/02/95; a.2) excluir, da coluna do tempo apurado para adicionais, o total de 900 dias referentes às Licenças Especiais não gozadas; a.3) discriminar os tempos aproveitados para aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço nas colunas específicas; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as vantagens Opção e Representação Mensal do DF-07 de forma integral, com base na tabela vigente em fevereiro/95; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4754/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da diligência saneadora determinada pelo Ofício nº 147/99-4ª ICE. - DECISÃO Nº 5388/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 793/2001-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 206, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para cumprimento da diligência determinada pelo Ofício nº 147/99-4ª ICE, a contar da data desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4954/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3293/2001. - DECISÃO Nº 5389/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 612/2001-GDG/DER-DF, relevando o atraso apontado; II - conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3293/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6163/96 (apenso o de nº 061.030.251/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CAMARGOS-SGA. - DECISÃO Nº 5390/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 444/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES CAMARGOS, visto à fl. 17, retificado às fls. 32/33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 7006/96 (apenso o de nº 061.039.465/96) - Aposentadoria de IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 5391/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO, visto à fl. 22, retificado à fl. 33 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: a.1) a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - , conforme Decisão nº 3395/99; a.2) a vantagem "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" de forma proporcional; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3469/97 (apenso o de nº 061.001.549/97) - Aposentadoria de ROSIANE BATISTA DE ARRUDA FREITAS DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5392/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 310/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSIANE BATISTA DE ARRUDA FREITAS DA CONCEIÇÃO, visto à fl. 27, retificado às fls. 90 e 96 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3737/97 (apenso o de nº 061.030.368/97) - Aposentadoria de JOAQUIM RUFO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5393/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 455/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOAQUIM RUFO DA SILVA, visto à fl. 30, retificado às fls. 49/50 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2276/98 - Aposentadoria de ARMANDO AUGUSTO PEIXOTO-SGA. - DECISÃO Nº 5394/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 793/2001-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 60

(sessenta) dias, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 6284/2000, a contar da data desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4040/98 (apensos os de nºs 040.004.024/98 e 040.005.864/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Trabalho e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5395/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em apreço, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 190/01; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4196/98 - Inspeção realizada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF e à então Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o cumprimento da Decisão nº 4107/98, bem como examinar possíveis ocorrências semelhantes às registradas no Processo nº 1279/93. - DECISÃO Nº 5396/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das medidas adotadas pela jurisdicionada, conforme evidenciam os documentos de fls. 377/393; b) da Informação de fls. 394/396; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 4871/2000; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2841/99 (apenso o de nº 052.000.456/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5397/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em apreço, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 87/01; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6808/2000; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2932/99 - Representação da 2ª ICE sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5398/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fl. 55; II - determinar à Secretaria de Comunicação Social que: a) proceda à imediata conclusão das apurações de que trata a Tomada de Contas Especial determinada pelo item VI, alínea "g", da Decisão nº 136/99, adotando, incontinenti, as providências previstas no art. 8º da Resolução nº 102/98 desta Corte de Contas; b) indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome dos responsáveis pelo não-cumprimento das decisões deste Tribunal ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VII, e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, podendo, se desejarem, apresentar, desde já, suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0592/00 (apenso o de nº 096.006.805/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, em cumprimento ao item V da Decisão nº 8814/98, para apurar possível prejuízo na execução do Contrato nº 023/96, celebrado com a empresa EMBRACON S.A. - DECISÃO Nº 5399/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, tendo por cumprida a determinação constante do item V da Decisão nº 8814/98; b) da Informação nº 67/2000; II - considerar regular o procedimento adotado pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 096.006.805/98, apenso, à origem, para arquivamento nos termos do § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1792/00 (apenso o de nº 080.000.468/01) - Concurso público para o cargo de Professor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 01/97-FEDF. - DECISÃO Nº 5400/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 080.000.468/2001, apenso, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III Decisão nº 7704/2000; II - considerar ilegal o ato de admissão da servidora Marisa Rosa do Prado, decorrente do Concurso Público para o Cargo de Professor, Nível I, Disciplina Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22/08/97, ocorrida em desacordo com o inciso V do art. 5º da Lei nº 8.112/90, que prevê, como requisito básico para investidura em cargo público, a idade mínima de 18 (dezoito) anos; III - autorizar: a) a despenção do Processo nº 080.000.468/2001 e sua devolução à Secretaria de Educação; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhar o trânsito em julgado da decisão do TJDF constante da APC nº 1999.01.1.022809-6.

PROCESSO Nº 2325/00 - Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, objeto do Edital nº 31/2000. - DECISÃO Nº 5401/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 78/84; b) da Representação de fls. 85/87; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cumpra a diligência objeto do inciso II das Decisões nºs 26/2001 e 3053/2001; b) indique o nome do responsável pelo descumprimento do item II das Decisões nºs 26/2001 e 3053/2001, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, podendo o indicado, querendo, apresentar, desde já, suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0080/01 - Contendo o Ofício nº 863/2001-GAB/SES, mediante o qual a

Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5402/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 863/2001-GAB/SES e anexo, relevando o atraso apontado; b) da informação de fl. 18; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001.591/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0263/01 (apenso o de nº 082.021.784/98) - Aposentadoria de JUDITE MARTA DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5403/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fl. 30, que retificou o de fl. 21, uma vez que a servidora foi considerada inválida em data anterior a 16/12/98, beneficiando-se do direito adquirido.

PROCESSO Nº 0560/01 (apenso o de nº 288/00 e 13 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para encaminhamento de processo à Corte. - DECISÃO Nº 5404/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 330 e 592/01-GAB/SEFP e anexo; b) da Informação nº 132/01; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, até 15/12/01, para encaminhamento a este tribunal da prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, relativa ao exercício de 2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1738/89 (anexo o de nº 3435/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO QUEIROZ COBRA-SGA. - DECISÃO Nº 5405/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da revisão de proventos em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências que serão objeto de verificação em futura auditoria: b.1) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 133; b.2) proceder ao apostilamento, com fulcro no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/96, a contar de 12.07.94; b.3) providenciar a compensação financeira dos valores referentes às atualizações de parcelas de "quintos", observando créditos X débitos relativos à valores recebidos pelo servidor referente ao art. 184, da Lei nº 1711/52, atentando para a dispensa, se for o caso, das quantias recebidas indevidamente, tendo em vista entendimento anterior firmado nos autos.

PROCESSO Nº 1248/94 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5406/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do andamento do Processo nº 27.584/94, que tramita na 4ª Vara de Fazenda Pública do DF consoante documentos de fls. 75/82; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1294/94 - Aposentadoria de DALVANIR MARIA DAS GRAÇAS-SGA. - DECISÃO Nº 5407/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3208/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5062/95 (anexo o de nº 1168/98) - Concurso público para preenchimento de cargos de Agente de Educação, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5408/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 495/DEx da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e considerar atendidas as diligências objeto das alíneas "b" e "e" da Decisão nº 3007/2000; b) conhecer da defesa apresentada pelo Senhor ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, julgando satisfatórios os argumentos apresentados quanto à expedição da Instrução de 23.8.1996, para afastar a aplicação da sanção inserida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar-DF nº 01/94; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, determinando que continue a acompanhar o andamento da Ação Judicial nº 19.524/97, de que cuida a alínea "d" da Decisão nº 3007/2000.

PROCESSO Nº 2184/96 (apenso o de nº 082.006.557/95) - Aposentadoria de RAQUEL MACIEL DE MACEDO E ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 5409/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22 - apenso, encerrando a contagem do tempo em 12.07.1995, data da aposentação; b.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela de Representação do DF-04 e incluir as parcelas de Opção e Representação do DF-05, calculadas na proporção de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), pois, não tendo ocorrido o exercício pelo período mínimo de dois anos da função/cargo de maior nível, a incorporação da vantagem opção e representação mensal deve estar baseada na função/cargo de nível imediatamente inferior entre os exercidos; b.3) inclua documentos referentes à incorporação de Regência de Classe; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos; b.5) providencie o ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, observando débitos e créditos, comparando os valores recebidos indevidamente à título de Representação do DF-

04 pelo valor integral, com a soma dos valores proporcionais da Representação do DF-05 mais a parcela de Opção do DF-05, a que a servidora faz jus.

PROCESSO Nº 4093/96 (apenso o de nº 061.003.229/95) - Aposentadoria de GUSTAVO MARTINS TREITLER-SGA. - DECISÃO Nº 5410/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto do Ofício nº 832/00-4ª ICE; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) torne sem efeito o ato retificador de 19.07.95 (fl. 34 - apenso), no que tange ao interessado; b.2) retifique o ato de concessão de 14.07.95 (fl. 33 - apenso) para considerar o interessado posicionado na 1ª Classe, Padrão II, e incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0136/97 (apenso o de nº 061.022.135/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5411/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 25-apenso, na parte referente à servidora em questão, para indicar a especialização da inativa como Auxiliar de Enfermagem e não Agente Administrativo, como constou.

PROCESSO Nº 1288/97 (apenso o de nº 061.027.925/94) - Aposentadoria de DARIO ALVES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5412/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) providencie a elaboração de novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95, inaplicável aos servidores do Distrito Federal, e calcular a vantagem "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", observando a proporcionalidade do provento, bem como o reflexo no cálculo da vantagem pessoal "Decisão Judicial TST - 241/87"; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3940/97 (apenso o de nº 030.007.947/96) - Pensão civil concedida a SILDA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 5413/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 46-Apenso nº 030.007.947/96, com o fito de alterar a classificação funcional do ex-servidor para Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, conforme decidido no Processo nº 299/00-TCDF; b) elabore novo Demonstrativo por Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 41-Apenso nº 030.007.947/96, com vistas a considerar para fins de adicional 5.533 dias prestados à RFF (de 1º.08.27 a 12.06.45), e as licenças médicas concedidas à fl. 109 do mesmo apenso, na forma prevista no artigo 102, VIII, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.112/90; c) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 55-Apenso nº 030.007.947/96, com vistas a adequá-lo ao disposto nas alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3978/97 (apenso o de nº 061.047.073/96) - Aposentadoria de ÓRIA ALVES DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 5414/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fls. 50/51 - apenso, no pertinente à interessada, para: a.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com às vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996"; a.2) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 56 - apenso, no intuito de contemplar as seguintes alterações: b.1) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) utilizar nas vantagens de décimos da Lei 1004/96 os valores de 6/10 do DF-07 e 4/10 do DF-6; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0462/98 (apenso o de nº 061.033.518/97) - Aposentadoria de TELMA SANTOS DA FONSECA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5415/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2058/98 (apenso o de nº 061.009.675/97) - Aposentadoria de ANA CÉLIA DINIZ BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 5416/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42 - Proc. 061.009.675/97, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para: b.1.1) calcular a parcela denominada "DÉCIMOS Lei nº 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do venci-

mento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b.1.2) calcular a parcela relativa à vantagem "Representação Mensal" proporcionalmente a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos); b.1.3) excluir a parcela relativa à vantagem "Opção"; b.2) complete as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, fls. 8/12 - Proc. 061.009.675/97, encerrando - o na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contra-cheques; b.3) torne sem efeito o documento substituído; b.4) apure possível quantia paga a mais à servidora, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2484/98 (apenso o de nº 031.000.070/98) - Aposentadoria de MARIA BÁRBARA NEIVA-SGA. - DECISÃO Nº 5417/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 21/22-apenso, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, devendo permanecer o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) torne sem efeito a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 05-apenso, haja vista ter sido substituída pela de fl. 25-apenso.

PROCESSO Nº 3442/98 (apensos os de nºs 1772/85 e 030.009.831/96) - Pensão civil concedida a FREDERICO HOLANDA DE PAIVA e revisão dos proventos da aposentadoria de GONÇALO DE PAIVA MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 5418/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) Quanto à revisão de proventos de aposentadoria: a.1) elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 99-apenso Proc. nº 1772/85, a fim de corrigir o cálculo da parcela de ATS; b) Quanto à pensão: b.1) retifique o ato de concessão de fls. 30/31-apenso Proc. nº 030.009.831/96, a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, bem como para incluir os artigos 3º e 7º, da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º, da Lei nº 1.141/96 (item 4.1.3 - Decisão nº 3395/99 - Processo nº 3.871/96); b.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37-apenso Proc. nº 030.009.831/96, a fim de adequá-lo ao item anterior, bem como ao mapa de apuração contido na fl. 97-apenso Proc. nº 1772/85, no que tange à incorporação de vantagens; b.3) elabore outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 36-apenso Proc. nº 030.009.831/96, com o intuito de adequá-lo ao documento similar contido no processo apenso de aposentadoria (fl. 05 - Proc. 1772/85); b.4) apure as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor, em virtude de incorreção no posicionamento do ex-servidor, verificada no contracheque de fl. 18-apenso Proc. nº 030.009.831/96, e avalie a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verifique se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetue o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, em conformidade com a Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97 - Sessão Ordinária nº 3512, de 13.07.2000; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, e aquelas baseadas na Lei nº 1.141/96, pelo valor da respectiva representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 2414/99 (apenso o de nº 061.031.010/98) - Aposentadoria de GILDA APARECIDA FERREIRA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 5419/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a servidora para que não venha a incorrer em infração penal sob a alegação de desconhecimento da lei e dos fatos, relativamente à dupla contagem de tempo de serviço, no caso de outra aposentadoria, tendo em vista a declaração de fl. 10-apenso.

PROCESSO Nº 3468/99 (apenso o de nº 082.018.277/93) - Auditoria realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade da conversão de valores contratuais para a Unidade Real de Valor - URV. - DECISÃO Nº 5420/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/23, considerando atendida a diligência contida na Decisão nº 2223/2000; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 1213/00 (apenso o de nº 082.012.478/99) - Aposentadoria de CLEIA TERE-SINHA DORNELLES-SGA. - DECISÃO Nº 5421/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 53 - apenso, levando em conta que o período de 16.09.77 a 30.06.78, prestado à Organização Hospitalar de Brasília (certidão do INSS de fl. 11 - apenso), deve ser contado para aposentadoria; b.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a proporcionalidade para 26/30 avos, haja vista o disposto na alínea anterior; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1315/00 (apenso o de nº 030.004.068/99) - Aposentadoria de JALES AUGUSTO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5422/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1352/00 (apenso o de nº 094.000.607/99) - Aposentadoria de LUIZ TOMAS CALIXTO-SGA. - DECISÃO Nº 5423/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1462/00 (apenso o de nº 094.000.858/99) - Aposentadoria de VALDECI CORREIA DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 5424/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0295/01 - Relatório de gestão fiscal do Poder Executivo distrital referente ao período de setembro a dezembro de 2000. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, proferiu o seguinte parecer verbal: "Requeiro que a autoridade seja alertada para a possibilidade de ser aplicada multa, correspondente a 30% dos vencimentos anuais, na forma do art. 5º, I, e §§ da Lei nº 10.028/00". - DECISÃO Nº 5425/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, que acompanhou o parecer verbal do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 116/2001 - GAB/SECOM, concedendo à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal a prorrogação de prazo na forma requerida; b) determinar ao titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência contida na Decisão nº 4374/2001 e apresente as razões de justificativa pelo não-atendimento dessa deliberação plenária, alertando-o para as penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94 e para a possibilidade de ser aplicada multa, correspondente a 30% dos vencimentos anuais, na forma do art. 5º, I, e §§ da Lei Federal nº 10.028/00.

PROCESSO Nº 0707/01 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referentes às despesas efetivadas pela Região Administrativa I - Brasília no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5426/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora em questão, consubstanciada na análise dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo constantes de fls. 01 a 45 e dos documentos de fls. 46/69; b) autorizar a juntada do feito aos autos da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa I - Brasília, exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0734/01 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referentes às despesas efetivadas pela extinta Secretaria de Planejamento do Distrito Federal no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5427/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora em questão, consubstanciada na análise dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo constantes de fls. 01 a 11; b) autorizar a juntada do feito aos autos da tomada de contas anual do ordenador de despesa da extinta Secretaria de Planejamento, exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0925/01 - Contendo o Ofício nº 793/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5428/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 793/2001-GAB/SES, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde; b) conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, no referente aos seguintes processos: 60.001.287/90; 61.027.531/93; 61.003.027/91; 61.002.970/93; 61.001.448/91; 61.023.481/92; 61.010.869/91; 61.030.632/93; 61.004.980/92; 61.030.608/92; 61.001.125/91; 61.011.971/92; 61.000.790/93; 61.022.019/91; 61.030.032/93; 61.023.065/92; 61.042.617/91; 61.030.093/93; 61.023.432/92; 61.030.736/92; 61.004.329/92; 61.022.434/94; 61.031.426/92; 61.008.468/91, 61.023.415/92 e 61.001.404/97; c) determinar ao órgão jurisdicionado que no tocante ao Processo nº 7364/91(GDF nº 61.006.719/91), de interesse de LENICE MARTINS DA SILVA, não somente dê imediato atendimento à diligência objeto da Decisão nº 3.063/98, bem como indique o(s) o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida decisão plenária para, querendo, e no mesmo prazo ora concedido, apresentar (em) as justificativas que tiver (em) em sua (s) defesa(s), ante à iminente possibilidade de aplicação da sanção inserta no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94-DF combinado com o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; d) informar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde - Deputado Jofran Frejat, que: d.1) consoante os termos da Decisão nº 4.817/2001, de 19.07.2001, adotada no Processo nº 698/2001, os prazos para atendimento das diligências determinadas nos processos a seguir relacionados já se encontram prorrogados, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º.07.2001: 61.039.832/95; 61.011.017/98; 61.042.638/97; 61.034.585/92; 61.031.377/94; 060.004.768/95; 61.046.098/97; 61.080.066/93; 61.027.095/98; 61.006.214/96; 61.008.470/96; 61.008.237/95; 61.033.735/94; 61.039.442/93; 61.002.168/91; 61.031.313/92; 61.042.556/92; 61.031.127/94; 61.007.351/94; 30.005.282/90; 61.000.976/91; 61.007.332/93; 141.001.699/91; 61.001.498/94; 61.006.470/93 e 61.022.420/96; d.2) o pedido de prorrogação em apreço perdeu o objeto quanto ao Processo-TCDF nº 1684/2000 (GDF nº 61.022.057/00), de interesse de MARYSE SCIANNI, vez que tramita nesta Corte de Contas pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Controle Interno, por intermédio do Ofício nº 500/01, oriundo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objeto do Processo-TCDF nº 482/2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2056/89 (anexo o de nº 2250/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NÉLIO VARGAS GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5429/01.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a revisão de proventos com base na Lei nº 6.366/76, com a recomendação de, posteriormente, acostar aos autos a planilha contendo os cálculos efetuados com o fito de se apurar o valor devido ao Erário, em função da alteração de carga horária de 40 para 20 horas, bem como noticiar se efetivamente o servidor procedeu ao respectivo ressarcimento; II - tomar conhecimento do ato de apostilamento (fls. 92), considerando-o inválido, devendo ser desconstituído, fazendo retornar o servidor ao "status quo" ante, qual seja, o padrão XIV.

PROCESSO Nº 3244/95 (apensos os de nºs 4906/94, 4912/94, 4914/94, 4915/94, 4917/94, 4919/94, 4920/94, 6231/94 e 6 volumes) - Auditoria de Regularidade realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (extinta) e na Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 5430/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Senhor Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, cumpra o item IV da Decisão nº 2.742/01, alertando-o para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 111.002.444/95-1. - DECISÃO Nº 5431/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da TERRACAP que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe, via SEFP, a TCE de que trata o Processo nº 111.002.444/95.

PROCESSO Nº 7196/96 (apenso o de nº 121.131.580/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos pagamentos de multa e custas processuais incidentes sobre o pagamento intempestivo da rescisão do contrato de trabalho da ex-empregada Regina Coeli Carvalho Padilha. - DECISÃO Nº 5432/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas; II - considerar procedentes as defesas apresentadas pelos servidores VALDERI GOMES DOS REIS, GLADSTON LIPORACI BABOSA, ELIZABETE ALVES DA SILVA TEIXEIRA e GIOVANNI COELHO DA SILVA; III - considerar, ainda, procedente em parte a defesa da servidora IRENE PEREIRA DE GODOI BARBOSA, vez que não houve o alegado cerceamento de defesa; IV - na forma do art. 13, inciso III, da Res. nº 102/98, determinar o arquivamento dos autos e a baixa contábil na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 050/97 (fls. 125 do processo apenso) e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2808/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e juros à Receita Federal, no período de 1991 a 1995. - DECISÃO Nº 5433/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 613/01-GAB/SEFP e concedeu prorrogação, por mais noventa (90) dias, do prazo para o encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 121.131.164/96.

PROCESSO Nº 3129/97 - Indícios de acumulação ilegal de empregos na PROLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A. - DECISÃO Nº 5434/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à TERRACAP as determinações contidas nos itens I e II da Decisão nº 1379/2001 (fl. 161), concedendo o prazo de trinta (30) dias para cumprimento; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3603/98 (apensos 4 volumes) - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho Emprego e Renda, atual Secretaria de Trabalho, Direito Humanos e Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5435/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto, informando à Obra Social Nossa Senhora de Fátima que o seu recurso deve ser dirigido à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, a quem cabe, examinando as razões apresentadas, decidir sobre o mérito do apelo; II - autorizar, com as cautelas devidas, a remessa de cópia dos autos ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Vencido, em parte, o Relator, que manteve o item II do seu voto.

PROCESSO Nº 0402/99 - Auditoria Programada realizada na então Secretaria de Turismo do Distrito Federal, SETUR, atual Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, para verificar a regularidade das despesas efetuadas com pessoal ativo e inativo. - DECISÃO Nº 5436/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de sessenta (60) dias, para a Secretaria de Gestão Administrativa e a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal cumprirem o determinado na Decisão nº 1.048/00.

PROCESSO Nº 0964/00 - Balancetes trimestrais da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativos aos quatro trimestres do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5437/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000; II. relevar, excepcionalmente, o atraso de 57 (cinquenta e sete) dias verificado na remessa do balancete do 4º trimestre de 2000, ante as justificativas expostas no item 3 (três) da instrução; III. recomendar à Jurisdicionada que cumpra na íntegra a disposição prevista na alínea "c" do item II do art. 113 do Regimento Interno/TCDF (Resolução nº 38/90 e respectivas alterações), quando das remessas dos balancetes trimestrais; IV. ordenar a apensação dos autos à prestação de contas anual de 2000 da CODEPLAN.

PROCESSO Nº 2096/00 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens do Hospital Regional da Asa Sul-HRAS (Processo nº 061.028.152/95). - DECISÃO Nº 5438/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 898/2001-GAB/SES e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0200/01 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades praticadas no gerenciamento de Convênios de Parceria (Processo nº 094.000.741/99). - DECISÃO Nº 5439/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 613/01-GAB/SEFP expediente de fls. 40 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 136/2001

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na TCB, decorrentes de pagamentos indevidos. Irregularidade das contas. Condenação do responsável ao pagamento do débito.

Processo nº 6.221/94 (Anexo nº 095.002.854/94)

Responsável: José Reginaldo Siqueira, Chefe da Seção de Registro Funcional e Financeiro

Entidade: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica da Instrução: Terceira Inspeção de Controle Externo

Síntese do dano causador: inclusão em folha de pagamento de ex-empregados da TCB, afastados sem remuneração, com desvio do produto da fraude para a conta bancária do Chefe da Seção de Registro Funcional e Financeiro.

Fundamento causal da condenação: alínea "d" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94.

Débito imputado ao responsável: 193.397,9315 UFIR's.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, alínea "d", 20 e 24, item III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e condenar o responsável indicado ao débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do citado item III e no art. 29, do mesmo diploma legal indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3602, de 21 de agosto de 2001.

Presentes: os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Maurílio Silva

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 137/2001

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ/DF, relativa ao exercício de 1996. Constatação de falhas e impropriedades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das respostas oferecidas. Regularidade das contas com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.855/97 (Anexo(s) no(s): 097.000.704/97, 6.365/96, 2.429/97, 2.430/97, 2.431/97 e 2.432/97)

Responsáveis: Fernando Regis dos Reis (Diretor-Presidente de 1.1 a 31.12.96); Natanael Alves Silva Filho (Diretor de Administração de 1.1 a 31.12.96); Setembrino de Menezes Filho (Diretor de Operação e Manutenção de 1.1 a 31.12.96); Aurélio Hauschild (Diretor

Técnico de 1.1 a 31.12.96); e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Financeiro e Comercial de 1.1 a 31.12.96)

Entidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica da Instrução: Terceira Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) inobservância do art. 182, "caput" da lei nº 6.404/76; b) contabilização de subvenções para investimentos como receita, a despeito do que prevê o art. 182, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404/76; c) contabilização do aumento do capital social a integralizar antes da aprovação da Assembléia-Geral Ordinária, contrariando o que dispõe o art. 166, inciso IV, da Lei nº 6.404/76

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): não mais contabilizar aumentos na rubrica "Capital Social a Integralizar" antes da aprovação da Assembléia-Geral Extraordinária.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator deste processo, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3602, de 21 de agosto de 2001.

Presentes: os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Maurílio Silva

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 138/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 4040/98

Nome/Função/Período:

Pedro Celso, Secretário de Estado, 1º.01 a 10.11.97;

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Secretário de Estado, 11.11 a 31.12.97;

Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Secretário Adjunto, 1º.01 a 28.4.97;

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Secretário Adjunto, 16.5 a 25.11.97;

José Luiz Ramos, Secretário Adjunto, 26.11 a 31.12.97 ;

Luiz Fernando Silva, Chefe de Gabinete, 1º.01 a 6.03.97;

Maurício Alves Dias; Chefe de Gabinete, 7.03 a 1º.5.97;

Lênin Florentino de Farias, Chefe de Gabinete, 02.5 a 31.12.97;

Pedro Celso, Gestor do Fundo de Solidaried. Empr. Renda, 1º.01 a 10.11.97;

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Gestor do Fundo de Solidaried. Empr. Renda, 11.11 a 31.12.97.

Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Departamento de Auditoria da Administração Direta da Secretaria de Fazenda e Planejamento no seu Certificado de Auditoria nº 265/98-DADI/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3603, de 23 de agosto de 2001.

Presentes: o Conselheiro Maurílio Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 139/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 2841/99

Nome/Função/Período:

Valmir Lemos de Oliveira, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, 1º.01 a 11/01 e 11/02 a 14/09/98;

José Fernandes da Silva Filho, Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Substituto, 12/01 a 10/02/98;

Sávio Toledo Cavallari, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, 15/09 a 31/12/98;

João Eudes Ribeiro Silva, Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos, 1º/01 a 27/9/98;

José Ricardo Barbosa dos Santos, Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos, 28/9 a 31/12/98.

Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Departamento de Auditoria da Administração Direta da Secretaria de Fazenda e Planejamento no seu Certificado de Auditoria nº 113/99-DADI/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3603, de 23 de agosto de 2001.

Presentes: o Conselheiro Maurílio Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3606*, de 4 de setembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3243/82	JC	Aposentadoria	Maria Zélia de Oliveira Guerra
2	4835/82	PM	Aposentadoria	ANGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR
3	572/90	JM	Aposentadoria	JOAO SANTANA
4	3755/90	JM	Revisão de Concessão	LOIDE CAMARGO DE AZEVEDO DA COSTA
5	2141/91	JM	Aposentadoria	RUTE FLORA RODRIGUES CAMARGO
6	3380/91	JM	Aposentadoria	ANTONIO FERNANDES DA SILVA
7	4103/91	JM	Admissão de Pessoal	FEDF
8	4105/91	JM	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
9	4164/92	PM	Aposentadoria	DORACI DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
10	1260/93	JC	Auditoria de Regularidade	3º ICE Acomp
11	5852/93	PM	Tomada de Contas Especial	RA VIII
12	6241/93	JC	Aposentadoria	MARILENE BORGES LEONE
13	465/94	PM	Aposentadoria	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
14	3006/94	JM	Pensão Civil	MARIA ALICE MENDONCA PRADO
15	4156/94	PM	Aposentadoria	MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA
16	5726/94	JM	Aposentadoria	MARIA DAS GRACAS TORRES PEREIRA
17	5916/94	JM	Aposentadoria	JOSE LOPES NEVES
18	599/95	JC	Aposentadoria	JUED CANUT
19	1462/95	PM	Aposentadoria	JOSE LACIR CURTY

20	2898/95	PM	Aposentadoria	GERALDO MARQUES DUARTE
21	3541/95	MA	Aposentadoria	CASSIA ANGELICA ESTRELA HIMMEN
22	3596/95	JM	Admissão de Pessoal	FEDF
23	3982/95	JM	Denúncia	JORGE BEZERRA DA SILVA
24	4276/95	JC	Pensão Civil	MARIA DO CARMO MARTINS IRINEU
25	4993/95	JM	Denúncia	DEFER
26	5605/95	JC	Solicitações de Informações	COMERCIAL ATACADISTA UNIAO
27	4486/96	MA	Aposentadoria	NAZIR SALOMAO
28	4700/96	MA	Aposentadoria	MARIA LEITE DE MATOS
29	5033/96	MA	Aposentadoria	IBIRA DE ARTIAGA
30	5062/96	MA	Aposentadoria	NEUZA LOUREIRO LANES
31	5337/96	MA	Aposentadoria	IVONE MARIA MEISTER
32	5364/96	MA	Aposentadoria	MARIA JOSE CAVALCANTE LIRA
33	7287/96	JC	Aposentadoria	Anasena Brauna Silva
34	8065/96	JM	Solicitações de Informações	DETRAN
35	960/97	JM	Tomada de Contas Anual	SES
36	1443/97	JM	Tomada de Contas Anual	3º ICE Cont
37	2285/97	JM	Tomada de Contas Anual	RA XVIII
38	3547/97	JC	Aposentadoria	Geruza Loretta Tavares
39	3642/97	JC	Auditoria de Regularidade	PMDF
40	4002/97	JM	Auditoria de Regularidade	CBMDF
41	4554/97	PM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	.DETRAN
42	360/98	JM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
43	728/98	JC	Contrato	3º ICE Acomp
44	879/98	JM	Aposentadoria	Maria de Fátima Melo Silva
45	1603/98	JC	Aposentadoria	Aurineide Pereira Maia
46	1671/98	MA	Aposentadoria	Maria Oneide Miranda da Silva Souza
47	2209/98	MA	Aposentadoria	Lelha Oliveira Aires
48	2532/98	JC	Pensão Civil	Santer Francisco de Jesus
49	3329/98	MA	Aposentadoria	Maria das Graças Canuto de Alencar
50	3578/98	JC	Representação	PCDF
51	3983/98	JM	Tomada de Contas Anual	CBMDF
52	4826/98	MA	Aposentadoria	Cristina Affonso Lopes e Lopes
53	579/99	JC	Contrato	3º ICE - Div. Acompanhamento
54	1847/99	JC	Aposentadoria	Lázaro Batista Santana
55	1866/99	JM	Ata de órgãos colegiados	BRB-CFI
56	2831/99	JM	Tomada de Contas Anual	RA XVI
57	2867/99	JM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
58	3183/99	JM	Inspeção	3º ICE - Div. Acompanhamento
59	3394/99	JM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Região Administrativa III - Taguatinga
60	110/00	JM	Aposentadoria	Wilson Mateus Domingos
61	497/00	JC	Renúncia à Aposentadoria	LAZARO BATISTA SANTANA
62	666/00	JC	Aposentadoria	José Divino de Lima
63	1013/00	JM	Aposentadoria	Roldão Alves dos Reis
64	1570/00	JC	Aposentadoria	Amaro Barbosa da Silva
65	1943/00	PM	Consignações Diversas	Presidente do TCU, Ministro IRAM SARAIVA.
66	2034/00	JC	Tomada de Contas Especial	RA XI
67	2046/00	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	SEFP
68	2381/00	JM	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
69	2392/00	JM	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
70	2530/00	JM	Tomada de Contas Especial	SECRETARIA DE CULTURA DO DF
71	2689/00	JM	Representação	4º ICE - 4º DT
72	482/01	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	SEFP
73	528/01	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	Secretaria de Estado de Gestão
74	531/01	JM	Tomada de Contas Anual	Fundação Hemocentro de Brasília

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 29/08/2001 às 15:18 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no Processo nº 094.000.703/98, resolve:

Demitir, a partir de 09.04.2000, o servidor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 83.082-8 do cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, por infrigência ao disposto no artigo 138, combinado com o artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Acolher o relatório da Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação – Processo nº 082.017154/99 –, e demitir IRACY MARTINS FERREIRA, matrícula nº 0075.358-0, Professora MG3V, com base no art. 132, II, c/c 138, da Lei nº 8.112/90 –, abandono de cargo –, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1. Acolher o Parecer nº 166/2001-CJ/GAG, da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador – Processo nº 080.001.689/00 – para exonerar IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 39.849-7, Professor MG2V, a partir de 09 de abril de 1999, com base no § 2º, caput, do artigo 15 da Lei nº 8.112/90 – não exercício do cargo –, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.
2. Restituir os autos à Secretaria de Estado de Educação para instauração de processo para apurar sobre pagamentos indevidos feitos ao referido servidor, bem como tomar providências quanto ao ressarcimento ao erário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Acolher o relatório da Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação – Processo nº 080.002.584/00 –, para demitir ADRIANA IDALINA TORCATO, matrícula nº 37.791-0, Professor MG3V, com base no art. 132, II, c/c 138, da Lei nº 8.112/90, - abandono de cargo, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 082.006.511/98, anular o ato de demissão, por abandono de cargo, do ex-servidor DANIEL RODRIGUES VESELY, matrícula nº 36.752-4, praticado pela Diretoria Executiva, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 de novembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Acolher o relatório da Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação – Processo nº 082.006.912/99 –, e demitir ELIATA SILVA, matrícula nº 36.807-5, Professor MGIV, com base no art. 132, II, c/c 138, da Lei nº 8.112/90, - abandono de cargo, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Acolher o relatório da Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação – Processo nº 082.011.108/2000 –, para demitir NILTON CÉSAR CRUVINEL, matrícula nº 56.420-6, Professor MG3V, com base no art. 132, II, c/c 138, da Lei nº 8.112/90, - abandono de cargo, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR LUCIANE NUNES DE MELO, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 39.754-7, por estar sendo nomeada para outro cargo, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-03, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR IRMA EDILAINÉ MOLLER GONÇALVES, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.514-8, por estar sendo nomeada para outro cargo, do Cargo em Comissão de

Secretária Executiva, Símbolo DFA-10, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR ANGELA QUEIROZ BARROS, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.457-5, por estar sendo nomeada para outro cargo, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-04, do Centro de Estudos, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR ROBSON LEITE OLIVEIRA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 39.851-9, por estar sendo nomeado para outro cargo, do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, Símbolo DFG-10, da Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 26.951-4, por estar sendo nomeada para outro cargo, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Apoio, Símbolo DFG-08, da Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANE NUNES DE MELO, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 39.754-7, para o Cargo em Comissão de Secretária Executiva, Símbolo DFA-10, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR IRMA EDILAINÉ MOLLER GONÇALVES, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.514-8, para o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-04, do Centro de Estudos, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 41.616-9, para o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-03, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ROBSON LEITE OLIVEIRA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 39.851-9, para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Apoio, Símbolo DFG-08, da Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 26.951-4, para o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, Símbolo DFG-10, da Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Acolher o relatório da Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação – Processo nº 080.001.507/00 –, para demitir RONALDO NEVES FERREIRA, matrícula nº 33.207-0, Professor MG2V-GT3, com base no art. 132, II, c/c 138, da Lei nº 8.112/90, - abandono de cargo, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Acolher o relatório da Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação – Processo nº 082.006.492/2000 –, e demitir RICARDO TEIXEIRA, matrícula nº 27.109-8, Professora MG3V, com base no art. 132, II, c/c 138, da Lei nº 8.112/90, - abandono de cargo, aplicável ao Distrito Federal pela Lei Distrital nº 197/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Processo nº 055.015.869/99, resolve:

DEMITIR os servidores ETEVALDO MARTINS PONTES, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 485-5 e JOÃO LOURENÇO RODRIGUES CHAVES, Assistente de Trânsito, matrícula nº 1.059-6, ambos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do art. 132, incisos IV, X e XIII, combinado com os incisos IX, XI e XII, do art. 117, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001, resolve:

DESIGNAR REGINA COELLI NUNES ROCHA DE SOUZA como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

DESIGNAR JULIANA ALMEIDA LARA como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

DESIGNAR PATRÍCIA FRÓES LEITE DE MIRANDA como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

DESIGNAR MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

DESIGNAR MARISA ANGÉLICA RAMALHO como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante de entidade civil;

DESIGNAR MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante de entidade civil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, CESIMAR BEZERRA SOARES, do Cargo em Comissão, de Chefe do Núcleo de Projetos, Símbolo DFG-09, da Gerência de Acompanhamento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear GRAZIELA SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Núcleo de Projetos, Símbolo DFG-09, da Gerência de Acompanhamento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de julho de 2001, publicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2001, que nomeou GULHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear LAURO DONISETI BOGNIOTTI, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARCO ANTÔNIO GARRIDO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear RENAN DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar RENAN DE OLIVEIRA LOPES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear EVALDO MATHEUS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR ENOS DE MOURA CARVALHO FILHO, Chefe Adjunto do Cerimonial, Símbolo CNE-06, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, e pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 20 a 31 de agosto de 2001, por motivos de afastamento do País do titular, em missão oficial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JOELI PELES MOURA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais, da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, a contar de 29 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a Delegada de Polícia ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY, matrícula nº 32.198-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Defraudações e Falsificações, da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY, matrícula nº 32.198-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegada-Chefe da 2ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia JURANDIR TEIXEIRA PINTO, matrícula nº 22.968-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 2ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia JURANDIR TEIXEIRA PINTO, matrícula nº 22.968-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 33ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia MAURO AGUIAR MACHADO, matrícula nº 27.726-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 33ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia MAURO AGUIAR MACHADO, matrícula nº 27.726-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 17ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia LUIZ RAPOSO MIRANDA, matrícula nº 26.792-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 17ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia LUIZ RAPOSO MIRANDA, matrícula nº 26.792-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 9ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia ADAURI DA SILVA GOMES, matrícula nº 26.490-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 9ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia ADAURI DA SILVA GOMES, matrícula nº 26.490-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 18ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Delegado de Polícia ANGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, matrícula nº 23.613-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 18ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 28 de agosto de 2001.

Exonerar o Delegado de Polícia BARTOLOMEU ARAÚJO, matrícula nº 24.045-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia BARTOLOMEU ARAÚJO, matrícula nº 24.045-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 6ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Delegada de Polícia NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, matrícula nº 27.700-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegada-Chefe da 6ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, matrícula nº 27.700-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegada-Chefe da 13ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia ANTÔNIO JOSÉ ROMEIRO, matrícula nº 27.727-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da 13ª Delegacia de Polícia, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia ANTÔNIO JOSÉ ROMEIRO, matrícula nº 27.727-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Delegada de Polícia SOLANGE MARIA BRITO FIALHO COUTINHO, matrícula nº 33.058-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia SOLANGE MARIA BRITO FIALHO COUTINHO, matrícula nº 33.058-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial da Rodoviária, da 2ª Delegacia de Polícia da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia JALMI CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 33.385-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial da Rodoviária, da 2ª Delegacia de Polícia da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia CARLOS LÚCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 23.492-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia ROSANA DE SOUSA RAIMUNDO GONÇALVES, matrícula nº 27.724-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Defraudações e Falsificações, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia ROSA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 24.448-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Delegada de Polícia IOLETE MARIA MACEDO DE CARVALHO, matrícula nº 27.568-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia IOLETE MARIA MACEDO DE CARVALHO, matrícula nº 27.568-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, o Delegado de Polícia JUAREZ MARTINS GONÇALVES, matrícula nº 23.662-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Delegada de Polícia SANDRA GOMES DIAS MARQUES, matrícula nº 47.177-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessora da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia ANA LÚCIA TOLEDO PIERRE, matrícula nº 47.262-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessora da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Perito Médico-Legista, PAULO DE TARSO M. DINIZ, matrícula nº 21.283-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor do Instituto de Medicina Legal, da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Perita Médico-Legista, CRISTIANE ALVES COSTA, matrícula nº 37.888-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretora do Instituto de Medicina Legal, da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Perita Criminal ALÍCIA CRISTINA SANTOS REIS, matrícula nº 27.151-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretora do Instituto de Criminalística, da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Perito Criminal JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO COUTINHO, matrícula nº 23.911-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor do Instituto de Criminalística, da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Perito Criminal JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO COUTINHO, matrícula nº 23.911-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Perito Médico-Legista PAULO DE TARSO M. DINIZ, matrícula nº 21.283-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Assessor da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

EXONERAR ESMERALDA MOREIRA FERNANDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 29 de agosto de 2001

Referência : Processo nº 030.007.480/99
Interessado : Jorge César de Araújo Caldas e outros
Assunto: Comunicado contra servidor

De acordo, acolho o Parecer nº 162/2001 da Consultoria Jurídica e indefiro o pedido de reconsideração. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, da servidora MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 34.228-9, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 02 de maio à 31 de julho do corrente ano, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade.

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, do servidor AMISAEEL GONÇALVES BINACETT, matrícula nº 100.453-0, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 02 de maio à 01 de julho do corrente ano, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade.

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, do servidor ALFREDO DIAS FERNANDES, matrícula nº 27.991-9, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 06 de julho à 04 de agosto do corrente ano, por motivo de Licença Administrativa Remunerada.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS SERVIÇO DE PESSOAL COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2001

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 02, de 05 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 1999, alterada pelas Portarias de 24 de maio de 2000, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2000 e Portaria de 07 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 151, de 08 de agosto de 2000, resolve:

Tornar público o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, conforme relação abaixo, referente ao período de 16 de outubro a 15 de outubro de 2000.

Estipular o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta Portaria;

Caberá ao Serviço de Pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores.

Matrícula	Nome	Nota	Conceito
24.885-1	NILZA ALVES DE ARAÚJO (*)	5,00	EXCELENTE
30.109-4	VERA LÚCIA SAMPAIO DE CARVALHO (*)	5,00	EXCELENTE
80.062-7	EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
80.067-8	VALTER CARVALHO VERAS	5,00	EXCELENTE
100.799-X	VAGNER ANDRADE DE AQUINO	4,45	BOM
105.324-8	JARCY JOSÉ BUDAL	5,00	EXCELENTE

(*) – Republicados por haver saído sem a publicação da nota e conceito no DODF nº 129, de 06/07/2001.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA

Presidente

ELIANA MAURA GUIMARÃES

Membro

MARY IVONE LÚCIA DE SOUSA DE SILVA

Membro

SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES

Membro

RENATO ROMANO

Membro

Homologo:

BENJAMIM SEGISMUNDO RORIZ

Secretário de Governo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122. de 31/01/2001, art. 3º inciso III, concede:

O benefício AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA, aos dependentes dos servidores abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 792, de 10/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, 05/04/1995.

Matrícula: 46.364-7
Servidora: GILSOMAR SILVA BARBALHO
Dependente: NÁDIA SANTOS BARBALHO
Data de Nascimento: 28 de junho de 2001.

Matrícula: 39.240-5
Servidor: VALDIR LOURENÇO BARRETO
Dependente: FÁBIO CAMPOS BARRETO
Data de Nascimento: 23 de julho de 2001.

Matrícula: 32.336-5
Servidor: KÁTIA CAMPELO PIRES DE C. DE BARROS
Dependente: MATHEUS ANTÔNIO DE CASTRO DE BARROS
Data de Nascimento: 23 de julho de 2001.

Matrícula: 43.230-X
Servidor: MARCELO BÁFICA DO NASCIMENTO
Dependente: TESHU KAUÊ TSURUMI BÁFICA
Data de Nascimento: 21 de julho de 2001.

Matrícula: 43.115-X
Servidor: LEILA RÉGIA DE PAIVA
Dependente: MARIANA PAIVA FREITAS
Data de Nascimento: 12 de julho de 2001.

Matrícula: 45.341-2
Servidor: ELENILDA FRANCISCA DE SANTANA
Dependente: HIRAN SANTANA DOS SANTOS SILVA
Data de Nascimento: 08 de junho de 2001.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122. de 31/01/2001, art. 3º inciso III, suspende:

O benefício AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA, aos dependentes dos servidores abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 792, de 10/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, 05/04/1995.

Matrícula: 42.320-3
Servidora: REGINA SALES RIBEIRO
Dependente: LUCAS SALES RIBEIRO
Data de Nascimento: 13 de outubro de 1999.

Matrícula: 41.961-3
Servidora: SÔNIA SALGADO DA SILVA SERRÃO
Dependente: PAULO CÉSAR SALGADO DA SILVA SERRÃO
Data de Nascimento: 26 de julho de 2000.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122. de 31/01/2001, art. 3º inciso III, concede:

O benefício Auxílio-Natalidade, aos dependentes dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o artigo 196, § 2º da Lei nº 8.112/90.

NOME: GILSOMAR SILVA BARBALHO
MATRÍCULA: 46.364-7
DEPENDENTE: NÁDIA SANTOS BARBALHO
VIGÊNCIA: JUNHO/2001

NOME: EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
MATRÍCULA: 21.559-7

DEPENDENTE: CAROLYNE SOARES DE BRITO
VIGÊNCIA: JULHO/2001

NOME: MARCELO BÁFICA DP NASCIMENTO
MATRÍCULA: 43.230-X
DEPENDENTE: THESHI KAUÊ TSURUMI BÁFICA
VIGÊNCIA: JULHO/2001

NOME: VALDIR LOURENÇO BARRETO
MATRÍCULA: 39.240-5
DEPENDENTE: FÁBIO CAMPOS BARRETO
VIGÊNCIA: JULHO/2001

NOME: KÁTIA CAMPELO PIRES DE CASTRO DE BARROS
MATRÍCULA: 32.336-5
DEPENDENTE: MATHEUS ANTÔNIO DE CASTRO DE BARROS
VIGÊNCIA: AGOSTO/2001

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1-Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE CONVITE DE MATERIAIS para, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 1052/OC-BR, celebrado em 24.11.1997 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID e a República Federativa do Brasil, realizar licitação para aquisição de materiais, nos termos dos convênios firmados com o Ministério da Educação por meio do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2-A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será composta dos seguintes membros:
PRESIDENTE
ADJALMA BUENO SOARES, Assessor da Comissão Permanente de Licitação, matrícula nº 107.426-1
MEMBROS
DORNÉLIO LEMOS DO PRADO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.238-2
GERALDINA NUNES DE OLIVEIRA, Assessor da Comissão Permanente de Licitação, matrícula nº 107.333-8
RITA LUIZA DE AQUINO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.225-1
BÁRBARA HAMÚ, Assessor da Comissão Permanente de Licitação, matrícula nº 106.641-2

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142 de 25 de julho de 2001 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Cessar a Gratificação, Símbolo GE-01, de Representação de Gabinete do servidor João Jacinto Neto, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 30.438-7, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Conceder ao servidor Manuel Alves Pires, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 91.200-X, a Gratificação, Símbolo GE-01, de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder auxílio natalidade de acordo com o Art. 196 da Lei 8.112/90 a servidora:

Nome: LUCIA RODRIGUES DE SOUSA Matrícula.: 136011-6
Dependente: Sarah Rodrigues Mendes DN: 31/07/2001

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder licença Gala a servidora ALESSANDRA FERREIRA DE CERQUEIRA, matrícula 133894-3, AIS Ag.Administrativo), no período de 21 a 28 de julho de 2001 nos termos do Art.97, item 3, alínea A da Lei 8.112/90.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder licença nojo a servidora SEMIANA DE JESUS GUSMÃO, matrícula 0114674-2, AIS (Art.Op.Máquinas.), no período de 14 de a 21 de junho 2001, nos termos do Art. 97, item III, alínea b), da Lei 8.112/90.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 147, página 33 de 01 de agosto de 2001.

CID LUIS DE SOUSA VALE

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2001

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

Nome: Almir Ferreira dos Santos, matrícula 135.050-1, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HRT.
2.763 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 28 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 3-2-75 a 5-7-76, 18-7-76 a 28-8-76, 25-8-77 a 10-11-77, 7-8-78 a 19-10-78, 31-3-79 a 31-8-81 e 21-12-81 a 27-2-85, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000413/2001.

Nome: Almir Ferreira dos Santos, matrícula 135.050-1, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HRT.
3.460 dias, ou seja, 9 anos, 5 meses e 25 dias, prestados ao Ministério da Fazenda, no período de 18-3-85 a 7-9-94, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000413/2001.

Nome: Antônio Clementino Soares, matrícula 124.943-6, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HRT.
3.802 dias, ou seja, 10 anos, 5 meses e 2 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15-1-69 a 1-1-71, 1-3-72 a 26-9-72, 1-4-73 a 25-9-73, 1-1-74 a 3-3-75, 4-3-75 a 16-6-75, 17-6-75 a 5-11-76, 25-2-77 a 19-4-77, 1-6-77 a 7-8-77, 2-1-80 a 7-8-81, 1-3-82 a 23-5-83, 5-9-83 a 3-11-83, 12-11-83 a 3-2-84, 16-2-84 a 23-3-84 e 2-5-84 a 18-3-85, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000417/2001.

Nome: Francisco Gelson Soares, matrícula 124.540-6, Assistente Intermediário de Saúde – Eletrocardiografia, HRC.
1.680 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 10 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 9-5-77 a 25-1-78, 26-1-78 a 6-3-78, 21-8-78 a 31-8-78, 4-9-78 a 15-3-79, 25-6-79 a 31-8-79, 20-9-79 a 10-2-81, 5-2-82 a 12-8-82, 9-12-82 a 28-2-83, 1-3-83 a 19-9-83 e 1-9-84 a 31-12-84, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 276.000507/2001.

Nome: Hilda Martins da Silva, matrícula 109.252-9, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRP.
350 dias, ou seja, 11 meses e 20 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 3-5-73 a 30-11-73, 30-7-74 a 30-8-74 e 11-12-74 a 26-3-75, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 278.000192/2001.

Nome: Iraci Saraiva Costa, matrícula 114.827-3, Assistente Intermediário de Saúde – AOSD/Limpeza e Conservação, HBDF.
445 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 20 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21-9-77 a 24-10-77, 20-6-78 a 27-3-79, 26-6-79 a 24-8-79 e 1-2-80 a 10-4-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000665/2001.

Nome: José Dalmácio Longuinho, matrícula 111.115-9 – Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, HRG.
384 dias, ou seja, 1 ano e 19 dias, prestados ao Ministério da Aeronáutica, no período de 13-1-75 a 31-1-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 275.000347/2001.

Nome: Maria de Jesus Alves da Silva, matrícula 131.982-5, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice - Alfaiataria e Costuraria, HBDF.
935 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 25 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 5-9-88 a 28-3-91, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000659/2001.

Nome: Olira Alves de Souza, matrícula 136.182-1, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de

Enfermagem, HBDF.

4.756 dias, ou seja, 13 anos e 11 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-6-71 a 31-1-73, 1-5-73 a 3-5-76, 1-6-76 a 26-9-76, 27-9-76 a 1-11-78, 1-6-79 a 4-12-80 e 9-4-91 a 3-9-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000680/2001.

2 - Retificar a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor abaixo indicado:

Nome: Fábio Stein Leitão, matrícula 125.958-X – Médico, HRS.

364 dias, ou seja, 11 meses e 29 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-77 a 31-12-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036303/95. Retificada por incorreção no total líquido de dias, bem como, a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional.

Publicação original: DODF n.º 106, em 6-6-97, página 4070.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2000, item 2.3 -b publicada no DODF de 20 de setembro de 2000, resolve: Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Administração Central

Nome	Matrícula	Documento	Qüinq./Período
Carlos Alberto Pereira	130.553-1	Proc. 061012433/92	2º 08/03/96 a 07/03/2001
Deuseli F.Martins de Sousa	34.407-9	Req. De 03/07/2001	2º 09/07/96 a 08/07/2001
Eliana L. de Oliveira	131.148-4	Proc. 061007347/96	2º 15/07/96 a 14/07/2001
Marta de Oliveira	109.636-2	Proc. 061010504/92	4º 05/06/96 a 04/06/2001
Neusa Alves	26.942-5	Req. De 16/07/2001	3º 16/06/96 a 15/06/2001
Wânia da Silva Lima	44.160-0	Req. De 06/03/2001	1º 02/01/95 a 01/06/2001

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Diretor Da Diretoria De Recursos Humanos Da Subsecretaria De Apoio Operacional Da Secretaria De Estado De Saúde Do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea d do subitem 1.6, da Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 181, de 20.09.2000, página 10, resolve:

1) Retificar em parte a Ordem de Serviço de 08/02/2001, publicada no DODF de 09/02/2001, por ter saído com incorreção no original.

2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25.03.93, ao servidor GILSON MAESTRINE MUZA, matrícula n.º 122.283-X, Médico, passando da referência ASS-14 (Assistente Superior de Saúde, Primeira Classe, Padrão IV), para a referência ASS-15, a partir de 08/02/98e desta para ASS-16, a partir de 08.02.99.

3) Conceder Promoção Funcional ao servidor nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 14.647, de 25.03.93, e Portarias n.º 01 e 02/95 – SEA/GDF, de 05 de janeiro de 1995, passando da referência ASS-16 (Assistente Superior de Saúde, Primeira Classe, Padrão VI), para a referência ASS-01 (Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão I), a partir de 01/07/2000.

4) Conceder Progressão Funcional ao servidor nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25.03.93, passando da referência CM-01 (Médico, Classe Especial, Padrão I), para a referência CM - 02, a partir de 08/02/2001, conforme processo n.º 060.009.904/2001.

5) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que se completou o interstício na forma mencionada nos itens 2, 3 e 4.

6) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º 100.001.286/2001
INTERESSADO: JOÃO BOSCO SILVA
ASSUNTO: CONCESSÃO DIÁRIA

1 – AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 21.273, de 19 de junho de 2000, o deslocamento à cidade de PARACATU-MG, com ônus referentes a passagens terrestres e diárias, para o servidor JOÃO BOSCO SILVA, matrícula n.º 107.305-2, Conselheiro do Conselho Tutelar de Taguatinga, no período de 30 à 31 de agosto de 2001, a fim de acompanhar as crianças JARBAS LUÍS MENEZES, 12 anos de idade e DELMIR LUÍS MENEZES, 10 anos de idade, onde deverá ser entregue aos seus pais na referida cidade.

2 – Publique-se e restitua-se à Diretoria de Apoio Operacional, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º 100.001.322/2001

INTERESSADO: FAUSTINO MATA E SILVA/MARIA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: CONCESSÃO DIÁRIA

1 – AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 21.273, de 19 de junho de 2000, o deslocamento à cidade de TRINDADE-GO, com ônus referente a diárias, para o servidores FAUSTINO DA MATA E SILVA, matrícula n.º 102.053-6 Assistente Intermediário em Serviços Sociais – Especialidade: Motorista e MARIA APARECIDA DE SILVA, matrícula n.º 103.532-0, Assistente Intermediário em Serviços Sociais – Especialidade: Agente Social, no dia de 30 de agosto de 2001, a fim de acompanhar a criança DANIELE GALVÃO DA COSTA, nascida em 29.10.93, onde deverá ser entregue a entidade Vila São José Bento Cottolengo, localizado na referida cidade.

2 – Publique-se e restitua-se à Diretoria de Apoio Operacional, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 100.001.304/2001

INTERESSADO: ALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DIÁRIA

1 – AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 21.273, de 19 de junho de 2000, o deslocamento à Cidade de BARRA DO CORDA-MA, com ônus referentes a passagens terrestres e diárias, para o servidor ALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 101441-2, Encarregado, no período de 30 de agosto a 04 de setembro de 2001, a fim de acompanhar as crianças NATALIA DA SILVA, nascida em 27.12.92 e JAQUELINE LUANA SOARES OLIVEIRA, nascida em 29.06.95, onde deverá ser entregue a sua família na referida cidade.

2 – Publique-se e restitua-se à Diretoria de Apoio Operacional, para os fins pertinentes.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Designar BETÂNIA MARIA DE SOUZA SANTOS, matrícula 31.319-X e IÊDA BORGES DA SILVA, matrícula 31.317-3, para substituir os servidores GLÊNIO VIEGAS DUARTE, matrícula 41.946-X e LÍDIO ALEXANDRE LUCAS RIBAS, matrícula n.º 99.590-8, na Comissão Permanente com a finalidade de proceder a concessão, revisão e atualização das incorporações de Quintos/Décimos, relativos aos servidores lotados nesta Secretaria, instituída por meio da Portaria de 23 de novembro de 2.000, publicada no DODF n.º 231, de 06 de dezembro de 2.000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Retifico o termo do Ato de 18 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial n.º 119 de 22/06/2001, pág. 76, onde se lê: devendo apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, leia-se devendo apresentar a conclusão dos trabalhos impreterivelmente, até o dia 21/12/2001.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 445, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo furto de 01(uma) Pistola, marca Taurus PT 101, calibre .40, nº STJ-79039, tombamento nº 80.772-SSP, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, ocorrido no dia 14 de julho de 2001, às 12:00h, na Av. A, Jardim Goiás, em frente ao Condomínio San Régis, Goiânia-GO, a qual encontrava-se acautelada com a Delegada de Polícia TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 57.650-6, conforme Boletim de Ocorrência nº 3168/01 da 8ª Delegacia Distrital de Goiânia-GO.

Autue-se e publique-se no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 446, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo furto de 01(uma) Pistola, marca Taurus PT 101, calibre .40, nº STJ-79039, tombamento nº 80.772-SSP, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, ocorrido no dia 14 de julho de 2001, às 12:00h, na Av. A, Jardim Goiás, em frente ao Condomínio San Régis, Goiânia-GO, a qual encontrava-se acautelada com a Delegada de Polícia TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 57.650-6, conforme Boletim de Ocorrência nº 3168/01 da 8ª Delegacia Distrital de Goiânia-GO.

Autue-se e publique-se no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 447, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo dano causado na viatura policial VW/Santana, cor branca, ano 1999, placa JFP-5781-DF, chassi nº 9BWZZ327YP003327, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, distribuída na DEMA/PCDF, em virtude de acidente de trânsito, sem vítima, ocorrido no dia 14 de junho de 2000, às 12:00h, no cruzamento da Av. Independência com Rua Pernambuco, Vila Vicentina, Planaltina/DF, quando era conduzida pelo Agente de Polícia, EMERSON TAKAHARU WATANABE, matrícula nº 58.397-9, conforme Ocorrência Policial nº 3019 2000-16ºDP.

Autue-se e publique-se no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 448, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo extravio de 01 (uma) Pistola, marca Taurus, calibre .40, nº SSA-13.024, tombamento nº 70.788-SSP, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, ocorrido no dia 13 de junho de 2001, às 18:00h, na Represa da Serra da Mesa, Niquelândia-GO, a qual encontrava-se acautelada com o Agente de Polícia JOSÉ ILMO PIRES FACUNDO, matrícula nº 31.601-6, conforme Ocorrência Policial nº 6751/2001-1ºDP.

Autue-se e publique-se no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DISPENSAR o servidor JÚLIO CÉSAR LUÍS DA SILVA, Perito Criminal, matrícula 45.136-3, das funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a PROMOFOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo 052.000.010/2001, que dispõe sobre serviços de revelação e ampliação de filme negativo para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa Nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor JOÃO LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula 40.322-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a PROMOFOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo 052.000.010/2001, que dispõe sobre serviços de revelação e ampliação de filme negativo para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa Nº. 10/97, publicada no Diário

Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DISPENSAR o servidor JÚLIO CÉSAR LUÍS DA SILVA, Perito Criminal, matrícula 45.136-3, das funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, objeto do processo 052.001.592/2000, que dispõe sobre manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos fotográficos da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa Nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto Nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor JOÃO LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula 40.322-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, objeto do processo 052.001.592/2000, que dispõe sobre manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos fotográficos da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa Nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto Nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo nº. 190.000.171/2001, resolve:

1 - Designar a servidora ALINE CRISTI ARAUJO, Matrícula nº 97.507-9, sem prejuízo de suas atribuições, como executor do Contrato nº. 008/2001, firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e a empresa PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA competindo-lhe, as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do contrato, em todas as suas fases, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, combinado com o inciso II e parágrafo 3º do Art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/99.

b) propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;

c) atestar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;

d) exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

e) apresentar relatório ao término do serviço ou sempre que solicitado pela DIAOP/SEMARH.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de agosto de 2001

PROCESSO Nº: 190.001.024/2001
INTERESSADO: NUREH
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos I, II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais), em favor de Zelma de Albuquerque Oliveira e outros, referente a diferenças de quintos/décimos, relativo ao exercício de 2000, à conta da Natureza de Despesa 3190.92 Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 100 - Programa de Trabalho 18.122.0100.8502.0019 - Administração de Pessoal. Publique-se e encaminhe-se à GEORF/DIAOP/SEMARH, para as providências necessárias.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no CAPUT do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 13, Inciso II do Decreto nº 16.098 e o que consta no Processo nº 195.000.161/2000, resolve:

1 - DESIGNAR o Chefe da Seção de Expediente/SEXP/DAG, para sem prejuízo de suas funções, atuar como EXECUTOR do Contrato nº 04/2001, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a FIRMA TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) - Acompanhar a execução do Contrato em todas as suas fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o Inciso II e Parágrafo 3º do Artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 24/11/94;

b) - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referente à prestação dos serviços e instruir o respectivo Processo de pagamento;

c) - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

d) - Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado pelo DAG/JBB.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJÚLIA E. HERINGER SALLES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Secretário de Estado de Assuntos Fundiários no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.300 e pelo Decreto nº 20.260/99; resolve:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos, quantificar os danos e identificar os responsáveis, conforme Decisão nº 1.373/2001 - TCDF.

II - Designar, para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial a que se refere o item I, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

1 - GETÚLIO FERNANDES PEREIRA - Assessor da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e

2 - DANIELA SILVA RODRIGUES CABRAL - Assessora do Gabinete da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e

3 - RUBENICE MARIÁ SILVA COSTA - Assessora da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

III - Tornar sem efeito a Portaria nº 20, de 20 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2001.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILON AIRES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 01, de 09 de março de 2001, publicada no DODF nº 48, página 23, de 12 de março de 2001, em obediência ao que prescreve o art. 9º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o constante do Processo nº 170.000 247/2001, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos e identificação dos responsáveis pelo desaparecimento do bem constante do processo supramencionado.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores:

CIBELE FRANCO MONTEIRO, matrícula nº 91.016-3, Presidente;
VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA DA COSTA, matrícula nº 107.615-9, Membro;
KÁTIA ALVES CÉSAR, matrícula nº 40.578-7, Membro.

Art. 3º A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos e elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO SOARES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora TAMARA BRUNO FERREIRA, Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula nº 97.512-5, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FAUSTO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 105.385-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 de setembro a 01 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor RODRIGO CÉZAR ROJAS, Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 106.836-9, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA, matrícula nº 95.721-6, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 de setembro a 01 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora MÁRCIA DUTRA DE OLIVEIRA, Encarregado da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 106.052-4, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor DELCIDIO DIAS DOS REIS, matrícula nº 95.396-2, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 01 a 30 de agosto de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula nº 97.148-0, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor GEORGE PAIXÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.635-4, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 09 a 23 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor EVERALDO EMILIANO SILVA JARDIM, Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 39.724-5, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor JOSE AIRTON DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.975-4, Símbolo DFG-08,

Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional da Ceilândia, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 a 17 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora ROSA ELVIRA BARROS MELO PEREIRA, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 96.489-1, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor WAGNER FRAGA FILGUEIRA, matrícula nº 43.615-1, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 a 29 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula nº 96.517-0, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor EIDE WANDER BORTOLUZZO, matrícula nº 97.810-8, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 27 de agosto a 10 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora VÂNIA ANDRADE FRÓES, matrícula nº 107.912-3, Diretor da Divisão Regional de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ELIZABETE BORGES, matrícula nº 93.143-8, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 27 de agosto a 15 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 213, de 10 de maio de 2001, Publicado do DODF nº 90 de 11 de maio de 2001, da Administração Regional de Ceilândia.

ONDE SE LÊ : Designar a servidora MILVANE DE CAMPOS DE QUEIROZ, matrícula nº 42.489-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ELIANA DE SOUZA, matrícula nº 34.785-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 24 de abril a 21 de agosto de 2001, por motivo de licença maternidade e no período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2001, por motivo de férias do titular.

LEIA-SE : Designar a servidora MILVANE DE CAMPOS DE QUEIROZ, matrícula nº 42.489-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ELIANA DE SOUZA, matrícula nº 34.785-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 24 de abril a 21 de agosto de 2001, por motivo de licença maternidade e no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, por motivo de férias do titular.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 12, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Tornar sem efeito a concessão de Indenização de Transporte do servidor ALCIDES PARÍSIO DUMIENSE DE SOUZA, matrícula 91.544-0, Secretário da Divisão Regional de Obras, publicada no DODF n.º 153, de 09 de agosto de 2001, pag. 20.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 423, de 23 de Março de 1993, resolve:

Designar os servidores MARCIO LUIZ ALVES DE ALMEIDA, Diretor da Divisão de Fiscalização e Obras Públicas, mat. 107.098-3; ANDRÉ PEREIRA LOIA DE MELO, Chefe de Serviços Exame de Projetos, mat. 107.722-8; MARNE CECÍLIA PORPINO LUCENA DE MIRANDA, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, mat. 108.051-2; FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES, Diretor da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, mat. 93.257-4; NORMA SUELI DA SILVA PARAIZO, Auxiliar Administrativo II, mat. 00079960, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Conceder com base no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, Licença Prêmio Assiduidade ao servidor JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ROCHA DE SOUSA, mat. nº 42.929-5, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, no período de 01.08.2001 à 30.08.2001.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 423, de 23 de Março de 1993, resolve:

Aprovar e fazer constar na Ficha Funcional, elogio aos Fiscais de Atividades Urbana: ARLINDO ABREU DOS SANTOS – Mat. 37.759-7, CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA – Mat. 043.784-0, CLAUDECINA VASQUES DE MATOS – Mat. 091.256, FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO – Mat. 046.476-7, MÔNICA PEREIRA VIEIRA – Mat. 042.025-5, MILSIA RODRIGUES – Mat. 091.662-5, MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO – 042091-3, pelos relevantes serviços prestados à Administração Regional e a Comunidade de Sant. Maria.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 197, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 6º, inciso XVIII, e 42, parágrafo único da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 21.291, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º. Designar, excepcionalmente, os Procuradores Fundacionais abaixo-relacionados para terem exercício na Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para emissão de pareceres administrativos relativos à Secretaria de Saúde, bem como outras atribuições determinadas pela chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA
DILEMON PIRES SILVA	99.607-6
DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	99.610-6
DENISE MINERVINO QUINTIERE	99.606-8
MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	99.609-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

CENTRO DE ESTUDOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve: Expressar agradecimentos e elogios aos servidores abaixo relacionados, pela lealdade, dedicação, eficiência, presteza e relevante espírito de equipe demonstrados por todos no desempenho de suas atividades.

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANA CLAUDIA DE SÁ RORIZ	98.174-5
ANGELA QUEIROZ BARROS	34.457-5
CARINE FARIA FERREIRA ROCHA	34.439-7
CLAUDIA APARECIDA F. DOS SANTOS	39.776-8
CLEIDE PEREIRA DA SILVA	26.827-5
CLEONICE FERAZ	24.844-4
DENISE PEREIRA SOARES MAGALHAES	22.723-4
IVANA FERNANDES DE SOUSA	1650640-6
JONATAS COELHO DE LIMA	34.375-7
LETICIA ALCANTARA N. DE CARVALHO	42.979-1
LÍLIAN DE PAULA RABELO	93.522-0
LUCIANA NUNES DE MELO	39.754-7
MARCILEIDE CORREA DO NASCIMENTO	91.075-9
MARCOS ANTONIO ALMEIDA DINIZ	34.432-X
MARIA APARECIDA AMANCIO	41.620-7
MARIA CELESTE ROCHA MENDONÇA	31.261-4
MARIA HELENA RODRIGUES SILVA	34.116-9
PAULO MAURÍCIO J. C. L. TORREÃO	35.109-1
ROSANE ARAÚJO SILVA	34.115-0
ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ	41.616-9
SILVANA ALVES DA SILVA	42.902-3
SILVÂNIA SOARES DA SILVA PATRÍCIO	42.862-0
VALDINÉ FONSECA COELHO DE SOUSA	26.863-1
VALÉRIA PINHEIRO VIANA	37.907-7
WALACE PATRIC SILVA	39.865-9
WASHINGTON SOARES MOREIRA	34.384-6

LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 202/2001-DGA (AP)

Processo nº 1963/99

Assunto: Reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

Interessado: José Geraldo de Lana Tôrres

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$2.900,07 (dois mil e novecentos reais e sete centavos), de acordo com a Informação nº 160/2001 – SEPAG (fl. 37), em favor do ex-servidor em epígrafe, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 29 de agosto de 2001.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 203/2001-DGA (AP)

Processo nº 2057/99

Assunto: Reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

Interessado: Juraci Alves das Chagas

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$1.488,75 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Informação nº 161/2001 – SEPAG (fl. 35), em favor do ex-servidor em epígrafe, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 29 de agosto de 2001.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração

SEÇÃO III**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2001, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 12/96-SEFP

PROCESSO n.º 040.002.012/2001 - PARTES: DF/SEFP X Wagner Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, com uma área total de 9.582,70m², correspondente Térreo, 1.º Pavimento, 1.º, 2.º e 3.º Subsolo, com garagem, para uso desta Secretaria, conforme especifica a Proposta da contratada e a Justificativa de Dispensa de Licitação. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.434.400,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 498.200,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais) para o corrente exercício, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. O empenho inicial é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 785/2001, emitida em 22/08/2001, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 3.4.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação conforme legislação em vigor, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional; Pela CONTRATADA: Wagner Sarkis, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2001-SEFP

PROCESSO n.º 040.001.350/2001 - PARTES: DF/SEFP X UBC - Assistência Técnica em Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda-Me. OBJETO: Re-ratificação do Contrato n.º 25/2001-SEFP. DA RE-RATIFICAÇÃO: A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira - DO OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 12 (doze) máquinas copadoras, sendo 01 (uma) máquina copadora marca OLIVETTI 8020, 09 (nove) máquinas copadoras marca OLIVETTI 8515, 01 (uma) máquina copadora marca MITA 4655 DC e 01 (uma) máquina copadora marca XEROX 2510, consoante específica o Edital de convite n.º 386/2001-CPL/SCL/SEFP (fls.23 a 37) e a Proposta da Empresa (fls. 71 e 72), que passam a integrar o presente Termo". VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 14.08.2001. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 386/2001 -CPL/SCL/SEFP, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional; Pela CONTRATADA: Uedson Barros Cruzeiro, na qualidade Sócio-Proprietário.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 525/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO COMPLETO DE 01 (UM) MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM: Grupo 97. Abertura: 06/09/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 29 de agosto de 2001

VERÔNICA DE FRANÇA BAHIA

Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

Vice Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 526/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA: (copo, panela e bandeja); Grupo 22. Abertura: 11/09/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 527/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA: (colchão de espuma p/solteiro); Grupo 03. Abertura: 11/09/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 528/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS PARA ESPORTES RECREAÇÃO E CAMPANHA: (piscina de vinil, bola p/futsal, kit golzinho, etc.); Grupo 04. Abertura: 11/09/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 529/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE: (afetidor, densímetro, No-break, balança, etc.); Grupo 53. Abertura: 11/09/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 29 de agosto de 2001

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 75/2001-SUCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 29 de agosto de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N.º 48/2001 /SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310.

Brasília, 29 de agosto de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL**

EDITAL N.º 16/2001-AGSUL/GEATE/SUREC/SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "d", e no art. 383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo nominados, por deixar de atender a 2(duas) notificações consecutivas, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mencionado diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07335188/001-73	EBEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00352062/0001-62
07388207/002-41	INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA	00101684/0004-60
07358776/002-33	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA	00370147/0015-79
07358456/005-80	TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01047035/0007-34

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EDITAL N.º 17/2001-AGSUL/GEATE/SUREC/SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art. 29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art. 383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo nominados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mencionado diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07322136/001-30	MULTI CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA	00734947/0001-26
07352093/001-64	STAR SALES PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	02595445/0001-97
07366976/002-76	MICROSENS INFORMATICA LTDA	78126950/0007-40
07372412/001-25	CIA DA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA	01879461/0001-49
07373155/001-94	INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO BRASILEIRO S/C LTDA	38050845/0001-64
07379674/001-75	QUALY TECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	01791296/0001-79
07384163/001-72	CLINICAR CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	02469347/0001-03
07385104/001-85	SATMAPAS GEOPROCESSAMENTO LTDA	02514540/0001-19
07393531/002-42	AUTO LOCADORA BRASIL LTDA	41764184/0002-24
07397969/001-91	SKILL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	03244900/0001-72
07345166/001-91	RONDON & SANTANA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	72589302/0001-58
07349694/001-00	SETTE GRAAL-PUBLICIDADE LTDA	38074506/0001-18
07354776/001-47	ARIES COMUNICAÇÃO LTDA	00803565/0001-07
07314249/001-19	CASTELLO BRANCO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA	01580208/0001-90
07315725/001-19	CENTRO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS D & C LTDA	37127800/0001-88
07319770/001-89	HYPHER INFORMÁTICA EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	38006847/0001-56
07320382/001-66	JOB INFORMÁTICA LTDA	00740233/0001-20
07324846/001-95	INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA	00413153/0001-60
07336453/001-02	TISSIANI & STARLING LTDA	38041612/0001-03
07360597/001-28	GODINHO REPRESENTAÇÕES LTDA	01107296/0001-07
07361924/001-13	SALLUS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	01045966/0001-08
07370568/001-62	SERFELL PANIFICADORA LTDA	01528978/0001-93
07371083/001-22	DROGARIA E PERFUMARIA ABRÃO LTDA	01841484/0001-64
07372166/001-66	CENTRO DE AUDIODIAGNÓSTICOS DE BRASÍLIA LTDA	01906482/0001-06
07389360/001-14	LONCAN CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	02753831/0001-60
07391074/001-70	CHRYSALLIS CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA S/C LTDA	02831083/0001-96
07392689/001-32	FULL TIME CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	02938674/0001-67
07393228/001-96	SUPREMO CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA	02974908/0001-21
07395831/001-20	BLUE JEWEL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	03126731/0001-76
07405484/001-92	JORDANA PRESENTES E UTILIDADES LTDA	03567268/0001-06
07410836/001-00	CIPRIAN - PROMOÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA	03849424/0001-13
07411950/001-20	JPM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	03912751/0001-72
07402410/001-77	LUZIA HELANA VASCONCELOS ARCURIO	03417999/0001-67
07348548/001-30	ELETRO-SHOCK LTDA	72627771/0001-14
07328665/001-65	COMERCIAL ELÉTRICA LEVI LTDA	00693994/0001-79
07397799/001-54	ALMEIDA QUEIROZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	03223165/0001-10
07363777/001-99	FUNDAÇÃO LOMBARDI	01068273/0001-30

07325989/001-04	ORION CENTRO DE ADPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO LTDA	37062577/0001-38
07348658/001-10	JONANM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	72614654/0001-16
07315105/002-98	BRASIL BORRACHAS LTDA	26485359/0002-70
07340972/001-73	POLIMENTO MÁGICO POLIMENTO DE VEICULOS LTDA - ME	38034336/0001-48
07335185/001-02	MADA ENGENHARIA LTDA	37987237/0001-18
074185520/001-30	ADAM DO BRASIL LTDA	04222442/0001-33
07399808/001-88	CONSULTE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	03310107/0001-24
07335051/001-19	RICKAR LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA - ME	36770543/0001-35
07388466/001-55	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA - ME	02698408/0001-04
07406660/001-86	DJA LTDA	03627399/0001-23
07383562/002-15	HELISUL LINHAS AEREAS S/A	00205150/0005-65
07354142/001-76	ARTDOOR AGÊNCIA DE NEGÓCIOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	00752200/0001-09
07399439/001-23	FREIRE ASSES. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00652704/0001-49
07300111/001-80	CONTROL ACCESS COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA - ME	37147121/0001-70
07322683/001-89	DENTAL PLANALTO COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	37087145/0001-81
07330746/001-69	ACR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	38038436/0001-42
07315552/001-10	RIOS & PREUSSE LTDA	01626746/0001-78
07388060/001-81	JANDERSON SOUZA LUCIANO	02673211/0001-10
07360598/001-81	E M C REPRESENTAÇÃO LTDA	00580490/0001-42
07404740/001-70	ASSOCIAÇÃO DE APOIO DES. E INT. DA CIÊNCIA DA TEC. E DA SOCIEDADE	03484072/0001-40
07314568/001-60	CLEONILSON S GONÇALVES	01717738/0002-18
07344054/002-59	BOZANO SIMONSEN S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO	33817891/0039-03
07420101/001-56	E F ESPORTES LTDA - ME	04311950/0001-98
07322151/001-50	SOLO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00735076/0001-65
07381771/001-43	AV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02351055/0001-71
07351336/001-38	ROSANA DOS SANTOS GONÇALVES	72642457/0001-00
07346197/001-05	API - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO INTEGRADO LTDA	38060893/0001-33
07339464/002-62	TELADATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A	28707834/0014-75
07357455/001-77	DUPLIMAQ COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA - ME	00916022/0001-04
07352832/001-27	CASA DE CHAVES GOLD LTDA - ME	00593302/0001-10
07398587/001-58	KTR REPRESENTAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	03266946/0001-92
07319965/001-83	BRASLIDER ELETRONICA LTDA - ME	37119039/0001-32
07352830/001-10	F. R. CABELEIREIROS E COMERCIAL LTDA - ME	00684935/0001-34
07357561/001-32	SOFT GRAPHICS EDITORAÇÃO ELETRONICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00968082/0001-62
07371901/001-88	SOLEMAR TURISMO LTDA	01713582/0001-16
07300195/001-61	FERRAGENS NOVA CENTRAL LTDA- ME	32907164/0001-93
07311136/001-99	LUIZ VIEIRA JUNIOR	00031567/0001-25
07396914/001-64	TARANTELA ALIMENTOS LTDA - ME	03193761/0001-03
07338894/001-30	MARIA STUDIO DE CABELEIREIROS LTDA - ME	380049029/0001-30
07422597/001-93	APARTAMENTO 101 INFORMÁTICA LTDA - ME	04453582/0001-12
07421238/001-37	THINKOBJECT INFORMÁTICA LTDA-ME	04380583/0001-84
07419973/001-00	J C DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	04303417/0001-84
07419346/001-06	BIMBI & PEREIRA LTDA - ME	04269303/0001-65
07420911/001-94	E.F.F. NUNES - ME	04359208/0001-52
07418682/001-50	LANCHONETE METRO BRASÍLIA LTDA - ME	04229923/0001-70
07404890/001-38	BIJU ART BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME	03540758/0001-00
07388005/001-82	LEDA CABRAL VILELA - ME	02666612/0001-43
07347091/001-74	MR BEEF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	37084878/0001-62
07391250/001-38	CAMISA 10 IMÓVEIS LTDA	02857816/0001-61
07310302/001-85	SAGA LIVRARIA E EDITORA LTDA - ME	38013868/0001-07
07304372/001-98	FLEX CABELEIREIROS UNISSEX LTDA - ME	37070521/0001-25

07370288/001-45	CIA DAS ARTES COMÉRCIO E PINTURAS LTDA - ME	01759630/0001-07
07406091/001-50	PREVI - CARD CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA	03596522/0001-96
07337377/001-07	JS ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	37141033/0001-61
07373634/001-29	ACADEMIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01261097/0001-59
07343298/001-15	GARAGEM PLANALTO LTDA	00706192/0001-56

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL Nº 25/2001 AGBAN/ GEATE/ SUREC/ SEF, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA com base no art. 29 Inciso I, c/c art. 383 ambos do Decreto nº 18.955/97, de 22/12/97, SUSPENSAS as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar: a não solicitação de AIDF, após 06(seis) meses de cadastramento no CF/DF (art 29, Inciso I, alínea "b", item 01 Dec 18.955/97) e/ou falta de alterações cadastrais, no prazo regulamentar (art. 29, Inciso I, alínea "a", item 1, Dec. 18.955/97) e/ou não apresentação de declaração previstos no art. 77, Inciso XI, Decreto 18.955/97 (art. 29, inciso I, alínea "c", item 1 Decreto 18.955/97) e/ou cessação da atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição (art. 29, inciso I, alínea "c", item 2, Decreto 18.955/97), bem como dá conhecimento de que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.406.184/001-02	CONSERVADORA MOURA LTDA
07.420.830/001-94	JIRE COMÉRCIO LTDA ME
07.320.343/001-31	DROGARIA E PERFUMARIA QI 08 LTDA ME
07.414.304/001-89	CRISTIANA SANTOS DE JESUS ME
07.422.062/001-02	TRANSCAROL LTDA
07.337.950/001-47	SAM MARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
07.338.959/001-66	IRMÃOS PAZ LTDA
07.339.540/001-03	ALBA FERREIRA QUADRO ME
07.346.650/001-29	CAMARGO ANDRADE E ANDRADE LTDA ME
07.338.274/001-29	MAO DE CARVALHO FERNANDES
07.321.075/001-00	PAMPULHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
07.321.840/002-65	ISS SERVISYSTEM COM. IND. LTDA
07.337.755/001-44	MECANICA SERGIO CAR LTDA
07.337.561/001-01	INTEGRAL ELETRONICA E INFORMÁTICA LTDA
07.337.175/001-10	I. T. DA SILVA
07.334.818/001-83	GUTEMBERG ALVES PEREIRA
07.334.250/001-00	JOAO ALVES BATISTA
07.336.715/001-30	BRASIL BRAGA CONFECÇÕES LTDA
07.335.744/001-93	BOUGANVILLE FLORES E DECORAÇÕES LTDA
07.334.819/001-37	TRANSPIO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA
07.333.681/001-12	C G TRANSPORTES LTDA
07.341.883/001-62	FELIX E VIEIRA LTDA
07.344.082/001-02	COMERCIAL DE MÓVEIS NAAMAN LTDA
07.344.481/001-92	FAMA PNEUS LTDA
07.344.961/001-80	GILSON FERREIRA DOS SANTOS
07.344.972/001-89	V & V VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
07.345.035/001-69	DISK-LIMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
07.345.196/001-25	OLIBAN AUTO PEÇAS LTDA
07.345.462/001-83	VIDROMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
07.346.021/001-26	PAPELARIA DO POVO LTDA
07.340.760/001-40	ROTA PRODUÇÕES E EDIÇÕES DE DISCOS LTDA
07.340.452/001-03	HOBBY-SOM COMERCIAL AUTOMÓVEIS LTDA
07.302.724/001-61	FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAES BARROS
07.333.362/001-70	LIMPTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
07.328.779/001-60	ELÉTRICA GUARANI LTDA
07.328.779/002-40	ELÉTRICA GUARANI LTDA
07.327.728/001-57	AUTO PEÇAS BETEL LTDA
07.327.713/001.34	TEMAC TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA
07.325.107/001-39	GOIÁS QUARTZO LTDA
07.323.177/005-21	LOJAS IVAN TECIDOS LTDA
07.319.206/001-01	CERRADO COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA
07.316.539/001-33	CAMARÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
07.314.884/001-41	EDER JORGE MORAES BARROS
07.314.867/001-13	COMSEMP CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA
07.311.636/001-76	A FEIRA DOS MÓVEIS LTDA
07.302.527/001-51	ARPLAN AREIA DO PLANALTO LTDA
07.302.545/001-33	ARCOM COMERCIO DE ARÉIA E CASCALHO LTDA
07.305.229/001-31	TRANSPORTADORA J.C.F LTDA

07.305.495/001-00 TRANS HORIZONTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 07.305.496/001-63 ZM REPRESENTAÇÕES LTDA
 07.305.510/001-00 DISLEITE DISTRIBUIDORA DE LEITE E DERIVADOS LTDA
 07.305.514/001-25 ALIMENTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 07.305.519/001-01 CARIOCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE ALTERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a data de realização da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 021/2001, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de um cofre para armazenamento de mídias (cartucho), foi prorrogada para o dia 21.09.2001, às 9 horas e 30 minutos, no mesmo local, e a entrega do CRC até o dia 18.09.2001, no horário de 10 às 16 horas, em virtude de alterações ocorridas nas condições fixadas no Edital. Cópia das alterações estão disponibilizadas para os licitantes interessados na GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

**DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
GERÊNCIA DE DESIMOBILIZAÇÃO**

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item - 89 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado à GISELLI FREITS pelo valor de R\$ 37.350.000, Item 188 - IRENE DE ARAÚJO CAMPOS pelo valor de R\$ 17.000,00; nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item - 60 da Concorrência DIRAD/CPLIC-022/2000 foi alienado à MARCIA DA SILVA MOREIRA pelo valor de R\$ 19.000,00; nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
ASSISTENTE**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S/A, para a contratação da empresa SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., para a prestação de serviços de operação, manutenção, instalação e apoio das redes de teleprocessamento, auto-atendimento e microinformática pelo período de 90 (noventa) dias, no valor global de R\$443.400,00, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 28.08.2001, com base no inciso IV do Art.24, da Lei 8.666/93. Processo nº 324/2001.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE NÚMERO 26/2000 - PROEP

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a Empresa Brasileira de Negócios e Consultoria foi desclassificada no envelope n.º 02 Proposta, por contrariar o contido no item 23.4 alínea "d" do edital.

BRASÍLIA, 29 DE AGOSTO DE 2001
ACHILLES DE SANTANA
PRESIDENTE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 3/2001

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de habilitação da Concorrência n.º 03/2001-SE, a empresa Charbel Gráfica e Editora Ltda. foi inabilitada por não atender ao contido nos itens 3.3.3.1, 3.4.1, 3.4.3 3.5.1 do edital. A empresa Athalaia Gráfica e Editora Ltda. foi inabilitada por contrariar os itens 3.4.1 e 3.4.3.4 do edital. A Gráfica e Editora Qualidade Ltda. foi habilitada.

Brasília, 29 de agosto de 2001
ACHILLES DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
341/01	060.005474/01	11/09/2001	15:00	Aq. De conj. Diag. Autoimune - kit rnp/sm numero de testes e outros.	1,00
308/01	060.002395/01	11/09/2001	16:00	Aq. De cartucho de tinta color p/ imp xerox XJ8C e outros.	1,00
309/01	060.004636/00	11/09/2001	16:30	Aq. De cadeira de rodas fixa para adulto em aço cromado e outros.	1,00
311/01	060.007781/01	13/09/2001	11:00	Aq. De prestação de serviço de confecção de livretos - cartilha para o médico e outros.	1,00

CONVITE-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
179/01	060.000027/01	11/09/2001	15:30	Aq. De conj. Oftalmoscópico e retinoscópico.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 29 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 170/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que o TORNA SEM EFEITO a publicação feita no D.O.D.F nº 164 de 24/08/2001 pag. 27, da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 170/01, processo nº 060.003905/01

Brasília, 29 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 102/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.006028/00, objetivando programa de transplante de medula óssea prevista para o dia 31/08/2001, às 11:00 horas, foi adiada SINE DIE para melhores especificações.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 232/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.001689/01, objetivando a Aquisição de próteses auditivas prevista para o dia 03/09/2001, às 09:00 horas, foi adiada SINE DIE para melhores especificações.

CONVITE Nº 291/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.006448/01, objetivando a Aquisição de abridor de boca e outros prevista para o dia 30/08/2001, às 14:30 horas, foi adiada SINE DIE para melhores especificações.

Brasília, 29 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 210/01 - PROC. 063.000087/2001

Vencedora/Item/Valor

UNIDAS COM. E DIST. LTDA - 01, 10, 13, 14, 15, 24, 27, 28 - R\$ 513,70

MUNDO DA LIMPEZA COM. E IND. LTDA - 02, 04, 07, 30 - R\$ 235,50

DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOC. LTDA - 03, 05, 06, 08, 21, 23, 25, 26, 29 - R\$ 1.605,02

QUALIPEL DIST. DE PAPÉIS DE QUALIDADE LTDA - 11, 12, 19 - R\$ 3.889,60

ARMAZÉM DO PAPEL LTDA - 16, 18 - R\$ 912,00

GUERRA PRODS. DE LIMPEZA LTDA - 17, 20 - R\$ 339,80

LM COM. E SERV. LTDA - 22 - R\$ 2.951,20

Obs.: Foi sugerida a revogação do item 09.

EDITAL Nº CV243/01 - PROC. 060006409/01

Vencedora/Item/Valor

D PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA-01-R\$28.000,00

Desclassificada/Item

GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 01

EDITAL Nº CV246/01 - PROC. 060003128/01

Vencedora/Item/Valor

DMI MAT. MÉD. HOSP. LTDA- 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13 - R\$ 23.962,00

DIMACI MAT. CIRÚRGICO LTDA- 06, 09 - R\$ 13.260,00

UNICOM PRODS. HOSPITALARES LTDA- 07, 08, 14 - R\$ 6.285,00

RECOMATH COM. DE MAT. E MÉD. LTDA - 10 - R\$ 9.000,00

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA-11- R\$ 13.860,00

Desclassificada/Item

RECOMATH COM. DE MAT. E MED. LTDA - 05,07

Obs: Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no D.O. D.F, de 28/08/2001.

EDITAL Nº CV247/01 - PROC. 063000113/01

Vencedora/Item/Valor

D.M.I MAT. MÉDICO HOSP. LTDA- 03, 04- R\$1.069,20

STARMED ARTIGOS MÉD. E HOSP. LTDA- 06, 07, 08, 09- R\$1.324,00

NEDVAL E IDE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA-ME-10, 11, 12, 13, 14- R\$567,00

Desclassificada/item

LM COM. E SERV. LTDA- 03, 06, 10, 11, 12, 13, 14

MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA- 03

STARMED ARTIGOS MÉD. E HOSP. LTDA- 03

OBS: Foi sugerido a revogação dos itens 01, 02, 05.

EDITAL Nº CV 261/01 - PROC. 060.005614/01

Vencedora/Item/Valor

CIDADE GRAF. E EDIT. LTDA - 01 - R\$ 15.920,00

EDITAL Nº CV 269/01 - PROC. 060.005265/01

Vencedora/Item/Valor

DMG COM. E REP. LTDA - 01 - R\$ 9.400,00

LABS. B. BRAUN S/A - 02 - R\$ 16.020,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP/184/01 - PROC. 060.003359/01

Vencedora/Item/Valor

AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA - 01,03 - R\$ 1.460,00

GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA - 02 - R\$ 592,80

EDITORA GRÁFICA GUARANY LTDA - 04 - R\$ 1.500,00

BSB FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA LTDA - 05,06,07,08,09,10,11,12 - R\$ 149.170,00

EDITAL Nº TP/190/01 - PROC. 060.003127/01

Vencedora/Item/Valor

LABORPLAST COMERCIAL LTDA -1,2,3,4,9,10 - R\$ 115.568,00

DIMACI MAT. CIRÚRGICO LTDA - 5 - R\$ 81.000,00

UNICOM PRODS. HOSPITALARES LTDA - 6,7,8,15,22 - R\$ 16.200,00

CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA - 12,13 - R\$ 8.170,00

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 14 - R\$ 2.515,00

CIRÚRGICA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - 16 - R\$ 24.000,00

L.F MATERIAL HOSPITALAR CIRÚRGICA LTDA - 17 - R\$ 50.250,00

EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 18 - R\$ 10.500,00

ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 19,20,21 - R\$ 26.237,50

Desclassificação/itens

EMBRAMED IND. E COM. LTDA- 15

ALERGO HOSPITALAR LTDA - 22

CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP.LTDA -02

Obs: Foi sugerida a revogação do item 11.

Brasília, 29 de agosto de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 0097-000216/2001. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF. ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 011/2001-METRÔ-DF. CONTRATADA: Empresa Telebrasil Celular S/A. OBJETO: Prestação de serviço telefônico móvel celular, assim entendidos os serviços de telecomunicação móvel terrestre, que permitam ao usuário receber e originar ligações, automaticamente, nas diversas áreas de cobertura da operadora, dentro de sua área de concessão e para usuário do serviço telefônico público ou do serviço móvel celular de redes de outras empresas prestadoras de serviço. VALOR: R\$ 29.769,76 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 26.122.0100.2359.0001, Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte 100. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2001. PARTES: PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e ALEXANDRE GONÇALVES. PELA CONTRATADA: FÉLIX DE MOURA JUNIOR e FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIARESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2001-CEB

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco A, sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2001-CEB, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I e II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E PARECERES DA GGRCT E D.GRMF - onde foram HABILITADAS as empresas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA para os itens 5 a 19; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA para os itens 5 a 19; BERTIM LTDA/BRACOL para os itens 5 a 19; e VULCÃO DA BORRACHA para os itens 1 a 4. O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Gerência de Licitação-GRLI, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações pelos telefones: 225.3549 e 325.2953.

Brasília, 30 de agosto de 2001

JOÃO BOSCO PEREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA PRIMERIA APOSTILA AO CONTRATO Nº 72/2001

PROCESSO Nº 113.002.178/2001 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerra-se em 23.09.2001 e estende a vigência contratual até 30.10.2001. - DATA DA ASSINATURA: 23.08.2001.

RESULTADO FINAL
CONVITE Nº 20/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final referente ao CONVITE supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 29 de agosto de 2001

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2001

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para postos de combustível e oficina, com aplicação de peças.

Data da Abertura: 19-09-2001 às 09:00 h

OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição do Edital.

Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 29 de agosto de 2001.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA. SITUADA NA QS. 09. RUA 123, LOTE 09. TAGUATINGA - DF.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 01/10/2001, às 15h.
O Edital poderá ser adquirido na Copiadora LM, localizada no SIA Qd. 5 C, Lote 14, Brasília - DF, fone: 234-4873, maiores informações na CPL/PCDF, pelo telefone: 362-5939.

Brasília, 29 de agosto de 2001

SAVIO TOLEDO CAVALLARI

Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 001/2001-SC, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE
PROCESSO: 150.001449/2000; CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto - O presente Termo Aditivo objetiva a alterar a Cláusula Oitava que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA: Da Auditoria: A análise da aplicação dos recursos, objeto do presente instrumento, serão realizados pela Comissão Permanente de Prestação de Contas da SEC, cujas peças técnicas por ela produzidas serão juntadas ao processo de prestação de contas, com posterior envio aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal. Parágrafo único - Compete ainda à Comissão Permanente de Prestação de Contas da SEC prestar a Assessoria Técnica ao Executor designado para o Ajuste, opinando também quanto a alterações no Termo de Convênio que possam ser propostas durante o prazo de seu objeto. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura; CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato em referência; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2001; Pelo DF: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura; Pela Contratada ILDA BISINOTTI, na qualidade de Representante Legal.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 147/2001-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa ALBERTO BRUNO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; Processo 150.000694/2001. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item 2.1 e a Cláusula Quarta, item 4.3, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. O prazo de cessão é de três dias, com estréia para o dia 07/09/2001, ficando designado o dia 06/09/2001, a partir das 13:00 horas para montagem do espetáculo, sendo que o interessado disporá da sala no dia 07/09/2001 a partir das 09:00 horas; CLÁUSULA QUARTA: 4.3 Fica ajustado que o acesso à sala será franqueado ao público, mediante a doação de 01kg (um) quilo de alimento não perecível, respeitada rigorosamente a lotação ideal, que será controlada mediante o uso de contadores manuais. 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de agosto de 2001; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 195.000.161/2000 - PARTES: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA x TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Locação de máquina fotocopadora. PRAZO: O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e terá vigência até 31 de dezembro de 2001 a contar da data de sua assinatura. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais), cujos recursos são provenientes do Orçamento do Distrito Federal para este exercício. NOTA DE EMPENHO por estimativo nº 2001NE00223, emitida na data de 28/08/2001 sob o evento 400091 na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 18.122.0100.8501.0021; Fonte de Recursos: 120; Natureza da Despesa: 34.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, na modalidade de Convite nº 468/2001 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá uma vigência de 04 (quatro) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas do JBB. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo JBB: ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES na qualidade de Diretora. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO BORGES na qualidade de Diretor-Geral. TESTEMUNHAS: JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA e GUSTAVO BORGES.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO (*)

PROCESSO Nº 260.010.416/2001. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2001, nos termos do Contrato Padrão nº 04/96. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de locação de máquinas e equipamentos conforme projeto básico elaborado pela SEDUH; VALOR: R\$ 5.910,00 (cinco mil, novecentos e dez reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. FONTE: 120000000; NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO Nº 2001NE00537, emitida em 13-6-2001. VIGÊNCIA: 3 (três) meses, a contar de sua assinatura em 19-6-2001, com vigência até 18-9-2001; DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA: Tecnolta – Equipamentos Eletônicos Ltda.: Gilberto Antonio Borges. Testemunhas: Jason Paranhos e Borman Gomes Monteiro.

(*) Republicado por incorreção no extrato original publicado, na pág. 70, do DODF nº 127, de 4-7-2001.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 260.010.416/2001. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ESPÉCIE: Re-ratificação do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2001; OBJETO: Informar o Fundamento Legal e apresentar apenas uma das modalidades de garantia, na Cláusula Nona; VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura; DATA D E ASSINATURA: 27 de agosto de 2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA: Tecnolta – Equipamentos Eletônicos Ltda.: Gilberto Antonio Borges. Testemunhas: Jason Paranhos e Wesley de Souza Oliveira.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/1997, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96(*)

PROCESSO Nº 140.000.856/97, PARTES: DF/RA-VII x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT; OBJETO: Apresentação de Crédito Anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11.109, Programa de trabalho: nº 04.122.0100.2436.0001, Fonte de Recursos: 100, Natureza da Despesa: 34.90.39, Nota de Empenho: Nº 00060/2001, Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), emitida na modalidade estimativa, sob o evento 400091, em 14/02/2001; VIGÊNCIA: o presente termo aditivo entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 14/02/2001; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal JAIR TEDESCHI, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional de Brasília.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 165 de 27/08/2001 pág. Nº 58.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/2001

Processo nº 143.000.152/2001. Das Partes: Distrito Federal, através da Administração Regional de Santa Maria/RAXIII e a União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC. Do Objeto: cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar plena operacionalidade conforme dispõe o Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77, relacionada ao estágio de estudantes de integração curricular obrigatório ou facultativo, englobando os cursos de Odontologia, Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Direito, Ciências Contábeis, Administração, Arquitetura e Sistema de Informação, no âmbito da cidade de Santa Maria. Do Valor: sem ônus para o Distrito Federal ou para a União Educacional do Planalto Central. Da Vigência: 17/08/2001, data da assinatura do Convênio até 17/08/2006 (sessenta meses), podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE: pela entidade (UNIPLAC), APARECIDO DOS SANTOS.

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação dos Idosos de Taguatinga, convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de setembro de 2001, na sua sede na CNL 01, lote A setor L Norte – Área Especial – Taguatinga Norte, em primeira convocação às 13:00 horas e às 13:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados, para tratar dos assuntos a seguir relacionados: 1 – Eleição da Diretoria; 2 – Eleição do Conselho Fiscal e 3 – Assuntos Gerais. Maria de Lourdes S. Severino, Presidente.

FILANTROPIA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTICOLAS DA COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO

AVISO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de barragem e Contenção de Águas Pluviais, no local: Colônia Agrícola Riacho Fundo – sede Riacho Fundo - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Heitor Mitsuki Kanegae, presidente.

DAR-4077/01

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ/MF N.º 40.281.347/0001-74

NIRE/JCDF 53300005028

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2001 (dois mil e um), às 10:30 (dez e trinta) horas, no edifício sede da companhia, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, convocado na forma do artigo 24, para fins do art. 26, I, do Estatuto Social, presentes os conselheiros que assinaram a respectiva lista. Assumindo a Presidência da reunião, o conselheiro NELSON PIQUET SOUTO MAIOR convidou a mim, GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR, para secretariá-lo, determinando a leitura da pauta da Ordem do Dia, que é a seguinte: 1) Reratificar a deliberação tomada na 18ª Reunião do Conselho, para autorizar a retificação do endereço da sede de acordo com a descrição constante da numeração predial oficial; 2) Outros assuntos do interesse da Administração. A seguir, o senhor presidente esclareceu aos demais conselheiros que o atual endereço da sede social da companhia, descrito na ata da 18ª reunião do conselho (UNB – CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SETOR SUL/PARTE (EDIFÍCIO AUTOTRAC) CEP: 70.919-970, BRASÍLIA/DF), não coincide com a numeração predial oficial, sendo necessária a retificação; submetida a matéria à apreciação do colegiado, foi aprovada por unanimidade a retificação do endereço da sede social da companhia para: UNB – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, SETOR SUL/PARTE (EDIFÍCIO AUTOTRAC), ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.919-970. Facultada pelo presidente a manifestação dos demais membros do Conselho acerca de outros assuntos e nada havendo a tratar, foi encerrada a reunião e determinada a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, sendo cópia fiel da transcrita em livro próprio. Autorizada, por deliberação unânime, a publicação de extrato com omissão das assinaturas. Esta ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio. Brasília - DF, 06 de agosto de 2001. Nelson Piquet Souto Maior - Presidente da Reunião e do Conselho de Administração; Geraldo Piquet Souto Maior - Secretário da Reunião e Vice-Presidente do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2001. SOB O NÚMERO 20010472967. PROTOCOLO: 01/047296-7. Antonio Celson G. Mendes – SECRETÁRIO-GERAL.

DAR-4075/01

OLIMPIO MATEUS FERREIRA ALVES

LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a outorga do direito de uso da água na modalidade de Captação de Água Superficial, com finalidade de Aqüicultura no seguinte local: Chácara Sombra da Serra, Vila do Boa, cidade satélite de São Sebastião-DF, Olimpio Mateus Ferreira Alves - comerciante.

DAR-4081/01

VISÃO VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH, a Licença de Instalação de Comércio de Veículos, localizada no Lote 02 do Conjunto 07 da Quadra 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/GUARÁ/DF, Processo número 190.000.747/2001. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Milton José da Silva Diretor Proprietário.

DAR-4079/01